

TERMO DE :  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com 2201 folhas.

Rio de Janeiro, 22 / 10 / 2015

p/ Escrivão 

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
PEDRO PAULO BASTOS RODRIGUES	41007441704	R\$ 173.450,11
PEDRO PAULO BOA HORA	43994784700	R\$ 10.619,57
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	60098473700	R\$ 123.925,44
PEDRO PAULO VOTO AKIL	14945592772	R\$ 132.147,21
PEDRO VALINO GUITTON	8076719755	R\$ 30.779,13
PERCIA SIMOES FREIRE	11050474740	R\$ 4.800,81
PHILIP DA COSTA PEREIRA	13229941705	R\$ 10.090,42
PHILIFE DANIEL DE SOUZA PEREIRA	5930539740	R\$ 8.890,37
PIERRE CANDIDO MIRANDA	91036542734	R\$ 24.806,14
PIETRO NOVELLINO	8339813749	R\$ 144.128,33
PRISCILA CARDOSO PETITO	7431195761	R\$ 17.736,00
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	8555225779	R\$ 7.549,02
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	9855614755	R\$ 13.306,82
PRISCILA M DE CERQUEIRA SANTOS	8982345736	R\$ 44.478,75
PRISCILA PATRICIA ALVES		R\$ 3.271,18
PRISCILLA DE OLIVEIRA PAULA	8473938798	R\$ 48.633,12
PRISCILLA FERREIRA GOMES VIEIRA	13543021761	R\$ 8.969,81
PRUDENCIO FERREIRA	23992506720	R\$ 461.897,78
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	4547797714	R\$ 12.045,37
RACHEL PEREIRA MESQUITA	9842870782	R\$ 57.795,65
RAFAEL AMORIM JOSE DA ROCHA	13996910746	R\$ 5.243,34
RAFAEL BISPO DA SILVA	10285778773	R\$ 2.497,01
RAFAEL COSTA GALENO	97940402315	R\$ 1.059,92
RAFAEL DA SILVA DESLANDES	8741288700	R\$ 46.610,65
RAFAEL DE ALMEIDA TUBINO	81081430710	R\$ 144.531,33
RAFAEL LACERDA	12566460752	R\$ 7.208,93
RAFAEL NEDER DOS SANTOS	8194787769	R\$ 18.281,79
RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELLOS	9424531745	R\$ 12.270,85
RAFAEL RAYMUNDO RAMOS NOGUEIRA	12678193756	R\$ 12.568,38
RAFAEL RICCIONI SANTOS DA CRUZ	13751377786	R\$ 7.897,33
RAFAEL SOARES SALLES	8171847757	R\$ 28.934,49
RAFAELA RAYMUNDO RAMOS NOGUEIRA	12678192784	R\$ 10.254,06
RAFAELLA CAROLINE A F DE SOUSA	11894592727	R\$ 20.710,67
RAIMUNDA GEOVANIA DUARTE DA SILVA	80746438753	R\$ 7.662,23
RAIMUNDO NONATO COSTA	29274060300	R\$ 12.812,13
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	2358713384	R\$ 10.969,61
RAIMUNDO NONATO PESTANA	49364715349	R\$ 16.953,42
RAMON DE SOUZA DOMINGUES	5227552754	R\$ 27.264,90
RAPHAEL CABRAL TEIXEIRA	9895872747	R\$ 47.608,27
RAPHAEL DA SILVA	12245342712	R\$ 10.160,36
RAPHAEL FREITAS PEREIRA	9959291731	R\$ 64.349,99
RAPHAEL MARTINS DE CARVALHO	5936200701	R\$ 13.673,01
RAPHAEL MORENO OTERO	5476340726	R\$ 8.165,40
RAPHAEL PROSPERO DA SILVA	10093149719	R\$ 13.867,90
RAQUEL ANGELO RIBEIRO	79489427772	R\$ 9.292,54
RAQUEL APARECIDA SANTOS E SILVA		R\$ 2.718,60
RAQUEL CRISTINA DO C RAIMUNDO	5946604759	R\$ 3.751,06
RAQUEL DE LIMA MENDES	5794503769	R\$ 40.165,26
RAQUEL GOMES LIMA	12130704735	R\$ 8.833,59

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
RAQUEL RAMOS CASTELLO	1437614710	R\$ 36.510,84
RAQUEL VIEIRA DE MELO REIMAO	8285521770	R\$ 9.172,21
RAUL DO PRADO REBELLO NETTO	76442306704	R\$ 22.639,00
RAYZA DE PAULA PEREIRA	13992243796	R\$ 3.988,22
REGINA CASZ SCHECHTMAN	90791517772	R\$ 69.867,78
REGINA CELI ALVES DA SILVA	488634750	R\$ 24.540,93
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	71116770806	R\$ 11.938,72
REGINA CELIA DA SILVA COUTO COSTA	91129478734	R\$ 4.677,38
REGINA CELIA DE SOUZA CRUZ	30903106787	R\$ 27.588,54
REGINA CELIA DUARTE PIMENTA	28185692653	R\$ 115.367,10
REGINA CELIA ESTEVES P DE ARAUJO	71107800749	R\$ 77.785,53
REGINA CELIA PASTOR DOMINGUES	59911140725	R\$ 129.182,33
REGINA FATIMA DE SOUZA NASSIM		R\$ 2.912,63
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	34803866791	R\$ 19.269,52
REGINA LUCIA DE OLIVEIRA CAFFARO	59229489700	R\$ 66.063,64
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	35026774768	R\$ 32.025,41
REGINA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	73830941749	R\$ 38.875,18
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	29799155720	R\$ 110.390,09
REINALDO DE BARROS CORREIA	51101610700	R\$ 75.915,52
REINALDO PATROCINIO DA CONCEICAO	38515784734	R\$ 11.946,58
REINALDO VIEIRA RAMOS	54930421772	R\$ 5.914,35
RENATA ALVES CAMPOS	7860082705	R\$ 4.834,81
RENATA ANDREONI BARBOZA	10877565708	R\$ 59.948,59
RENATA AZEVEDO REIS		R\$ 19.650,74
RENATA BORCHETTA F FONSECA		R\$ 893,82
RENATA BRAGA KLEVENHUSEN	66534267772	R\$ 135.402,62
RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM	8814752702	R\$ 23.204,50
RENATA COSTA CAIAFA	4043943610	R\$ 19.027,35
RENATA DE OLIVEIRA RIBAS SILVA	5353059743	R\$ 16.067,93
RENATA DOS SANTOS DA SILVA	11348422793	R\$ 8.457,59
RENATA FRANCISCO DA ROCHA	3539131701	R\$ 31.651,48
RENATA JORGE MACEDO	3766095757	R\$ 82.110,59
RENATA LETICIA BERTOLINO FERREIRA	8870274748	R\$ 11.396,16
RENATA LUIZA ROSA BARBOSA	14563043729	R\$ 3.988,22
RENATA MACEDO DOMINGOS FERREIRA	9506988730	R\$ 11.462,22
RENATA RIBEIRO DE O FRAGA	96621400772	R\$ 60.957,94
RENATA RODRIGUES DE AVILA	7397639704	R\$ 46.089,16
RENATA SILVA ARAUJO	5384000724	R\$ 14.430,00
RENATA VELOSO V DE ANDRADE	6950862784	R\$ 12.443,40
RENATO BEZERRA CARVALHO	92212263791	R\$ 25.992,95
RENATO CALIL	14154365843	R\$ 34.287,00
RENATO CASTRO TORRINI	9269850781	R\$ 6.384,17
RENATO GALVAO REDORAT	9050187706	R\$ 17.242,11
RENATO HELIO MESSIAS DA R PASSOS	2180235704	R\$ 18.281,79
RENATO MANGANELLI SALOMAO	44157916700	R\$ 55.243,25
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	7932282713	R\$ 105.048,60
RENEE BURDA MOUTINHO BORGES	60155337734	R\$ 17.152,37
RENNAN PEREIRA DOS SANTOS	11601694709	R\$ 8.396,86
RICARDO ARRAIS DE AGUIAR	24153303704	R\$ 18.281,79

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
RICARDO CAMARGO SEVERO DE MACEDO		R\$ 10,75
RICARDO CARDOSO	70870144715	R\$ 57.073,58
RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	594172772	R\$ 137.474,60
RICARDO DA SILVA GOMES		R\$ 12.799,99
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	79913326753	R\$ 24.900,48
RICARDO FERREIRA LOPES	9101480740	R\$ 12.821,58
RICARDO FONTES MACEDO	7100975735	R\$ 11.512,42
RICARDO GARCIA SOARES	2615722700	R\$ 28.583,69
RICARDO GONCALVES QUINTAO	2584081709	R\$ 29.694,17
RICARDO GUANABARA	85203157715	R\$ 112.596,33
RICARDO JOSE DE OLIVEIRA C DA CRUZ	5733533790	R\$ 10.661,68
RICARDO MARQUES JANNUZZI	4280690707	R\$ 23.377,47
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	54647134768	R\$ 69.051,40
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	71795561734	R\$ 57.663,13
RICARDO OST CREMER	4278924739	R\$ 45.993,06
RICARDO PEIXOTO VELLOSO		R\$ 60,31
RICARDO PEREIRA BARBOSA	87134195791	R\$ 17.596,06
RICARDO PEREIRA CABRAL	72477253700	R\$ 65.119,57
RICARDO PEREIRA PINTO	49647474768	R\$ 39.496,67
RICARDO PIRES MESQUITA	1866316770	R\$ 65.103,37
RICARDO SILVA DE HOLLANDA	10149910720	R\$ 163.573,93
RICARDO TAVARES BEM	71029575720	R\$ 56.922,51
RITA DE CASSIA BITTENCOURT BOLICO	80927971704	R\$ 28.566,66
RITA DE CASSIA CAPARELLI DA SILVA	87860872749	R\$ 11.742,78
RITA DE CASSIA DA C G DA SILVA	8016430740	R\$ 9.005,33
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES		R\$ 3.594,69
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	502807750	R\$ 10.480,55
RITA DE CASSIA FERREIRA	43649980797	R\$ 33.852,97
RITA DE CASSIA MIRANDA ELIAS		R\$ 12.235,27
RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA	7870250708	R\$ 13.067,09
RITA DE CASSIA PONTES DE MATOS	84253630715	R\$ 63.610,74
RITA DE LOURDES CORTES M FERNANDES		R\$ 12.200,09
RITA DE LOURDES CORTES M FERNANDES	61180793749	R\$ 28.961,02
RIVALDO ANDRADE SILVA	1384460756	R\$ 41.649,06
ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA	10882172735	R\$ 8.841,81
ROBERTA BARROS DE CARVALHO	8223780780	R\$ 44.329,12
ROBERTA DE ALMEIDA MARQUES	9143444717	R\$ 6.473,50
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	9465423769	R\$ 14.776,41
ROBERTA FLAVIA RIBEIRO ROLANDO	4230964609	R\$ 46.076,15
ROBERTA MAYERHOFER DE SOUZA	10790424746	R\$ 8.854,49
ROBERTA REIS VILLARES MANZANO GOMEZ	4533087752	R\$ 11.418,34
ROBERTA RODRIGUES P C E DA SILVA	2335161741	R\$ 66.160,85
ROBERTO ABDEL MONTEIRO	8895006739	R\$ 2.584,64
ROBERTO ALFONSO OLIVARES JARA	2177613728	R\$ 3.979,44
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	66594332791	R\$ 42.590,76
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	11608327736	R\$ 10.661,68
ROBERTO CLAUDIO DA F S C CORDEIRO	87474115700	R\$ 84.252,59
ROBERTO DE LUCA GUIDORENI	55065961700	R\$ 64.752,80
ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	54525730706	R\$ 22.713,08

2203  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ROBERTO DEMETRIUS DE M DA SILVA	10677784708	R\$ 12.371,40
ROBERTO DOS SANTOS BARROS	1826377786	R\$ 6.251,35
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	7397713700	R\$ 81.809,96
ROBERTO KANT DE LIMA	13037650710	R\$ 136.279,05
ROBERTO LUIZ CARVALHOSA DOS SANTOS	53368460749	R\$ 101.138,56
ROBERTO RODRIGUES MEIRE	23594403734	R\$ 20.887,90
ROBERTO TEIXEIRA NAHON MARINHO	7772385781	R\$ 45.993,80
ROBSON ALVES PAULINO	108675700	R\$ 5.663,64
ROBSON LUIS GOMES DOS SANTOS		R\$ 1.518,08
ROBSON RAMOS OLIVEIRA	87549590710	R\$ 53.645,35
RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO	80699219787	R\$ 139.860,72
RODOLFO SABOIA LIMA DE SOUZA	489377700	R\$ 27.039,03
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	76079309734	R\$ 140.082,26
RODRIGO BESSA DE PAIVA	8417574700	R\$ 18.281,79
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	1345080760	R\$ 41.313,22
RODRIGO CHAVES	8356008743	R\$ 93.024,42
RODRIGO DA SILVA CAMARGO	11048829731	R\$ 13.209,02
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	5647962718	R\$ 11.299,13
RODRIGO DE CARVALHO MOREIRA	6865748778	R\$ 14.604,04
RODRIGO DE SOUZA JANUARIO	11027506704	R\$ 9.050,10
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	8675944705	R\$ 15.809,25
RODRIGO DOS SANTOS MACHADO	5435260701	R\$ 9.659,18
RODRIGO DOS SANTOS VELOSO MARTINS	12448057770	R\$ 8.989,28
RODRIGO FELIPPE RAMOS	5278595752	R\$ 72.147,10
RODRIGO FIGUEIREDO DE BRITO RESENDE	10070610738	R\$ 25.886,58
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	10211266752	R\$ 4.136,93
RODRIGO MARENDAZ SILVA PIMENTA	8141559796	R\$ 9.179,37
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	1639738738	R\$ 54.414,08
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	11826588736	R\$ 13.237,65
RODRIGO PEREIRA MARTINS		R\$ 12.807,08
RODRIGO PINHA ROCHA	10450762793	R\$ 13.177,48
RODRIGO PIRES CABRAL	11915610702	R\$ 8.397,01
RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER	34719938787	R\$ 12.265,39
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	5313539744	R\$ 11.077,86
ROGERIO CASTILHO FIGUEIRO	24581704049	R\$ 16.763,49
ROGERIO DA SILVA ROCHA	1326370731	R\$ 16.277,01
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	6890460731	R\$ 11.037,11
ROGERIO FABRIS MANGIA	89854942791	R\$ 42.298,15
ROGERIO FERNANDES		R\$ 566,24
ROGERIO RAMALHO DA SILVA	4481634707	R\$ 105.440,11
ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES	91469902753	R\$ 28.654,87
ROGERIO SILVA DE MELO	61254398791	R\$ 38.693,63
ROGERIO SOARES CARDOSO	1033485730	R\$ 9.490,62
ROMERO DE MELO SILVA	2201243700	R\$ 76.070,09
ROMUALDO AYRES COSTA	59580607753	R\$ 11.167,14
ROMULO HONORIO DA SILVA ROCHA	9621569737	R\$ 15.710,68
RONALD DA SILVA ADOLFO HUST	65947096749	R\$ 78.202,00
RONALD MACHADO DE BRITO		R\$ 3.579,61
RONALDO ANTONIO DE OLIVIERA SALLES	10436988763	R\$ 18.247,58

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
RONALDO BERNARDO JUNIOR	9269919730	R\$ 58.600,57
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	1336496797	R\$ 22.347,42
RONALDO CESAR DA SILVA		R\$ 920,25
RONALDO DAMIAO	37154699787	R\$ 89.868,48
RONALDO DE JESUS ALVES	84863617704	R\$ 13.749,45
RONALDO DOS SANTOS CESCONI		R\$ 1.071,75
RONALDO LEME LOURO	37189662715	R\$ 102.808,21
RONALDO VIANNA SILVA	10768742749	R\$ 80.774,07
RONI CARVALHO OTONI	11314012711	R\$ 4.391,36
RONSTAIN GOMES COLACO	8547304789	R\$ 33.858,73
ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES	35135727	R\$ 195.664,82
ROSA MARIA BURLINI	63101017734	R\$ 20.743,71
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	67647839772	R\$ 44.830,58
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	33548404715	R\$ 68.712,80
ROSALENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	8264146724	R\$ 56.654,03
ROSALINA BOTTINO GARCIA	40848701	R\$ 97.378,30
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	78152798568	R\$ 164.293,89
ROSANA ALVES DE SOUZA	7235567767	R\$ 13.902,72
ROSANA DE FREITAS FACHADA	79996671704	R\$ 34.081,25
ROSANA FERNANDES DE ALMEIDA QUINTINO	88565025772	R\$ 35.920,16
ROSANA FERNANDES OSORIO	72368306749	R\$ 27.841,84
ROSANA PINTO DE GOUVEA	1226659705	R\$ 23.363,54
ROSANA PINTO RAPOSO	8316677709	R\$ 9.411,93
ROSANA SALDANHA DA GAMA FARIA REIS	76679314704	R\$ 46.286,03
ROSANA SANTOS DE LIMA		R\$ 1.117,25
ROSANA VIEIRA ALCANTARA	7279805728	R\$ 14.300,08
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	59310707	R\$ 42.689,84
ROSANE MARIA TEMPORAL	28602790	R\$ 36.891,65
ROSANGELA AMADO DE SOUZA	54789753700	R\$ 143.206,00
ROSANGELA BARBOSA CAVALCANTI	17652979749	R\$ 51.145,45
ROSANGELA DE GOUVEA FADUCO	1226656781	R\$ 50.750,61
ROSANGELA DE OLIVEIRA LINS	2088946756	R\$ 11.283,01
ROSANGELA GOMES TOLENTINO TEIXEIRA	83687432734	R\$ 29.577,43
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	9430964720	R\$ 9.748,58
ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES	60225521768	R\$ 30.210,31
ROSANGELA MARIA DA SILVA	2846767726	R\$ 11.538,21
ROSANGELA MENEZES DE OLIVEIRA	1109785798	R\$ 2.275,17
ROSANGELA RAMOS DIAS	3009962762	R\$ 62.240,34
ROSANGELA RIBEIRO COSTA	79297749704	R\$ 37.151,71
ROSANGELA ROLY SINGH VON HELD	3455278795	R\$ 25.742,60
ROSANGELA VARELLA DA SILVA	398367701	R\$ 129.483,45
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	13588462783	R\$ 8.634,99
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	9269941744	R\$ 27.713,90
ROSELENE SILVA DE SOUZA	9331397720	R\$ 10.630,00
ROSELI ASSIS DOS SANTOS		R\$ 2.275,34
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	90145062791	R\$ 8.123,88
ROSELI SODRE DA COSTA	83753320706	R\$ 12.928,13
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	49089978704	R\$ 10.580,45
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES	73737780706	R\$ 17.749,54

2205  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	29770491772	R\$ 30.401,53
ROSEMARY PEDRINA MORAES DE JESUS	84957263787	R\$ 20.037,16
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	93755651734	R\$ 59.833,82
ROSEMERE LEONARDO GOMES	92205976753	R\$ 23.312,87
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	10739652796	R\$ 10.222,28
ROSIANA MOTA DA SILVA	14298664708	R\$ 8.555,27
ROSILIO MOURA SILVA	1931747318	R\$ 18.869,18
ROSILDA DA SILVA LINS	8056437703	R\$ 9.298,34
ROSILEIA GOMES MENDES	3370552701	R\$ 8.841,81
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	9012813794	R\$ 124.296,22
ROSILENE DO NASCIMENTO COSTA	3382955776	R\$ 3.959,27
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO		R\$ 82.831,26
ROSINA VIVONE RAMOS	75299461704	R\$ 25.872,50
ROSITA CARVALHO RAYOL	95025871700	R\$ 108.446,06
ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI	99256258749	R\$ 75.329,38
ROY REIS FRIEDE	62858033749	R\$ 460.444,86
RS FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	17.889.141/0001-00	R\$ 46.439,44
RUBEM DA COSTA NETO	7747368798	R\$ 24.644,75
RUBENS ANDRE SUCUPIRA		R\$ 12.755,01
RUBENS BASILE	69255458868	R\$ 75.363,56
RUBENS GIAMBRONI FILHO	26081261700	R\$ 61.753,14
RUBENS KESLEY SIQUEIRA DE PAIVA	44074000210	R\$ 55.066,23
RUY DRUMMOND SMITH	5534374705	R\$ 15.205,25
SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	37017233700	R\$ 86.772,74
SALIM JORGE NABOUT	82111391700	R\$ 67.657,03
SAMANTHA GUIMARAES LEITAO	1839699795	R\$ 7.992,79
SAMANTHAH ABU ALLA		R\$ 2.522,33
SAMUEL DIAS DIONIZIO	44292244715	R\$ 158.943,50
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	59434643791	R\$ 143.109,82
SANDRA APARECIDA CURTY	2448514763	R\$ 8.678,29
SANDRA BORGES	1865531707	R\$ 13.663,11
SANDRA DOS ANJOS DA SILVA		R\$ 2.544,48
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	62653571749	R\$ 13.349,64
SANDRA GALVES MENDES	8547509755	R\$ 27.158,12
SANDRA HELENA DE FREITAS	3806921717	R\$ 2.550,93
SANDRA HELENA FERNANDES MENDES	72050039700	R\$ 82.734,96
SANDRA LOPES TEIXEIRA	92502180791	R\$ 48.186,64
SANDRA LUCI RIBEIRO NUNES	72843101700	R\$ 8.678,29
SANDRA LUCIA MONTEZUMA	76660613749	R\$ 32.533,59
SANDRA MARIA MARTINS R FERREIRA	60063831791	R\$ 57.777,77
SANDRA MARIA SANTANNA LISBOA	73543314734	R\$ 12.633,92
SANDRA MENEZES DA SILVEIRA	49297066704	R\$ 9.403,18
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	310807743	R\$ 78.010,52
SANDRA REGINA FREITAS DA SM DE GOIS	81649037104	R\$ 102.650,42
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	24463094704	R\$ 37.813,79
SANDRA REGINA LOBATO DOS SANTOS	7046943796	R\$ 9.526,55
SANDRA REGINA PINTO DA ROCHA	3372777700	R\$ 8.535,68
SANDRA SANTOS DE C RODRIGUES	1392499747	R\$ 12.532,02
SANDRA VIGNE LO FIEGO	1491207701	R\$ 67.496,09

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
SANDRO BARBOSA PIO	28976331826	R\$ 135,90
SANDRO COUTO COUTINHO	3256469701	R\$ 4.841,58
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	12654391760	R\$ 8.866,83
SANDRO MENDES DOS SANTOS	2210714745	R\$ 7.208,93
SANDRO SANT ANNA ROCHA	5204522751	R\$ 10.213,93
SARA PACHECO DA COSTA	13599478767	R\$ 8.480,74
SAYONARA ESPINDOLA	1473225701	R\$ 20.793,70
SEBASTIAO ALEXANDRE DE ALMEIDA	9808674798	R\$ 6.408,74
SEBASTIAO CAETANO DIONIZIO		R\$ 3.020,22
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	68428812772	R\$ 24.472,93
SEBASTIAO DE OLIVEIRA RAMOS	33760977715	R\$ 174.970,20
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	79718680730	R\$ 70.301,50
SEBASTIAO JOSUE VOTRE	6399169020	R\$ 213.676,21
SELMA AULO DE AZEVEDO	66542235787	R\$ 25.980,93
SELMA DE MELO	2564054765	R\$ 8.678,29
SELMA DE SA RORIZ	22699244791	R\$ 55.214,55
SELMA LIBANIA DOS SANTOS		R\$ 4.289,27
SELMA ROSA NICACIO BAHIA	63321424720	R\$ 32.967,64
SELMO SOARES	35062592704	R\$ 18.307,48
SERGIO AMORIM DE MAGALHAES	74831992704	R\$ 49.605,44
SERGIO ARTHUR AZEVEDO DA SILVA	71242830782	R\$ 43.552,55
SERGIO AUGUSTO PEREIRA NOVIS	243639791	R\$ 63.879,81
SERGIO BAPTISTA DANTAS	38208571768	R\$ 58.163,49
SERGIO CHAHON	1677214708	R\$ 49.302,19
SERGIO COSTA CAVALCANTE		R\$ 5.336,50
SERGIO DE FARIA VIEIRA	3068005787	R\$ 42.248,85
SERGIO DE LIMA TRINCHAO	89471369720	R\$ 30.875,88
SERGIO DE OLIVEIRA	68344392772	R\$ 12.621,45
SERGIO DOS SANTOS VIEIRA	77150350763	R\$ 64.709,85
SERGIO EDUARDO MARSCHHAUSEN PEREIRA	39680436772	R\$ 85.261,09
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	2082983714	R\$ 60.795,03
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA		R\$ 36.947,51
SERGIO FELIPE BITTENCOURT DO NASCIMENTO	8250644735	R\$ 10.078,96
SERGIO FRANCA DE PINHO	67404251753	R\$ 22.129,12
SERGIO GAVAZZA	19198809768	R\$ 149.167,93
SERGIO GUIDA	50599305720	R\$ 111.513,82
SERGIO HENRIQUE SAMPAIO MEIRELLES	71598936700	R\$ 134.591,69
SERGIO JOSE CORREA	632627972	R\$ 98.291,85
SERGIO LOPES	392406730	R\$ 24.045,01
SERGIO LUIZ DUARTE	66354544700	R\$ 59.029,62
SERGIO LUIZ FERNANDES	67699782704	R\$ 74.951,23
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	66033888715	R\$ 32.136,54
SERGIO LUIZ SIMOES THURLER	70731640772	R\$ 18.326,80
SERGIO LUIZ SIMOES THURLER	70731640772	R\$ 40.368,96
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	3935701772	R\$ 46.372,94
SERGIO NORBERT		R\$ 415.914,10
SERGIO RODRIGUES PIMENTA	139621750	R\$ 20.779,34
SERGIO RUBENS BARBOSA DE ALMEIDA	2782359720	R\$ 14.378,57
SEVERINO CLEMENTINO	76761266734	R\$ 19.382,86



CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
SEVERINO DA LUZ GONCALVES	33744068749	R\$ 15.089,94
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIO	84799676768	R\$ 61.700,98
SHEILA PORTELLA M DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	9117675766	R\$ 27.428,15
SHEILA TEODOSIO CORPE	9102673754	R\$ 7.768,04
SHEYLA CUNHA CHARLIER	60712392734	R\$ 35.461,91
SHIRLEI DA SILVA COSTA		R\$ 4.221,88
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	71284648753	R\$ 23.624,68
SHIRLEY ROSSANA DE C BERNARDINO	73049964715	R\$ 71.656,05
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	42814570706	R\$ 99.810,54
SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	1337457752	R\$ 13.393,79
SIDNEI SILVA DE ABREU	93872844504	R\$ 25.689,19
SIDNEY BARBOSA	10583121705	R\$ 5.521,58
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	19309902787	R\$ 105.380,56
SIDNEY GONCALVES LOPES	1190943719	R\$ 7.208,93
SIDNEY PEREIRA GUEDES	59477415715	R\$ 14.572,67
SIDNEY SERAFIM GOMES	9620388739	R\$ 12.371,40
SIDNEY SILVA DE ARAUJO	80734413734	R\$ 7.208,93
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	7000953730	R\$ 53.312,83
SILVANA MODESTO DA SILVA	9102761700	R\$ 11.495,42
SILVANA PEREIRA DA SILVA	401077799	R\$ 3.313,68
SILVANIA FELIPPE GOMES	9610040705	R\$ 15.723,18
SILVANIA HUDSON LINS		R\$ 22.654,53
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	140729712	R\$ 27.599,34
SILVIA BARCELOS ROSA	55228100768	R\$ 123.295,49
SILVIA DE BRAGA ARAO		R\$ 47.313,45
SILVIA DE SOUZA GOUVEA	13109234777	R\$ 3.563,81
SILVIA ISABEL PEREIRA	2225957797	R\$ 18.744,57
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	88856747715	R\$ 15.448,33
SILVIO DE CASSIO COSTA TELLES	2585036707	R\$ 46.162,87
SILVIO DE MOURA DIAS	86557920715	R\$ 48.867,97
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	8770556709	R\$ 62.852,34
SILVIO SILVA FERNANDES	1755554788	R\$ 103.494,02
SIMAO AZNAR FILHO		R\$ 12,79
SIMEI FAUSTINO NASCIMENTO	1448912717	R\$ 12.371,40
SIMONE ALVES DA SILVA	11731360703	R\$ 32.826,38
SIMONE COELHO MOREIRA SAMPAIO		R\$ 5.658,74
SIMONE DA SILVA		R\$ 855,64
SIMONE DA SILVA COSTA	1375900757	R\$ 16.972,20
SIMONE DUTRA RAMOS	244828709	R\$ 24.378,50
SIMONE FARIA COELHO		R\$ 2.792,47
SIMONE GARCIA	3804760708	R\$ 14.722,38
SIMONE GUERRA PEREIRA	7329282731	R\$ 6.375,93
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2401790721	R\$ 14.987,09
SIMONE SILVA FREITAS	2105166741	R\$ 63.455,96
SIMONE TORRES DAIHA	92342795734	R\$ 15.632,98
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	40341100668	R\$ 22.591,88
SINEIA NASCIMENTO PINTO	4791546784	R\$ 29.491,63
SION DIVAN FILHO	1390683761	R\$ 18.281,79
SOFIA KIMI UEHARA	7374111711	R\$ 43.861,65

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	44087519791	R\$ 41.396,47
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	44087519791	R\$ 48.179,91
SOLANGE BEZERRA FRANCO	9535276468	R\$ 163.371,57
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	46131663734	R\$ 139.806,25
SOLANGE TRAVASSOS DE F ALVES	5139736721	R\$ 61.753,14
SOLIMAR DE OLIVEIRA CARVALHO	8703921743	R\$ 3.988,22
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	7676425034	R\$ 34.257,05
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	74623753700	R\$ 13.403,82
SONIA LUCIA ATHAYDE MESQUITA	53652681720	R\$ 59.473,12
SONIA MARIA DOS SANTOS	59320516715	R\$ 9.382,44
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	55130755715	R\$ 62.020,68
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	85535591734	R\$ 10.875,12
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	62574531787	R\$ 26.003,58
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	78695481700	R\$ 19.435,23
SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA	4748268727	R\$ 2.543,76
STELA DA SILVA	7543949725	R\$ 3.461,97
STELLA THASSIA DE ARAUJO QUERINO		R\$ 14.442,56
STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI	110838750	R\$ 55.246,98
STEPHANIE PINHEIRO FIONDA		R\$ 14.145,25
SUELEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	11325433713	R\$ 9.358,69
SUELEN DA SILVA FERREIRA		R\$ 646,33
SUELI MARQUES DE VASCONCELLOS	2174456753	R\$ 58.249,92
SUELLEN ANTUNES ARAUJO	12869676786	R\$ 14.158,16
SUELLEN BORGES DE LANNES		R\$ 52.692,10
SUELLEN DOS SANTOS GONCALVES	12639410792	R\$ 32.089,81
SUELY CARVALHO PIZETA	76010724791	R\$ 74.031,68
SUELY SILVA DOS SANTOS	63589567520	R\$ 8.897,71
SUENI DE SOUZA AROUCA	8629732792	R\$ 25.285,16
SULLAMITH PEREIRA MORAIS		R\$ 25.470,27
SUSANA CRISTINA JACINTO M RODRIGUES SONO	605922730	R\$ 47.884,12
SUZANA ARLENO SOUZA SANTOS	91286298504	R\$ 50.442,69
SUZANE MARCAL DE SOUZA ROMAO	13405459770	R\$ 8.670,07
SUZANI ANDRADE FERRARO	24551350559	R\$ 131.292,71
SWAMI AZEVEDO DO NASCIMENTO	47412887734	R\$ 20.363,81
SYLVESTRE MATTOS GOMES	1193546753	R\$ 120.744,18
SYLVIO MERHY DE CARVALHO		R\$ 14.498,46
TACIANA VIANA DA SILVA	14329162709	R\$ 10.876,21
TAISA DE SOUZA XAVIER	9211759730	R\$ 13.533,40
TAISSA LIMA TORRES DA SILVA	86859722134	R\$ 13.007,52
TALVANE MARINS DE MORAES		R\$ 649,79
TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA	12766892761	R\$ 9.998,87
TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO	76054721704	R\$ 15.314,33
TANIA MARA AMARAL DOS SANTOS	56299354100	R\$ 11.975,79
TANIA MARA DE SOUZA FONSECA	2413298762	R\$ 2.275,17
TANIA MARCIA KALE LOPES	67669166720	R\$ 12.117,15
TANIA MARIA PACHECO	51049759753	R\$ 36.643,14
TANIA REGINA DIAS SAAD SALLES	53726669787	R\$ 75.254,41
TANIA REGINA JERONIMO COSTA	73084174768	R\$ 9.271,26
TANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	55155570778	R\$ 14.845,10

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
TANIA VALERIA SOUZA DIAS	240640764	R\$ 12.766,38
TANYA ARGENTINA CANO COLLADO	5635634788	R\$ 17.309,41
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	9868928745	R\$ 25.399,42
TATIANA DE OLIVEIRA NAZIOSENI		R\$ 1.117,25
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	5278789794	R\$ 9.509,44
TATIANA DE SOUZA SAMPAIO FREITAS	5504664799	R\$ 66.202,45
TATIANA SABINO DE SOUZA LEITE	8022552720	R\$ 50.140,78
TATIANA TAVEIRA MACIEL	2067104705	R\$ 15.809,60
TATIANE CORREA NASCIMENTO		R\$ 5.972,10
TATIANE DA SILVA MELO	7367675761	R\$ 4.902,44
TATIANE DUARTE DOS SANTOS	7208330786	R\$ 13.853,94
TATIANE MARCELO RIBEIRO	9171750770	R\$ 21.952,96
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	7666200773	R\$ 29.967,27
TELMA DA SILVA VICENTINI	6974613784	R\$ 11.400,54
TELMA MENEZES DAS CHAGAS	92185746715	R\$ 17.784,07
TELSON PIRES	6928207795	R\$ 70.082,16
TELSON VIEIRA ALVES	8211428792	R\$ 59.477,90
TERESA CRISTINA DOS S ARAUJO SANTOS	8423406709	R\$ 3.126,43
TERESA CRISTINA ESCRIVAO S CORTEZ	561089825	R\$ 90.495,31
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	7827598404	R\$ 47.339,53
TERESA CRISTINA RODRIGUES MATIAS	54376157791	R\$ 13.971,42
TERESA DE JESUS MANUEL	73698563720	R\$ 114.277,35
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	3763713743	R\$ 68.032,57
TERESINHA BARROS NUNES	94264252768	R\$ 16.823,81
TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO	84812478715	R\$ 125.998,37
TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA	61149373768	R\$ 6.268,40
TEREZA MARIA PEREIRA FONTES	86788450749	R\$ 94.812,67
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	62760122700	R\$ 9.356,35
THAINA LORENA DOS SANTOS PERLUCI	12979489719	R\$ 3.988,22
THAIS BARROS RODRIGUES DE ABREU	11605139700	R\$ 6.624,66
THAIS DA SILVA ALVES	5378470730	R\$ 24.951,76
THAIS DE OLIVEIRA LAURIA	11108511708	R\$ 47.213,09
THAIS FERRAZ AGUIAR	5005791647	R\$ 38.581,07
THAIS HELENA DE LIMA NUNES	30938147749	R\$ 112.619,77
THAIS RODRIGUES DE PAIVA	11922626708	R\$ 25.968,54
THAIS SILVESTRE ROSA DA SILVA	8309789769	R\$ 127.926,08
THALITA HELENA GARCIA DE SOUZA	14268231773	R\$ 3.983,02
THALITA PEREIRA DA FONSECA	9257216705	R\$ 10.176,47
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	11394963793	R\$ 12.263,67
THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA	49307509700	R\$ 40.936,89
THEREZA CHRISTINA PORTELLA DE OLIVEIRA	49307509700	R\$ 35.235,57
THIAGO AGUIAR	9645452767	R\$ 1.616,62
THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA	11012038700	R\$ 13.393,12
THIAGO D AVILA PORTUGAL	15315337790	R\$ 14.483,03
THIAGO DE SOUZA DOS REIS	10605586705	R\$ 55.576,74
THIAGO JOSE SANTOS MOUCO	11071781774	R\$ 22.743,65
THIAGO LEITAO DE SOUZA	9063368720	R\$ 8.311,68
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	10757808700	R\$ 8.075,93
THIAGO MOREIRA SAFADI	5230765763	R\$ 21.580,39

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
THIAGO ROXO GOUVEIA	13586537719	R\$ 15.055,55
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	5707836748	R\$ 10.511,07
THOMAS ALBERTO MARCAL DE CASTRO	65065530653	R\$ 20.848,00
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	8251131723	R\$ 54.191,19
TIAGO XAVIER DOS SANTOS	15307927703	R\$ 2.324,59
TITO BRUNO BANDEIRA RYFF	16002180753	R\$ 5.763,36
TONY MEIRELES DOS SANTOS	558421784	R\$ 44.079,67
TUANE GOMES COUTINHO	12615636707	R\$ 6.247,46
UBIRACI DA SILVA CABRAL	92154719791	R\$ 12.371,40
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	80227368720	R\$ 7.115,51
UBYRATAN DE SOUZA BELLO	38555476704	R\$ 24.351,97
UIARA GOMES CABRAL	9445893751	R\$ 24.011,17
UILTON JOSE JAQUES VIEIRA	5429509795	R\$ 12.402,98
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	10762949520	R\$ 28.773,76
VALDENIO LUIZ DOS SANTOS	2488802417	R\$ 8.534,07
VALDENIR SOARES DA SILVA		R\$ 2.223,07
VALDIRENE MARIA DA SILVA	1221734733	R\$ 7.392,19
VALERIA ALCIDES CARDOZO BARBOSA	877965706	R\$ 9.311,21
VALERIA ALVIM MONTEIRO	57028320600	R\$ 22.399,99
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	53581342715	R\$ 209.539,54
VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO	80314490744	R\$ 45.942,54
VALERIA DA SILVA BITENCOURT	80152155791	R\$ 67.105,51
VALERIA DO CARMO SILVA	2037298706	R\$ 104.907,96
VALERIA GOYTACAZES COUTINHO	7737428755	R\$ 23.873,38
VALERIA PEREIRA DE MORAES	99649764704	R\$ 50.773,92
VALERIA SILVA DE OLIVEIRA	66144353704	R\$ 14.722,38
VALESCA CARNEIRO DOS SANTOS	11058556789	R\$ 4.091,34
VALESCA OLIVEIRA DA SILVA		R\$ 17.170,75
VALMIR SANGALLI LUCAS	54895804704	R\$ 55.243,25
VALQUIRIA MODESTO VIEIRA	7594878710	R\$ 14.944,15
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	2899426249	R\$ 34.734,61
VANDERLAN SECUNDINO DE ARAUJO SILVA	2091124761	R\$ 9.176,14
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	53344804715	R\$ 16.910,88
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS		R\$ 3.295,82
VANESKA SPINELLI REUTERS	2934720764	R\$ 19.520,28
VANESSA CARDOSO DE MAGALHAES	9413644705	R\$ 2.446,72
VANESSA COSTA DA PENHA	8790176782	R\$ 12.043,15
VANESSA NOVAES PARANHOS	9087809743	R\$ 6.649,09
VANESSA THEREZA MARCELINO	13050846755	R\$ 3.892,38
VANIA CARDOSO E CARDOSO	73764540710	R\$ 104.842,23
VANIA CHUAIRO CRUZ	59750979753	R\$ 12.356,87
VANIA DA SILVA FIGUEIREDO	5900609707	R\$ 10.846,31
VANIA GOMES LEAL	96208945704	R\$ 14.167,25
VANIA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	95491341720	R\$ 12.892,08
VANIA VALERIA FERREIRA	2034960785	R\$ 31.383,35
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA		R\$ 24.550,26
VANUSA RIBEIRO ROBERTO	93199198791	R\$ 13.604,60
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA	5547073733	R\$ 19.622,46
VANY ALVES DE QUEIROS	36408140530	R\$ 8.957,02

2211  
O

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
VERA LOPES DE ABREU LIMA	2163428729	R\$ 50.629,05
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	12698482753	R\$ 12.503,20
VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	92262830797	R\$ 9.354,86
VERA LUCIA GOMES SALVADOR		R\$ 225.000,00
VERA LUCIA MOTA DA FONSECA	93310862704	R\$ 86.625,54
VERA LUCIA NILO DA SILVA	924825707	R\$ 2.374,24
VERA LUCIA SCHILLING DA CAMARA	52804925749	R\$ 88.061,07
VERA LUCIA VIDAL DE AVELLAR	70370311787	R\$ 8.625,50
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	2324750759	R\$ 26.806,07
VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	51067749772	R\$ 53.426,18
VERONICA BEZERRA DA SILVA	83765719749	R\$ 6.979,38
VERONICA CAMPOS MENDES	10299614760	R\$ 13.604,67
VERONICA DE OLIVEIRA DA SILVA	1662957793	R\$ 8.678,29
VERONICA NUNES DA SILVA CARDOSO	4534346735	R\$ 63.388,57
VICENTE BARROSO	3511499704	R\$ 24.184,29
VICTOR BRUNO TEIXEIRA DE ANDRADE		R\$ 3.834,41
VICTOR GAMEIRO DRUMMOND	2441286773	R\$ 21.158,84
VICTOR GOMES SILVA	1462745717	R\$ 10.569,59
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	5705473770	R\$ 59.775,50
VICTOR LUIZ TEIXEIRA D ANGELO	5948850781	R\$ 13.343,82
VICTOR MANUEL DE ABREU GOMES JUNIOR	8599673793	R\$ 12.513,85
VICTOR SANTORO SANTIAGO	275302725	R\$ 13.955,42
VIGDOR TEITEL	75328119720	R\$ 14.855,91
VILMA DA SILVA MACEDO	53032039720	R\$ 11.222,22
VILSON PORTO DE MORAES	49420780	R\$ 10.708,39
VINICIUS ALMEIDA BISPO		R\$ 7.464,73
VINICIUS BARRETO E SILVA	9777340729	R\$ 12.871,40
VINICIUS DE CASTRO COCA	2384461745	R\$ 40.656,78
VINICIUS DE MORAES NETTO	57570965000	R\$ 10.009,75
VIRGILIO CARNIELETO FILHO	37589369772	R\$ 22.207,24
VIRGINIA AMELIA TOME PINTO MARINHO	90702964700	R\$ 15.877,76
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	70706328787	R\$ 5.499,94
VIRGINIA ROSA RODRIGUES DIAS	88238385768	R\$ 58.774,07
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	8079261750	R\$ 48.038,34
VITAL JACQUES BENUZIO	3149927749	R\$ 105.268,63
VITOR MANUEL CARNEIRO LEMOS	90964080710	R\$ 80.979,25
VIVIANE CRISTINA P DE OLIVEIRA	6954728799	R\$ 31.567,36
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	12031859790	R\$ 4.106,00
VIVIANE GOMES DA SILVA	7337974744	R\$ 14.427,23
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	8254798788	R\$ 52.755,16
VIVIANE OLIVEIRA LUCAS	10314774700	R\$ 2.349,22
VIVIANE REGINA SANTOS A SANTANA	7353716797	R\$ 50.962,77
VLADIMIR BRAVO JABULKA	43422420797	R\$ 32.546,88
WAGNER ALVES FERREIRA	93146159791	R\$ 6.098,50
WAGNER RAMOS PEREIRA		R\$ 6.848,98
WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS		R\$ 2.766,63
WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS	77231457720	R\$ 64.691,41
WAGNER TEIXEIRA MOREIRA	8079368716	R\$ 24.398,46
WAIRY DIAS CARDOSO	20497490749	R\$ 86.413,93

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
WALDEMAR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	26734168700	R\$ 6.129,89
WALDEMIR CRISTINO ROMULO	23368551787	R\$ 95.468,59
WALDENY JANUARIO JUSTINIANO	1244144789	R\$ 5.924,89
WALDIMIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR	1192012755	R\$ 46.225,70
WALERIA ALVES DE SOUZA	85609030706	R\$ 2.550,93
WALLACE BERRY NORONHA DIAS	2393193707	R\$ 6.575,80
WALLACE CARVALHO DO NASCIMENTO		R\$ 13.085,56
WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO	225785790	R\$ 25.966,60
WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA FILHO	5665627747	R\$ 24.003,30
WALTER DA COSTA GOMES	39838137715	R\$ 62.421,41
WALTER TAVARES	1030736715	R\$ 103.130,59
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	90707907772	R\$ 15.865,05
WANDERLEY MARDINI CANTIERI	27027368749	R\$ 134.307,13
WANDERLEY VAZ DE OLIVEIRA	428389759	R\$ 13.393,12
WANDERSON LUIZ DE MENEZES TAVARES	8477466742	R\$ 4.834,63
WANIA FRANCISCA PIMENTA DA SILVA	97404799791	R\$ 12.892,04
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	37539450720	R\$ 16.266,71
WANT WILSON DA COSTA CRUZ	27128253734	R\$ 32.143,33
WASHINGTON ALVES BIANCHI	34428348720	R\$ 164.695,51
WASHINGTON LUIZ BARRETO DA SILVA	64524752749	R\$ 10.848,10
WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA	9836393706	R\$ 14.110,23
WASHINGTON SILVA SANTOS	8172367759	R\$ 13.393,12
WEDJA SANDRA DOS SANTOS SANTIAGO	56264712	R\$ 3.481,51
WELLINGTON DE ALENCAR FONSECA		R\$ 6.154,80
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO	8261748413	R\$ 15.973,64
WELLINGTON GREGORY P VASCONCELLOS	10155169718	R\$ 13.133,94
WELLINGTON MARQUES SANTOS	2625174773	R\$ 16.230,25
WELLINGTON MOURA RIBEIRO	11692538730	R\$ 5.087,80
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	10252775708	R\$ 8.854,49
WENDERSON COUTO COSTA	14241557708	R\$ 3.088,54
WILBER ELIAS MIGUEL	7892974776	R\$ 12.402,98
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	77205120730	R\$ 71.686,00
WILLIAM DA SILVA COSTA		R\$ 813,36
WILLIAM DE SOUSA LINCOL	15225688756	R\$ 1.909,65
WILLIAM PAES DA SILVA	3852357713	R\$ 23.088,18
WILLIAM SEBA MALLMANN BITTAR	51099063787	R\$ 87.367,20
WILLIAMS DA CONCEICAO PINTO	90474848787	R\$ 109.222,03
WILLIAN GONCALVES TRAVASSOS	5316607708	R\$ 13.393,12
WILLIAN TRINDADE	2133244743	R\$ 18.447,00
WILMA COSTA SOUZA	43369677768	R\$ 121.028,68
WILMA KRETKIE	452051754	R\$ 8.678,29
WILMAR DA SILVA VIANNA JUNIOR	8286963733	R\$ 75.072,22
WILSON DIAS DA SILVA	535974787	R\$ 183.962,70
WILSON FREITAS R DA SILVA JUNIOR		R\$ 8.451,62
WILSON LOURENCO FERREIRA	25513800730	R\$ 34.664,44
WILSON RIBEIRO	18460593720	R\$ 102.980,21
WILTON DIAS	4257283742	R\$ 13.027,03
WLADIMIR DOS SANTOS LOUREIRO	1102707708	R\$ 12.371,40
YAN FIRMINO	7471568755	R\$ 13.996,15

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
YARA CERQUEIRA MONTENEGRO OSORIO	38044056734	R\$ 15.077,30
YARA PADILHA MOREIRA	42509467700	R\$ 26.032,31
YASMIN DE BRITO AVELINO		R\$ 5.603,27
YOSHIFUMI YAMANE	22636099700	R\$ 134.591,69
YVON TOLEDO RODRIGUES	545210763	R\$ 105.336,21
ZALER DA SILVA DE SENA	74492942734	R\$ 6.971,65
ZECIELE PAULA CARDOSO GOMES	14435066726	R\$ 8.870,21
ZULEICA DE MORAES BORGES	2480171795	R\$ 27.150,85
ZULEIKA TAVARES PEREIRA SILVA	49204750715	R\$ 34.575,20
TOTAL		R\$ 107.347.201,83

2215  
C

CLASSE III - QUIRIOGRAFÁRIOS		
CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
A Esportiva Comercial Ltda	57.489.403/0001-63	R\$ 846,00
Acaiaca Distribuidora de Livros Ltda.	22.456.487/0002-35	R\$ 22.863,79
Acelétrica Comércio Representações Ltda	01.126.142/0001-62	R\$ 5.113,25
ADDLA F. FERREIRA		R\$ 27.000,00
ADILENE NEVES GABINO		R\$ 15.000,00
ADLLA FERNANDA		R\$ 28.960,00
ADRIANA BRAGA CESAR		R\$ 4.500,00
ADRIANI FERREIRA MAGALHAES		R\$ 2.786,88
Aesse Contábil S/S Ltda-ME	32.083.024/0001-48	R\$ 17.615,48
Agassi Indústria e Comercio Ltda	02.079.619/0001-69	R\$ 3.364,00
AGATA PIRES ABRANCHES		R\$ 2.865,05
AGLAIA LUIS C. DANTAS CARVALHO		R\$ 28.960,00
Airmix ar condicionado Ltda	00.548.316/0001-12	R\$ 108.166,53
ALAN ALVES DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
ALAN RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA		R\$ 3.000,00
ALAN SANTOS MIGUEL		R\$ 3.571,18
ALANA APARECIDA FABRI		R\$ 21.000,00
ALANA P. GOMES		R\$ 27.000,00
ALANA PADUA GOMES		R\$ 14.400,00
ALBA CENELIA MATOS DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALCEMIR DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALCIRLENE DOS SANTOS CARDOSO		R\$ 27.120,00
Alemares Comércio de Informática Ltda	10.879.281/0001-58	R\$ 968,00
ALESSANDRA CARIBÉ P. MARTINS		R\$ 28.960,00
ALESSANDRA DA MAIA BISPO		R\$ 27.120,00
ALESSANDRA DA MAIA BISPO		R\$ 4.000,00
ALESSANDRA DOS SANTOS MAGALHÃES		R\$ 4.000,00
ALESSANDRA FERNANDES DE ASSIS		R\$ 27.120,00
ALESSANDRA JARDIM RIBEIRO REZENDE		R\$ 5.000,00
ALESSANDRA MARQUES DA LUZ		R\$ 27.120,00
ALESSANDRA MARTINS DO NASCIMENTO		R\$ 1.500,00
ALESSANDRA MONIZ FREIRA BRANDÃO PERES		R\$ 4.000,00
ALESSANDRA MONIZ FREIRE		R\$ 28.960,00
ALESSANDRA MONIZ FREIRE		R\$ 28.960,00
ALESSANDRA PERES		R\$ 28.960,00
ALESSANDRO AUGUSTO LEAL		R\$ 24.000,00
ALESSANDRO DOS SANTOS JUNIOR		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO DOS SANTOS ROMANO		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO MARCUS DA SILVA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO MARCUS DA SILVA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
ALESSANDRO RIBEIRO FERREIRA DIAS		R\$ 27.120,00
ALEX COSTA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALEX DO NASCIMENTO GOMES		R\$ 27.120,00
Alex Klyemann Bezerra Porto Farias	714.512,267-72	R\$ 755.231,52
ALEX SILVA AZEVEDO		R\$ 28.960,00
ALEX SILVA AZEVEDO		R\$ 28.960,00



CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ALEX SILVA DE AZEVEDO		R\$ 28.960,00
ALEXANDER BRAGA SPORTITSCH		R\$ 3.000,00
ALEXANDER FREITAS BORBA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALEXANDRE ANDRADE NEVES		R\$ 27.120,00
ALEXANDRE ANDRADE NEVES		R\$ 4.347,92
ALEXANDRE BEZERRA LEITE		R\$ 4.000,00
ALEXANDRE DA MOTA LIMA		R\$ 4.502,20
ALEXANDRE JULIAO DA COSTA		R\$ 3.365,00
ALEXANDRE NASCIMENTO DE FREITAS		R\$ 27.120,00
ALEXANDRE SILVA GABRIEL		R\$ 14.200,00
ALEXANDRINA DE SOUSA VIEIRA		R\$ 28.960,00
ALEXANDRO SOARES RIBEIRO		R\$ 1.151,55
ALICE VIDAURRE MOLINA		R\$ 28.960,00
ALICE VIDURRE MOLINA		R\$ 27.120,00
ALINE BARROS MONTEIRO		R\$ 27.120,00
ALINE CUNHA CAIAFA		R\$ 6.196,13
ALINE DA COSTA BRIGGS		R\$ 27.120,00
ALINE DA CUNHA SAAVEDRA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ALINE DA SILVA GOMES		R\$ 3.355,86
ALINE DE ANDRADE		R\$ 20.000,00
ALINE DE SOUZA		R\$ 28.960,00
ALINE G. AFFONSO MARTINS		R\$ 28.960,00
ALINE PEREIRA DE QUEIROZ		R\$ 27.120,00
ALINE SOUZA DE MIRANDA		R\$ 1.364,27
ALLAN LIMA DE SOUZA FREITAS		R\$ 2.000,00
ALLAN SANTOS TORELLI E OUTROS		R\$ 27.120,00
Almeida Serrano Advocacia	08.093.896/0001-02	R\$ 20.000,00
ALMIR ARRUDA JUNIOR		R\$ 5.275,20
ALMIR CLEMENTE DE MAGALHAES FILHO		R\$ 4.534,31
ALTAMIRO DE MELO PEREIRA		R\$ 27.120,00
Altinense Divisórias e Representações Ltda	000.103.034/0001-01	R\$ 64.000,00
Alves & Guimarães Advogados	12.864.504/0001-39	R\$ 400.000,00
Amab Motores Peças Sistemas Eletrico Ltda.	33.109.505/0001-48	R\$ 778,00
AMANDA FERNADES DE SOUZA		R\$ 3.680,00
AMANDA MONTEIRO		R\$ 27.000,00
AMANDA MONTEIRO FROELICH		R\$ 27.120,00
AMB Interlux Comércio e Representações Ltda	08.840.022/0001-71	R\$ 1.500,00
ANA B. LACERDA R. VICENTE BENTO		R\$ 28.960,00
ANA BEATRIZ LACERDA		R\$ 27.120,00
ANA BEATRIZ VICTORINO MACHADO		R\$ 28.960,00
ANA CAROLINA B. DE FREITAS		R\$ 28.960,00
ANA CAROLINA DOS S DE CARVALHO		R\$ 28.960,00
ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA		R\$ 5.450,00
ANA CAROLINE HERCULANO DE OLIVEIRA		R\$ 12.236,67
ANA CLEIA CARVALHO GERMANO		R\$ 11.134,00
ANA CRISTINA DAMASCENO DA CRUZ		R\$ 2.992,00
ANA CRISTINA DOS SANTOS REIS		R\$ 3.000,00
ANA DANIELLE NUNES OLIVEIRA		R\$ 11.545,00
ANA DOS MILAGRES CALDAS ROCHA		R\$ 27.120,00

22/18  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANA PAULA DA SILVA		R\$ 27.120,00
ANA PAULA DE MACEDO GONCALVES		R\$ 5.000,00
ANA PAULA DE OLIVEIRA CALDEIRAO		R\$ 4.375,00
ANA PAULA MOREIRA		R\$ 28.960,00
Ana Paula Nunes de Sousa		R\$ 27.120,00
ANA PAULA PIMENTAL ROSA DE ALMEIDA		R\$ 3.210,00
ANA RAQUEL FERNANDES RAMOS		R\$ 2.000,00
ANA SOMALY OLIVEIRA DA COSTA		R\$ 28.960,00
ANASTASIA BURKO PIRES		R\$ 5.062,00
ANDERSON JAYR O NASCIMENTO		R\$ 2.787,98
ANDERSON LICA DA SILVA		R\$ 2.000,00
ANDERSON MUCILLO BAGESTEIRO		R\$ 27.120,00
ANDERSON ROCCO RIBEIRO		R\$ 2.250,00
ANDERSON TORRES		R\$ 2.000,00
ANDRE BARROS FONSECA		R\$ 13.560,00
ANDRE GOZZATTI GRABIN BABO DE OLIVEIRA		R\$ 2.000,00
ANDRÉ MARCHIORI R. VARGES		R\$ 28.960,00
ANDRE MIGUEL DE SAOUZA		R\$ 1.000,00
ANDRÉ MORALES PACCA		R\$ 28.960,00
ANDRE OLIMPIO DA SILVA GODOY		R\$ 2.000,00
ANDREA CRISTINA DA SILVA MIRANDA HARADA		R\$ 27.120,00
ANDRÉA DA SILVA LOPES		R\$ 27.120,00
ANDREA REGINA LOYOLLA DE MOURA		R\$ 2.000,00
ANDREIA NASCIMENTO DOS SANTOS		R\$ 2.500,00
ANDRESSA APARECIDA RODRIGUES		R\$ 2.000,00
ANDRESSA DE ANDRADE LAFAIETE		R\$ 27.120,00
ANDRESSA MONIQUE FERNANDES		R\$ 4.140,50
ANDREW ARTHUR DE ÁVILA		R\$ 27.120,00
ANDREZA OLIVEIRA DE ALCANTARA		R\$ 1.000,00
ANELYS CORREA DUMAS CODECO		R\$ 3.483,00
ANGELA SOUZA EMIDO		R\$ 3.555,87
ANGELO FERNANDO VILELA MOURA		R\$ 27.120,00
ANGFELOP ANDRE DA SILVIERA		R\$ 3.800,00
ANNA PAULA LUZ		R\$ 27.000,00
ANTONIO AUGUSTO SARDINHA NETO		R\$ 28.960,00
ANTONIO JULIO MONTEIRO VASCONCELOS		R\$ 960,00
ANTONIO NELSON DIAS DE SOUZA		R\$ 27.120,00
AP & M Comunicações Ltda	01.996.280/0001-00	R\$ 950,00
APIL RJ - Associação dos Profissionais Tradutores/Intérpretes de Língua Brasileira do RJ	08.995.880/0001-95	R\$ 3.400,00
AQUILINO SILVA GOMES DOS SANTOS		R\$ 2.072,80
Arcomfer Brasil Comercial Ltda	17.099.705/0001-00	R\$ 2.250,00
ARIANE DE BARROS PINEHRO		R\$ 5.000,00
ARIANNE MONTEIRO DE ALMEIDA		R\$ 3.322,90
ARLEYSON MONTEIRO GASPAR		R\$ 27.120,00
ARNALDO DINIS WELIKSON		R\$ 2.826,80
ARNON BARBOSA DE QUEIROZ		R\$ 27.120,00
Artefatos Tecnicos de Borracha Ltda	33.551.912/0001-00	R\$ 224,60
ARTHUR MUTZENBECHER		R\$ 4.919,20

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ARTHUR PESSANHA DA SILVA		R\$ 1.731,50
AT Elevadores Ltda	02.405.459/0001-10	R\$ 123.165,00
Audipec Auditoria e Pericia Contabil S/S	42.165.506/0001-09	R\$ 19.085,36
AUGUSTO MASSAUD PEDRETTI		R\$ 27.120,00
Aval Contábil Acessoria Tributária e Empresarial	05.207.615/0001-07	R\$ 1.754.461,00
Azevedo & Soares Assessoria e Consultoria Contabil Contabil S/C	03.961.971/0001-96	R\$ 612,50
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A		R\$ 38.271.556,86
BARBARA DE MELO CID BARRIL		R\$ 25.704,11
BARBARA DOS SANTOS OLIVEIRA DANA		R\$ 3.000,00
BARBARA SILVA NASCIMENTO		R\$ 2.000,00
Barra Grande Material Esportivo Ltda	08.346.075/0001-30	R\$ 1.591,00
BEATRIZ DE OLIVEIRA PINTO GAGLIONE		R\$ 27.120,00
BEATRIZ DOS SANTOS MAGALHÃES		R\$ 2.780,00
BEATRIZ R. SEQUEIROS BELOTTI		R\$ 28.960,00
Beija Flor Tintas Ltda	28.660.652/0002-52	R\$ 601,20
Beija Flor Tintas Ltda	28.660.652/0002-52	R\$ 1.428,95
BERNARDO C VOGAS		R\$ 28.960,00
BERNARDO CASELLA		R\$ 28.960,00
BERNARDO CONSIDERA VOGAS		R\$ 28.960,00
BERNARDO DE OLIVEIRA BOTELHO		R\$ 3.000,00
Betacom Eletrônica e Telecomunicações Ltda. ME	00.174.071/0001-00	R\$ 988,75
BIANCA ALFARELLA VICENTE		R\$ 27.120,00
BIANCA DIB TAOUK		R\$ 28.960,00
BIANCA DIB TAOUK		R\$ 28.960,00
BIANCA FREIRE FERREIRA		R\$ 4.800,00
BIANCA TORRES		R\$ 27.120,00
BIANCA TORRES PEREIRA DA SILVA		R\$ 732,78
BIANKA CRISTINA COSTA TELLES		R\$ 27.120,00
Biodinamica Produtos e Serviços para Laboratorios Ltda	31.524.291/0001-40	R\$ 700,00
BIRJ Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro Ltda	33.448.036/0001-91	R\$ 26.278,00
BMM CONSULTORIA E LOCAÇÃO LTDA	13.952.727/0001-10	R\$ 155.979,30
Brasil Decor - Annita Divisórias, Forros, Revestimentos e Decorações Ltda.	06.032.731/0001-03	R\$ 1.110,00
BRENO BENTER NASCIMENTO SANTOS SILVA		R\$ 27.120,00
BRENO PRADO GONÇALVES		R\$ 27.120,00
BRUNA ALVES DE MOURA		R\$ 2.792,49
BRUNA AMADO RAMOS		R\$ 28.960,00
BRUNA C. DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
BRUNA CAPELLA ACCETTA		R\$ 27.120,00
BRUNA CAPELLA ACCETTA		R\$ 5.000,00
BRUNA CARMINATTI BAVARESCO		R\$ 28.960,00
BRUNA CUNHA DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
BRUNA CUNHA DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
BRUNA DE FREITAS MARETTI		R\$ 27.120,00
BRUNA FIGUEIREDO YUGUE		R\$ 27.120,00
BRUNA OLIVEIRA COSTA ROMANO		R\$ 27.120,00
BRUNA QUEIROZ DE FARIAS		R\$ 3.000,00
BRUNA QUEIROZ DE FARIAS		R\$ 27.120,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
BRUNA RAFAELA LIMA DE SOUZA		R\$ 12.936,77
BRUNA V. DE FREITAS		R\$ 27.000,00
BRUNA V. FREITAS		R\$ 28.960,00
BRUNA VIEIRA DE FREITAS		R\$ 27.120,00
BRUNA VIEIRA DE FREITAS		R\$ 28.960,00
BRUNNA LUTZ QUARESMA		R\$ 27.120,00
BRUNO DA CRUZ		R\$ 25.000,00
BRUNO DE PAIVA CORREA		R\$ 2.000,00
BRUNO DE PAIVA CORREA		R\$ 21.120,00
BRUNO DE SOUZA CHIDO		R\$ 27.120,00
BRUNO DOS SANTOS TOSTO		R\$ 1.098,00
BRUNO E. NAKANO		R\$ 27.120,00
BRUNO EIJI NAKANO		R\$ 27.120,00
BRUNO FERNANDES BRAGANÇA VERONEZ		R\$ 4.232,50
BRUNO LEITE SIMONETTI		R\$ 27.120,00
BRUNO MONTEIRO FERREIRA		R\$ 28.960,00
BRUNO NAKANO		R\$ 28.960,00
BRUNO PEREIRA JUSTINO		R\$ 5.921,59
Bruno Petrucio Cabral		R\$ 27.120,00
BRUNO RIBEIRO DA SILVA		R\$ 3.756,26
BRUNO SANTANA		R\$ 10.884,87
BRUNO VIANNA DA CUNHA		R\$ 26.026,05
BY Appointment Quality & Market-in Comercio e Serviços Empresarias Ltda	31.663.271/0001-50	R\$ 28.743,00
C2 Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda	13.124.500/0001-87	R\$ 2.396,06
Cabine Rio Comercial Ltda. - Fuseletro	04.062.944/0001-44	R\$ 1.380,00
CAIO MÁRCIO OLIVEIRA		R\$ 23.105,00
CAMILA ALVES DE MIRANDA		R\$ 27.120,00
CAMILA CALTCHIE CATALDO		R\$ 1.000,00
CAMILA CALTCHIE CATALDO		R\$ 27.120,00
CAMILA FERNANDES DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CAMILA MAIORKA SUDBRACK		R\$ 17.957,07
CAMILA MENDES RAIMUNDO		R\$ 27.120,00
CAMILA SANTANIONI MARQUES		R\$ 12,00
CAMILA SAVIGNON		R\$ 11.504,51
CARINA DA CRUZ FERREIRA		R\$ 3.572,05
CARLO ALBERTO REDONDO		R\$ 1.500,00
CARLOS A. DUARTE		R\$ 27.000,00
CARLOS ALBERTO B.		R\$ 13.457,09
CARLOS ALBERTO DE SOUZA PEREIRA		R\$ 2.000,00
CARLOS ALBERTO REDONDO		R\$ 27.120,00
CARLOS ALEXANDRE COUTO DE MENEZES		R\$ 6.031,74
CARLOS EDUARDO		R\$ 27.120,00
CARLOS EDUARDO NEVES KEBIAN		R\$ 6.000,00
CARLOS HENRIQUE GODINHO		R\$ 950,36
CARLOS HENRIQUE MAGALHAES DE MELO		R\$ 27.120,00
CARLOS HENRIQUE MAGALHAES DE MELO		R\$ 27.120,00
CARLOS HENRIQUE MANOEL RIBEIRO		R\$ 4.000,00
CARLOS ROGERIO SALOMÃO FERREIRA		R\$ 1.000,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CARMEM SILVIA DE CAMARGO		R\$ 27.120,00
CAROLINA ANTUNES RAYOL GUIMARAES		R\$ 1.000,00
CAROLINA BOTOSI		R\$ 28.960,00
CAROLINA BRANDÃO ASSUMPTÃO DE BARROS		R\$ 27.120,00
CAROLINA CAMILO BAPTISTA		R\$ 27.120,00
CAROLINA DE ALMEIDA MORAES		R\$ 3.056,42
CAROLINA G. T. CARVALHO BARBOZA		R\$ 28.960,00
CAROLINA G. TEIXEIRA		R\$ 28.960,00
CAROLINA GEROLIS		R\$ 27.000,00
CAROLINA GEROLIS DE MORAES		R\$ 26.247,50
CAROLINA HEIL		R\$ 27.000,00
CAROLINA HEIL AROSTEGUI PACHECO		R\$ 27.120,00
CAROLINA HEIL AROSTEGUI PACHECO		R\$ 28.960,00
CAROLINA R. BOTOSI		R\$ 28.960,00
CAROLINA SOUTELO MAGALHÃES DO RIO VERDE		R\$ 486,79
CAROLINE DA FONSECA ROCHA		R\$ 27.120,00
CAROLINE MARINATO		R\$ 3.690,24
CAROLINE MARTINS		R\$ 28.960,00
CAROLINE MONTEIRO BARBOSA BORGES		R\$ 27.120,00
Casa Mundo de Viagens e Negócios em Turismo Ltda	04.078.769/0001-83	R\$ 38.989,89
CASSIA CRISTINA DE SANTANNA VELOSO SALGADO		R\$ 3.500,00
CASSIANE PATZLAFF		R\$ 27.120,00
CASSIO CHAGAS CAMPOS		R\$ 833,14
CATARINA ELITA F. VIANNA		R\$ 28.960,00
CDD Serviços Empresariais Ltda	05.286.952/0001-37	R\$ 21.302,96
CECILIA DA COSTA		R\$ 2.500,00
CEDAE	33.352.394/0001-04	R\$ 689.424,04
CEG	33.938.119/0002-40	R\$ 185,52
CELESTE DA SILVA PEREIRA		R\$ 27.120,00
CELSON FILIPPE RUFINO DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
Centelha Equipamentos Elétricos Ltda	06.913.480/0001-68	R\$ 18.841,46
CHRISTINE GARIOS U. CAMPOS		R\$ 28.960,00
Chus Papelaria Ltda	28.938.421/0001-87	R\$ 650,00
CINDI ELLEN SIMAS PORTES		R\$ 7.554,50
CINIRA DE SOUZA REBELLO TORRES		R\$ 27.120,00
CINTHIA DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CINTIA REIS DE SOUZA VALVERDE		R\$ 3.986,90
City Quadros Indústria e Comércio Ltda	32.205.759/0001-05	R\$ 190,04
CJA Refrigeração Ltda	05.873.618/0001-80	R\$ 4.125,00
CLARA BALDINI BLANCK CASTRO		R\$ 2.479,87
CLARISSE ALVARENGA DE PALMER PAIXAO		R\$ 2.882,34
CLAUDIA VALERIA BATISTA DE AZEVEDO		R\$ 8.800,00
CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR		R\$ 3.450,53
CLAYTON ANTONIO BRAGA PANTOJA		R\$ 4.278,20
CLAYTON FERREIRA DOS PASSOS		R\$ 2.883,24
CLEICIANE MARIA RODRIGUES SOUSA		R\$ 3.925,47
CLEIDIMAR RANGEL DE MIRANDA		R\$ 2.482,48
CLEIDON DE CASTRO MARINHO		R\$ 1.076,41

222  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
Clima Rio 2004 Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda	06.260.055/0001-17	R\$ 42.469,00
CLISLAN LUZIA DA SILVA		R\$ 27.120,00
Color Midia Papelaria Ltda	08.974.465/0001-55	R\$ 849,50
Colorimetria Tintas Ltda	03.729.424/0001-80	R\$ 815,17
Comercial de Refrigeração Ice Frio Ltda	08.401.303/0001-28	R\$ 359,60
Comercial Elétrica PJ Ltda	57.158.057/0006-45	R\$ 13.818,97
Comércio e Representações Tigre Ltda	29.465.960/0001-09	R\$ 2.422,44
Conduta Rio Eventos e Serviços Ltda	08.871.952/0001-92	R\$ 687.158,61
Controller Vetores e Pragmas Dedetização Ltda	11.198.419/0001-16	R\$ 1.420,00
Cor Especial Artes Graficas Ltda	04.287.263/0001-84	R\$ 4.789,50
COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA.		R\$ 1.596,50
Crescer Fomento Comercial Ltda	05.873.151/0001-78	R\$ 1.770.923,81
CRISTIAN ALMEIDA GUIMARAES		R\$ 3.703,85
CRISTIANE DOS SANTOS TEIXEIRA		R\$ 3.944,00
CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES DE MENDONCA		R\$ 13.360,00
CRISTIANE SILVEIRA MACHADO		R\$ 10.610,78
CRISTIANO DOMINGUES		R\$ 28.960,00
CRISTIANO TEIXEIRA GAIO		R\$ 18.626,63
CRISTIELEN SANTOS NEVES		R\$ 5.584,88
CRISTINA CARREIRO DE QUEIROZ OLIVEIRA E OUTROS		R\$ 27.120,00
CRISTINA GOMES DA SILVA		R\$ 3.558,67
CRISTINA NASCIMENTO ALVES MOREIRA		R\$ 20.000,00
Culinarte Assessoria em Culinaria Ltda	04.528.418/0001-27	R\$ 104.010,00
CYNTHIA FERNANDES VILLAR BAPTISTA		R\$ 27.120,00
CYNTHIA FERNANDES VILLAR BAPTISTA		R\$ 27.120,00
CYNTHIA MOREIRA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
CYNTIA NUNES MONTEIRO DE OLIVEIRA		R\$ 1.000,00
Daggatt Tecnologia Ltda	03.388.152/0001-00	R\$ 52.927,13
DAIANE ALEXANDRINA FERREIRA CAVALCANTI		R\$ 27.120,00
DAIANE DO CARMO ESTEVES		R\$ 3.475,00
DAISE VIANNA DA SILVA		R\$ 4.000,00
Dalmaf Consultoria e Treinamento Contábil Ltda	12.020.391/0001-95	R\$ 1.500,00
DALTIANE ALMEIDA BUNGENSTAB		R\$ 13.540,00
DANIEL GRAMEN VON CLAUSBRUCK		R\$ 3.300,00
DANIEL FEIGEL SILVA		R\$ 14.480,00
DANIEL MARQUES COSTA		R\$ 27.120,00
DANIEL NOWICKI KAAM		R\$ 28.960,00
DANIEL XAVIER DINIZ		R\$ 27.120,00
DANIELA DE SOUZA		R\$ 27.000,00
DANIELA DE SOUZA		R\$ 20.588,40
DANIELA ESPINDOLA PALMEIRA		R\$ 24.200,00
DANIELA FERNANDA SILVA E SILVA		R\$ 1.776,70
DANIELA FERNANDES OLIVEIRA LIMA		R\$ 3.659,23
DANIELA TARTAROTTI		R\$ 28.960,00
DANIELE BARBOSA DA SILVA		R\$ 6.000,00
DANIELE DE JESUS CHAPELEN MANNARINO		R\$ 3.000,00
DANIELE MACIEL ALEVATO E OUTROS		R\$ 27.120,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
DANIELE PINTO DE S.		R\$ 28.000,00
DANIELLE C. NEVES SORDE		R\$ 28.960,00
DANIELLE DE CAMARGO DELPINO		R\$ 1.637,13
DANIELLE GOULART DE ANDRADE		R\$ 27.120,00
DANILLE RODRIGUES DOS SANTOS DE ABREU		R\$ 27.120,00
DANILO FREITAS DE ARAUJO		R\$ 13.200,00
DANILO TIMOTEO LEITE		R\$ 27.120,00
DAVID CANDIDO DA SILVA		R\$ 27.120,00
DAVID DE AQUINO GONGALO		R\$ 27.120,00
DAVID SANTOS PLATINO		R\$ 41.000,00
DAYANE DOS SANTOS SOUZA		R\$ 1.090,00
DAYANE LOPES OLIVEIRA FRAGOS		R\$ 4.829,52
DEBORA B.RIBEIRO		R\$ 28.960,00
DEBORA COSTA AFFONSO		R\$ 2.041,43
DEBORA CRISTINA SOUZA DO CARMO		R\$ 680,00
DEBORA DE ALMEIDA		R\$ 28.960,00
Dedetizadora Oest-Inset Banguense Ltda	05.043.140/0001-60	R\$ 1.920,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R\$ 15.000.000,00
DENIELY DE AQUINO SANTANA		R\$ 27.120,00
DENISE AMORIM		R\$ 13.560,00
DENISE MORAIS DE FREITAS		R\$ 883,92
Dental Borges Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda	00.977.972/0001-30	R\$ 1.645,62
Dialog Correios e Postagens Ltda - ACF Gloria	03.613.174/0001-18	R\$ 10.429,94
DIANA DOS SANTOS SOARES		R\$ 27.120,00
DIEGO DA SILVA DE OLIVEIRA		R\$ 4.000,00
DIEGO DE OLIVEIRA ALVES		R\$ 500,00
DIEGO DE OLIVEIRA ALVES		R\$ 2.669,98
DIEGO DOS SANTOS R. DE MELLO		R\$ 10.650,00
DIEGO FERNANDO DE MATTOS COSTA		R\$ 3.000,00
DIEGO PEREIRA COUTINHO		R\$ 27.120,00
DIEGO VITOR BRAGA SANTOS		R\$ 27.120,00
DILSON JOSE MORAES DE ANDRADE		R\$ 3.968,68
DIOGO D.MENEZES		R\$ 28.960,00
DIOGO FUSER DO CARMO		R\$ 27.120,00
DIOGO GOMES MONTE		R\$ 4.239,43
DIOGO RODRIGUES JULIANELLI		R\$ 27.120,00
DIONETE FERREIRA DE MOURA		R\$ 2.000,00
DIONI FURTADO SECCHIN		R\$ 9.401,97
DJANE CRISTINA DA SILVA AZEVEDO		R\$ 24.880,00
DJEISSONROBER VIEIRA GOMES		R\$ 27.120,00
DJONNY WESLEY DA SILVA		R\$ 27.120,00
Domini Assessoria Empresarial Ltda	05.477.320/0001-50	R\$ 10.500,00
DOUGLAS NASCENTE CARDOSO		R\$ 1.859,00
EDILENE CALDAS DOS SANTOS		R\$ 4.000,00
EDSON GERONCIO DE MESQUITA OLIVEIRA		R\$ 589,00
EDUARDO L.V. SANTOS		R\$ 28.960,00
EDUARDO SANTOS MELO		R\$ 100,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
EDUARDO SANTOS MELO		R\$ 28.960,00
EGIVALDA BONFIM DE JESUS		R\$ 5.508,75
EGIVALDA BONFIM DE JESUS		R\$ 5.508,75
ELAINE CRISTINA CARVALHO ALVES		R\$ 2.000,00
ELAINE DE ALMEIDA MARTINS		R\$ 27.120,00
ELCIAS TEODORO DA SILVA JUNIOR		R\$ 2.000,00
Elemac Comercial e Distribuidora Ltda	29.466.828/0001-11	R\$ 5.225,50
Eletrica Santo Michele Ltda	33.769.639/0001-95	R\$ 14.675,87
Eletrica Solaris Comp. Eletricos e Hidraulicos Ltda	10.997.678/0001-44	R\$ 5.458,26
Elevadores Otis Ltda	29.739.737/0001-02	R\$ 7.260,36
ELIKA DA ROCHA SANTOS CHAGAS		R\$ 27.120,00
ELINE DO COUTO PIMENTA		R\$ 27.120,00
Elizabete Tavares Valente		R\$ 3.000,00
ELIZABETH NUNES DO NASCIMENTO		R\$ 1.500,00
ELIZIANE DA SILVA ANUNCIAÇÃO MORAES		R\$ 27.120,00
ELSE RODRIGUES PRADO RODRIGUES		R\$ 677,85
EMILYN GAMA PEREIRA		R\$ 27.120,00
Emporio Vértice - Editora Distribuidora de Livros Ltda	07.151.477/0001-17	R\$ 8.880,36
ENRICO FERNANDO DUARTE DE SIQUEIRA		R\$ 2.000,00
Epic Brasil Tecnologia Educacional Ltda	14.643.974/0001-06	R\$ 8.500,00
ERIC MATHEUS DE CARVALHO		R\$ 3.500,00
ERICK FURTADO NUNES		R\$ 27.120,00
ERICK LIMA RUST		R\$ 27.120,00
ERICK LIMA RUST		R\$ 3.500,00
ERON JOSE CARVALHO DA SILVA		R\$ 27.120,00
ESDRAS ALVES RODRIGUES		R\$ 27.120,00
ESMAR RODRIGUES ARANTOS FILHO		R\$ 27.120,00
ESTER BARBOSA LOBATO		R\$ 27.120,00
ESTER DE CARVALHO GOMES AVELINO		R\$ 1.000,00
ESTER LORRAYNA TONANI DA SILVA		R\$ 6.040,00
EURIANA TRAVAGIM BRIONE		R\$ 4.000,00
EVANIL DA SILVA ALVES		R\$ 2.000,00
EVELLIN MACHADO SOGDU		R\$ 27.120,00
EVERTON DOS SANTOS PROENÇA		R\$ 27.120,00
FABIANA CRISTINA DE ANDRADE		R\$ 27.120,00
FABIANA DAVID GONÇALVES		R\$ 1.900,00
FABIANA DE JESUS LOPES MACHADO		R\$ 3.000,00
FABIANA KATUSSIA		R\$ 21.800,00
FABIANA PEREIRA COSTA GOMES		R\$ 27.120,00
FABIANA VERNIN FERREIRA MEIRELES PINTO		R\$ 3.000,00
FABIANY ALVES FADEL		R\$ 2.896,95
FABIO CONDE GARRIDO		R\$ 27.120,00
FABIO JOSE ARAUJO KLAYN		R\$ 5.033,55
FABIO PEREIRA NASCIMENTO PECANHA		R\$ 2.582,80
FABIO ROESE		R\$ 5.000,00
FABOM - Fundação de Apoio ao CBMERJ	06.982.460/0001-49	R\$ 140.136,50
FABRICIO FERREIRA		R\$ 28.000,00
FABRICIO SAVIO DA VEIGA CARLOTA		R\$ 27.120,00
FABRICIO SILVA		R\$ 4.947,69



CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
FAROL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP		R\$ 27.120,00
FATIMA DA SILVA HILARIO		R\$ 2.347,76
FCP Serviços de Consultoria Administrativa Ltda	12.032.343/0001-17	R\$ 7.358.645,55
FELIPE DA SILVA MORAES		R\$ 13.560,00
FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		R\$ 1.000,00
FELIPE DOS SANTOS MOREIRA		R\$ 27.120,00
FELIPE DOS SANTOS SILVA		R\$ 1.000,00
FELIPE FERREIRA DA SILVA		R\$ 2.000,00
FELIPE LEMOS GUIMARÃES		R\$ 27.120,00
FELIPE OSÓRIO DE SOUZA LIMA		R\$ 27.120,00
FELIPE P. FEITOSA		R\$ 28.960,00
FELIPE ROCHA DE SOUZA		R\$ 1.500,00
FERNANDA ARAUJO ROCHA		R\$ 14.945,00
FERNANDA ASSIS PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE		R\$ 5.000,00
FERNANDA BONIFACIO GOMES		R\$ 27.120,00
FERNANDA BORGES COLCERNIANE CARLOS DE SOUZA e OUTRO		R\$ 27.120,00
FERNANDA CARNEIRO		R\$ 28.960,00
FERNANDA CARNEIRO TORRES		R\$ 27.120,00
FERNANDA CARNEIRO TORRES		R\$ 28.960,00
FERNANDA CRISTIANA PITOL PESENTE		R\$ 7.225,72
FERNANDA DA SILVA ARIOZA		R\$ 1.500,00
FERNANDA DO NASCIMENTO SABINO		R\$ 27.120,00
FERNANDA DOS SANTOS AMARAL		R\$ 27.120,00
FERNANDA DOS SANTOS MUFFAREG BOSCO		R\$ 10.250,51
FERNANDA FERREIRA DE MATOS		R\$ 3.000,00
FERNANDA MARTINS DE ANDRADE		R\$ 5.673,00
FERNANDA MELLO TAVARES		R\$ 13.283,28
FERNANDA MIRANDA		R\$ 28.960,00
FERNANDA MONTEIRO MILLER		R\$ 3.650,00
FERNANDA PACHECO BARBOSA		R\$ 27.120,00
FERNANDA PALHARES GONCALVES		R\$ 4.086,88
FERNANDA TEIXEIRA		R\$ 28.960,00
FERNANDO OLIVEIRA ALVEREZ		R\$ 4.703,24
FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA		R\$ 27.120,00
FERNANDO VIANA FRANCO		R\$ 27.120,00
FIDC Crescer Não Padronizado	011.203.571/0001-40	R\$ 214.232,00
FILIFE MANHAES GOMES		R\$ 28.960,00
FILIFE MANHÃES GOMES		R\$ 28.960,00
FLAVIA ATAIDE DE SOUSA		R\$ 9.492,36
FLAVIA ATAIDE DE SOUSA		R\$ 9.492,36
FLAVIA COSTA DA SILVA		R\$ 27.120,00
FLAVIA SOUTO BORGES LABANCA		R\$ 2.000,00
FLAVIA SOUTO BORGES LABANCA		R\$ 27.120,00
FLAVIO BARRETO GUILHON		R\$ 7.000,00
FLAVIO COSTA OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
FLAVIO LEMOS MUNHOZ		R\$ 6.000,00
FLAVIO LUIZ MUZY DE FRANÇA		R\$ 27.120,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
FLÁVIO LUIZ MUZY DE FRANÇA		R\$ 27.120,00
FLEURY DA ROCHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS		R\$ 10.044.867,39
FLORA BRIGGS R. FIGUEIREDO		R\$ 28.960,00
FRANCELY PRESTES DA SILVA		R\$ 27.120,00
FRANCESCO NIGRO NETO		R\$ 2.458,78
FRANCIMAR SILVA RODRIGUES		R\$ 27.120,00
FRANCISCO OTAVIO CARIO JUNIOR		R\$ 3.971,00
FRANCISCO OTAVIO CARIO JUNIOR		R\$ 27.120,00
FREDSOM GRANJEIRO ANDRADE		R\$ 27.120,00
FRIOVIX COMERCIO E REFRIGERACAO		R\$ 155.979,21
G4 empreendimentos e construcoes Ltda	01.784.303-0001/05	R\$ 1.233.977,23
GABRIEL CARACCILO TAPARICA		R\$ 6.696,68
GABRIEL DIÓGENES B DA CRUZ ROCHA		28.960,00
GABRIEL MARTINS		R\$ 7.241,04
GABRIEL PC. BARCELOS		R\$ 28.960,00
GABRIEL SILVA PASCOL FERREIRA		R\$ 3.250,00
GABRIELA C. SANTOS		R\$ 27.000,00
GABRIELA DE CARVALHO SANTOS NETA		R\$ 27.120,00
GABRIELA DE CARVALHO SANTOS NETA		R\$ 28.960,00
GABRIELA DE RIGA BAETA CRUZ		R\$ 27.120,00
GABRIELA GIANNINI CALDAS BAHIA		R\$ 27.120,00
GABRIELE DE ALMEIDA SILVA		R\$ 4.000,00
GABRIELE GUEDES DE OLIVEIRA		R\$ 22.135,00
GABRIELE MIORIN ALEKNAVICIUS		R\$ 27.120,00
GABRIELE MIORIN ALEKNAVICIUS		R\$ 28.960,00
GABRIELLA PINHEIRA VIEIRA		R\$ 5.000,00
GAZAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A		R\$ 3.087.909,50
GEANNE MARIA MACIEL		R\$ 19.200,00
GEORGE VINICIUS OLIVEIRA		R\$ 2.000,00
GEOVANI VIANA DA SILVA		R\$ 27.120,00
GILBERTO FONSECA DE BRITO		R\$ 1.000,00
GILCEMARA AVANSINI GODOI		R\$ 27.120,00
GILMAR ROSA DIAS		R\$ 10.000,00
Ginásio Gama e Souza Ltda	33.944.265/0001-05	R\$ 1.400.000,00
GISELE FERREGUETT		R\$ 10.000,00
GLA Administração de Bens e Participações S/A	14.233.368/0001-04	R\$ 4.675.076,42
GLAUCE ESTEVE DE OLIVEIRA		R\$ 10.000,00
GLEISSON DA SILVA COSTA		R\$ 13.507,24
Google Brasil Internet Ltda	06.990.590/0001-23	R\$ 130.612,30
GRACE KELLY DE JESUS		R\$ 3.254,30
GRACIELE BARROS DUARTE		R\$ 27.120,00
GRASIELE SALME LEAL		R\$ 4.000,00
GRASIELE SALME LEAL		R\$ 27.120,00
GRAZIELA BERNARDO DE LEMOS		R\$ 27.120,00
GRAZIELLE COSTA MOREIRA		R\$ 27.120,00
GRAZIELLE COSTA MOREIRA		R\$ 27.000,00
GUARANI MENDES LIMA		R\$ 2.000,00
GUILHERME F. PINTO DA ROCHA		R\$ 28.960,00
GUILHERME FERNANDES PINTO DA ROCHA		R\$ 27.120,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
GUILHERME FERREIRA BARROS		R\$ 1.500,00
GUILHERME HENRIQUE ALVES DA SILVA		R\$ 27.120,00
GUILHERME R. DE SOUZA MATTOS		R\$ 28.960,00
Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda	03.986.504-0001/10	R\$ 1.680.000,00
GUSTAVO CAMPELLO		R\$ 28.960,00
GUSTAVO CAMPELLO RODRIGUES		R\$ 27.120,00
GUSTAVO GOMES DE ARAGÃO PEDRA		R\$ 10.000,00
GUSTAVO RANGEL DE AZEREDO		R\$ 27.120,00
GUSTAVO TAVARES		R\$ 10.423,00
GUSTAVO TAVARES DA SILVA		R\$ 28.960,00
GUSTAVO VIGNOLI DOS SANTOS		R\$ 28.960,00
HALINE FLAVIA FERREIRA CABEÇA		R\$ 4.946,35
HAMANNA MENEZES SILVA COSTA		R\$ 5.780,29
HAROLDO DE FIGUEIREDO FILHO		R\$ 4.000,00
HAROLDO KELSON ARAUJO MONTEIRO		R\$ 27.120,00
HB Cavalcanti e Mazzillo Advogados	42.169.359/0001-37	R\$ 91.882,63
HB Color Grafica e Editora Ltda	01.685.117/0001-19	R\$ 925,00
Hedge Assessoria e Consultoria Ltda	01.718.416/0001-02	R\$ 737.003,54
HELEN LUCIA DE LIMA PEREIRA		R\$ 2.500,00
HELENA PALOSHI CARDOSO		R\$ 2.890,35
HÉLIDA RAMOS DE LIMA		R\$ 27.120,00
HELIO FERNANDO REGO DE JESUS		R\$ 1.153,61
HELIO FERNANDO REGO DE JESUS		R\$ 2.156,35
HELOISA SOUZA DOS SANTOS		R\$ 1.500,00
HENRIQUE FRANCO FABIANO TRINDADE		R\$ 27.120,00
HENRIQUE NUNES MACHADO		R\$ 21.501,81
Herlau Atacadista de Produtos Hospitalares Ltda	32.573.503/0001-42	R\$ 28.961,51
Hidrovector Bombas e Equipamentos Ltda	01.034.656/0001-98	R\$ 13.167,00
HIORRANA SOUZA		R\$ 28.960,00
HITLER PULLIG FILHO		R\$ 2.970,13
Hope Recursos Humanos S/A	31.880.164-0001/84	R\$ 1.300.465,30
HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA		R\$ 915.666,66
Hopevig Vigilância e Segurança Ltda	05.014.372/0001-92	R\$ 616.456,52
HP - ACORDO	061.797.924-0007/40	R\$ 359.855,13
HUGO BENCHIMOL		R\$ 3.000,00
HUGO BENCHIMOL FERRAZ		R\$ 27.120,00
Hugo José Bastos Grimouth		R\$ 27.120,00
IBRAHIM S. KALAOUN		R\$ 27.000,00
Icaro Táxi Aéreo Ltda	14.712.947/0001-30	R\$ 158.815,00
IGOR ALMEIDA PEREIRA		R\$ 1.500,00
IGOR DA CRUZ BERTHOLDO		R\$ 27.120,00
ILONI FOCESATTO		R\$ 24.880,00
ILONI FOCESATTO		R\$ 3.000,00
Infotec	029.884.632-0001/47	R\$ 412.252,71
Ingram Micro Brasil Ltda	01.771.935/0002-15	R\$ 28.908,90
INGRID CRISTINA REIS		R\$ 27.120,00
INGRID DOS SANTOS SOUSA		R\$ 3.500,00
Insetboom Dedetizadora Ltda	08.763.954/0002-49	R\$ 37.170,00
INTELIG	02.421.421/0001-11	R\$ 94.343,92

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
Intersmart Comércio, Imp. E Exp. De Equip. Eletrônicos Ltda	05.996.801/0005-04	R\$ 85.333,50
Investimovel Administração de Bens e Participações S/A	14.233.313/0001-02	R\$ 4.633.633,87
IRENE DOS SANTOS FERRARI		R\$ 8.499,03
Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelária	33.770.827/0001-33	R\$ 4.624.874,65
ISABEL ALVES		R\$ 28.960,00
ISABEL CRISTINA MEDEIROS		R\$ 3.500,00
ISABEL M.P.FERREIRA		R\$ 28.960,00
ISABELA CRISTINA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
ISABELLA DA SILVA VASCONCELOS		R\$ 27.120,00
ISABELLE SILVA COSTA		R\$ 3.413,20
ISIS BATISTA		R\$ 28.960,00
IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES		R\$ 120,00
IVANA VENTURA FANI FERNANDES		R\$ 30.000,00
IZABELLA SILVA PERRUT		R\$ 28.960,00
IZANDRO MUNIZ MACHADO RIBEIRO		R\$ 2.450,00
J L & Filho Administração Imobiliária Ltda	10.739.790/0001-85	R\$ 105.000,00
Jac Transportes e Serviços Ltda	29.223.336/0001-03	R\$ 20.950,00
JACINTA ANDRADE MARQUES		R\$ 27.120,00
JACQUELINE SALLES		R\$ 27.120,00
JADIS JOSE DA ROCHA		R\$ 3.000,00
JADY SANTOS RUFINO DA SILVA		R\$ 27.120,00
JAIME ROBERTO PEREIRA FILHO		R\$ 1.000,00
JALUZA CHEROBINI		R\$ 28.960,00
JANAINA ARAGÃO		R\$ 28.800,00
JANAINA DE OLIVEIRA MENDONCA		R\$ 27.120,00
JANAINA GARROT DE SOUZA OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
JAQUELINE DA SILVA		R\$ 27.120,00
JAQUELINE DA SILVA		R\$ 27.000,00
JAQUELINE DA SILVA TORRES		R\$ 27.120,00
JAQUELINE DE MOURA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
JARDECLEIDE DE OLIVEIRA MACHADO		R\$ 27.120,00
JC Produção e Tecnologia em Studios Ltda	08.656.333/0001-85	R\$ 5.631,56
JEAN CESAR DOS SANTOS MARINHO		R\$ 3.000,00
JEANNE DALVA PINHEIRO DINIZ		R\$ 27.120,00
JESSICA ANDRADE E OLIVEIRA		R\$ 1.369,09
JESSICA C. A. DA COSTA		R\$ 28.960,00
JESSICA DA S. CEZAR		R\$ 11.755,00
JESSICA DA SILVA CEZAR		R\$ 27.120,00
JESSICA DE SILVEIRA OLIVEIRA		R\$ 3.090,00
JESSICA DOS SANTOS VIEIRA		R\$ 1.868,20
JESSICA LUIZ JORGE		R\$ 27.120,00
JESSIKA LEAL DE ALMEIDA		R\$ 1.863,28
JHONATAS MAURICIO DA SILVA		R\$ 27.120,00
JHONATAS MAURICIO DA SILVA RAMALHO		R\$ 2.000,00
JISSELY SOUZA CERMINARO		R\$ 5.000,00
JOANA PAULA VENANCIO AUGUSTO		R\$ 28.960,00
JOANA RAFAELA SALES NUNES		R\$ 28.960,00
JOANNA EDITH GRAF ACCIOLI		R\$ 2.000,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO FILHO		R\$ 3.000,00
JOÃO GABRIEL QUAGGIO BRASIL		R\$ 3.000,00
JOAO GOMES DE OLIVEIRA FILHO		R\$ 5.000,00
JOAO LUIZ GOUVEA CUNHA		R\$ 6.680,00
João Marcos Souza Bento		R\$ 27.120,00
JOÃO PEDRO JOSÉ AFONSO DA CRUZ		R\$ 27.120,00
JOAO PEDRO TAVARES DAFLON CACHOLI		R\$ 1.040,00
JOÃO VICTOR DE FREITAS KORFF NOGUEIRA		R\$ 27.120,00
JOAQUIM JORGE A. FERNANDES		R\$ 28.960,00
JOAQUIM MARTINS NETO		R\$ 4.347,92
JONATHA SANTANA CASTRO DE FARIAS		R\$ 4.087,20
JONATHAN ALMEIDA		R\$ 27.000,00
JONATHAN ALMEIDA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
JORGE CLAUDIO LOURENÇO		R\$ 5.303,74
JORGE COSTA MOURA		R\$ 27.000,00
JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
JORGE MANUEL GOMES DA CUNHA		R\$ 5.000,00
JOSÉ ARTHUR W. CRUZ COSTA		R\$ 28.960,00
JOSÉ AVELINO CAVALCANTE		R\$ 27.120,00
JOSE AVELINO CAVALCANTE NETO		R\$ 27.120,00
JOSÉ GABRIEL C. ROCHA		R\$ 28.960,00
JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
JOSÉ LUIZ BUARQUE DE LUCENA MENDES		R\$ 27.120,00
JOSE MANOEL DE OLIVEIRA		R\$ 2.070,00
JOSE ROBERTO FERREIRA SIQUEIRA		R\$ 610,00
JOSEMILSON MOREIRA DE ARAUJO FONTES JUNIOR		R\$ 4.600,00
JUAN T. VIEIRA DE LIMA		R\$ 28.960,00
JUAREZ PEREIRA LEITE		R\$ 27.120,00
JUCIA APARECIDA BELIEIRO PONGELUPE		R\$ 2.540,00
JUIMARA BERTON ALESÍ		R\$ 20.509,28
JULIA DE ALMEIDA TRINDADE DE FARIA		R\$ 7.964,26
JULIA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA		R\$ 1.373,69
JULIANA ALVES DOS SANTOS MACEDO		R\$ 27.120,00
JULIANA CESTARI GRAVINA		R\$ 27.120,00
JULIANA CEZARIO DE REZENDE		R\$ 1.350,00
JULIANA DEMETRIO NABUCO		R\$ 1.337,35
JULIANA DOS SANTOS NEVES		R\$ 4.097,60
JULIANA FABANÉ PITANDA RODRIGUES FREIRE		R\$ 2.152,10
JULIANA GONCALVES MASCARENHAS		R\$ 5.888,29
JULIO CESAR MAZZEO		R\$ 7.000,00
JULIO CESAR MELLO REIS JUNIOR		R\$ 2.000,00
JULIO CESAR THOMAZ BRAGA		R\$ 3.855,00
JULYANNA GODLESKY SOBRINHO DOS SANTOS		R\$ 2.776,27
JUSSARA MALAFAIA MORAES		R\$ 4.539,80
KAIO B. COCCHIARALE		R\$ 27.000,00
KAMILA VIEIRA DE ALBERGARIA		R\$ 28.960,00
KAREN D. BELINATI		R\$ 28.960,00
KAREN DE ARAUJO BERNARDO		R\$ 4.225,30
KARIMAN SILVA HERINGER CABRAL FREIRE		R\$ 1.250,00

2227  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
KARINE DA SILVA FLORES		R\$ 28.960,00
KARLA ANDREIA DE SOUZA		R\$ 27.120,00
KARLA GAVAO LOPES		R\$ 27.120,00
KATHERINE ORLANDO		R\$ 2.680,00
KATIA SABA LARANJEIRA		R\$ 3.000,00
KELLY CRISTINA BARRACHO SOUZA		R\$ 27.120,00
KELLY MONIQUE SILVA COSTA		R\$ 28.000,00
KELY MARIA DE AMORIM		R\$ 27.120,00
KLAUBER AKIO TAKAYASO		R\$ 28.960,00
KLEITON MATTA OLIVEIRA		R\$ 3.000,00
LADJANE VIANA ALVARES		R\$ 4.089,35
LAIANE K.B. FERNANDES		R\$ 28.960,00
LAIANE KARENINE BEZERRA		R\$ 27.120,00
LAILA SPINOLA PINHEIRO		R\$ 8.366,57
LAILLA INOCENCIO DE OLIVEIRA		R\$ 2.345,14
LAIS S. OLIVEIRA		R\$ 27.000,00
LAIS SANTOS OLIVEIRA		R\$ 14.480,00
Lana Angélica Andrade Santos de Melo		R\$ 27.120,00
Lantele Comercial Eletrica Ltda	01.377.071/0001-70	R\$ 12.428,53
LARISSA FERRAZ DOS SANTOS		R\$ 590,00
LAURA A. ZALIS		R\$ 27.000,00
LAURA A. ZALIS		R\$ 28.960,00
LAURA ATTEMA ZALIS		R\$ 28.960,00
LAURA MACEDO MASCARENHAS		R\$ 9.382,07
LAURA RODRIGUES		R\$ 28.960,00
LAURA RODRIGUES AMORIM		R\$ 28.960,00
LAURO M. NETO		R\$ 28.960,00
LAURO M. NETO		R\$ 28.960,00
LAURO ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA CAMPOS		R\$ 27.120,00
Lavanderia Primavera Ltda	08.467.236/0001-44	R\$ 754,10
LAYON BRENO GONÇALVES SANTANA		R\$ 10.000,00
LEANDRO FERNANDES FIGUEIREDO		R\$ 27.120,00
Leandro Henrique dos Santos		R\$ 2.500,00
LEANDRO MARQUES MORAES		R\$ 3.492,76
LEANDRO MOURA SANTOS		R\$ 27.120,00
LEANDRO RODRIGUES DE LIMA		R\$ 27.120,00
LEANDRO SAPAVINI		R\$ 1.990,63
LEIDIANE BONFIM GRIPE GOMES		R\$ 1.680,00
LEILA GOES SERRANO		R\$ 25.000,00
LEONARDO CHAVES MACHADO		R\$ 2.500,00
LEONARDO DOS SANTOS BARROS		R\$ 2.000,00
LEONARDO DOS SANTOS BARROS		R\$ 2.000,00
LEONARDO MATTOS SILVA		R\$ 27.120,00
LEONARDO NAVARRO DE ARAÚJO DO NASCIMENTO		R\$ 27.120,00
LEONARDO PAIVA		R\$ 7.000,00
LETHICIA RIBEIRO RAMOS		R\$ 27.120,00
LETICIA ASSIS AVELAR		R\$ 28.000,00
LETICIA BERNARDES CUNHA		R\$ 28.960,00
LETICIA DE ASSIS		R\$ 28.000,00

2230  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
LG Electronic de São Paulo Ltda	01.166.372/0001-55	R\$ 340.847,44
LICIA M. R. AMORIM		R\$ 28.960,00
LICIA MARIA R. AMORIM		R\$ 28.960,00
LIDIANE LEMOS ABREU DA ROCHA		R\$ 27.120,00
LIDIANE LEMOS ABREU DA ROCHA		R\$ 3.000,00
LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 650.522,33
LILIAN BELLO ROCHA TAMBONE		R\$ 27.120,00
LILIAN C. BRANCO REIS		R\$ 28.960,00
LILIAN NOGUEIRA DE LIMA		R\$ 1.528,20
LILIAN REIS		R\$ 28.960,00
LIVRARIA SINOPSE LTDA ME		R\$ 5.174,50
LIZ DA SILVA MASCARENHAS		R\$ 28.960,00
LORENA DAMASO		R\$ 27.000,00
LORENA DAMASO		R\$ 27.000,00
LORENA DAMASO DE SOUZA		R\$ 27.120,00
LOUISE DA ROCHA		R\$ 10.000,00
LUANA D ARAUJO BUERES		R\$ 50.000,00
LUANA DE BRITO RAMOS VILLANOVA E OUTRA		R\$ 27.120,00
LUANA DE SOUZA MELLO		R\$ 3.000,00
LUANA FERREIRA DA SILVA BAHE		R\$ 1.763,31
LUANNA SORAYA PACHECO DE SOUSA		R\$ 27.120,00
LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
LUCAS DE ALMEIDA RIBAS		R\$ 2.000,00
LUCAS DE SOUZA CARVALHO		R\$ 3.985,08
LUCAS DE SOUZA CARVALHO		R\$ 27.120,00
LUCIA MARIA RAMOS DA SILVA		R\$ 2.005,63
LUCIA PEREIRA LOPE SAMPAIO		R\$ 27.120,00
LUCIA PEROLA MANSUR SZERMAN		R\$ 17.585,00
LUCIANA CARMEN LIMA RODRIGUES KISHI		R\$ 10.000,00
LUCIANA DE JESUS BEZERRA BESSA		R\$ 27.120,00
LUCIANA XAVIER PEREIRA LOPES CÔRTEZ		R\$ 27.120,00
LUCIANE DELFINO		R\$ 27.120,00
LUCIANO BARBISA DE LIMA JUNIOR		R\$ 27.120,00
LUCIANO DOS REIS DA SILVA		R\$ 27.120,00
LUCIANO FERREIRA DA SILVA		R\$ 5.360,00
LUCILENE SILVA FONTES		R\$ 27.120,00
LUDIMILA D'ANGELIS		R\$ 27.000,00
LUDIMYLA RAMOS		R\$ 20.000,00
LUIS FELIPE DA ROCHA MONTES		R\$ 27.120,00
LUIS OTAVIO MUNIZ		R\$ 28.960,00
LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ		R\$ 22.833.048,88
LUIZ AUGUSTO PEREZ DA SILVA		R\$ 28.960,00
LUIZ FELIPE CAMPOS NOGUEIRA DA SILVA		R\$ 2.819,00
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SIMOES		R\$ 27.120,00
LUIZ FELIPE T. PINTO		R\$ 28.960,00
LUIZ FELIPE TEIXEIRA		R\$ 27.000,00
LUIZ GABRIEL SILVA DE ABREU		R\$ 27.120,00
LUIZ RAFAEL CASTELLANI COSTA		R\$ 27.120,00
LUZEMIR JOSE FURTADO		R\$ 13.617,22

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
M L S Wireless S/A	03.629.642/0001-42	R\$ 8.191,90
Mach IV Turismo Ltda	02.282.802/0001-67	R\$ 1.316,46
MAICON ROBERTO SEVERINO		R\$ 27.120,00
MAÍLLA CARVALHO NASCIMENTO		R\$ 13.693,10
Mambras - ACORDO	73.662.231-0001/34	R\$ 26.000,00
Mandarino & Associados Auditores	05.502.678/0001-96	R\$ 28.000,00
MANOEL THOMAZ DE A.		R\$ 27.000,00
MANUEL NUNES MARECO TRIGO		R\$ 3.000,00
MANUELA AZEVEDO GAMA		R\$ 27.120,00
MARCELA ARCHIBUSACCI		R\$ 3.000,00
MARCELA BRAGA ARRUDA DE OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
MARCELA MATOSINHOS DE SIQUEIRA		R\$ 5.000,00
MARCELINO LUIZ SILVA MENDES		R\$ 12.640,00
MARCELLE OLIVEIRA DE CARVALHO		R\$ 5.048,36
MARCELLO TAVARES CESARIANO		R\$ 3.745,40
MARCELO CLAUDIO TERRA MOTA		R\$ 4.000,00
MARCELO GAMA DA SILVA		R\$ 27.120,00
MARCELO LIRA DE LA PENNA		R\$ 27.120,00
MARCELO MENDES		R\$ 27.000,00
MARCELO MENDES T. DE SOUZA		R\$ 20.000,00
MARCELO RADSPIELER VARGAS FILHO		R\$ 28.960,00
MARCELO RIBERO AMORIM		R\$ 27.120,00
MARCELO SAMPAIO BRETAS		R\$ 4.500,00
MARCELO SILVA VASCONCELOS		R\$ 2.500,00
MARCELO SOARES MENDES		R\$ 3.218,75
MARCIA BARBARA DA CONCEICAO		R\$ 5.500,00
MARCIA DA SILVA JORGE		R\$ 27.120,00
MARCIA VALERIA DA SILVA		R\$ 2.000,00
MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO JUNIOR		R\$ 2.650,00
MARCIO PEREIRA DE BRITO		R\$ 27.120,00
MARCIUS GOMES		R\$ 28.960,00
MARCO AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA SILVA		R\$ 27.120,00
MARCO AURELIO MACHADO BRUNO		R\$ 27.120,00
MARCOS ALVES DA SILVA		R\$ 4.848,03
MARCOS ANTONIO MATOS DE SOUZA		R\$ 27.120,00
MARCOS C. AMARAL		R\$ 3.000,00
MARCOS C. AMARAL		R\$ 28.960,00
MARCOS DA SILVA MENDES		R\$ 27.120,00
MARCOS DA SILVA MENDES		R\$ 27.120,00
MARCOS ESTEVÃO CORDEIRO GEIBATIM		R\$ 3.080,00
MARCOS GOMES DE MELLO JUNIOR		R\$ 27.120,00
MARCOS GOMES RUBINO		R\$ 27.120,00
MARCOS VINICIUS ALVES VIEIRA		R\$ 2.000,00
MARCOS VINICIUS ALVES VIEIRA		R\$ 27.120,00
MARCOS VINICIUS SANT'ANA CALDAS ROCHA		R\$ 2.450,00
MARCOS VINICIUS TRIGO DA COSTA		R\$ 27.120,00
MARGARETE MOREIRA MACIEL SOARES		R\$ 2.000,00
MARIA A. B. S. LUCCI		R\$ 28.960,00
MARIA CAROLINNA B. GARCIA COUTO		R\$ 28.960,00



CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MARIA COSTA SERPA NETA		R\$ 27.120,00
MARIA DE LURDES MANCILHA BRISSON		R\$ 27.120,00
MARIA FERNANDA TAVARES CESARINO MAGALHÃES		R\$ 4.137,50
MARIA HELENA RISCADO GUERRA BASTOS		R\$ 5.920,00
MARIA LINA DE SOUZA RESENDE		R\$ 3.483,00
MARIA MENDES		R\$ 27.120,00
MARIA PAULA BAYLÃO B. DA SILVEIRA		R\$ 28.960,00
MARIA WALQUIRIA MORAIS DO NASCIMENTO		R\$ 5.876,69
MARIANA BEIRAL		R\$ 27.000,00
MARIANA BEIRAL HAMMERLE		28.960,00
MARIANA BITTENCOURT GONCALVES		R\$ 27.120,00
MARIANA DE GOIS SABATINI		R\$ 28.960,00
MARIANA DE OLIVEIRA MICHEL		R\$ 4.000,00
MARIANA DE OLIVEIRA MICHEL		R\$ 28.960,00
MARIANA HAMMERLE		R\$ 28.960,00
MARIANA MEDEIROS SOBREIRO DA SILVA		R\$ 20.000,00
MARIANA SOARES DA ROCHA		R\$ 28.960,00
MARIANA STHEFANO BARBOSA		R\$ 3.000,00
MARIANA VIANNA RIBEIRO		R\$ 28.960,00
MARIANE DAMASCENO DA ROCHA		R\$ 27.120,00
MARIANE MARI PECINI		R\$ 28.960,00
MARIANGELAMICELI GIGLIO RODRIGUES		R\$ 1.363,25
MARILENE ALVES DA SILVA		R\$ 4.000,00
MARILENE ANGELIM DE MORAES		R\$ 27.120,00
MARILIA DE SOUZA MONTEIRO		R\$ 3.600,00
MARINEUZA SOUZA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
MARIO RAMOS TOSCANO DE BRITO FILHO		R\$ 18.392,00
MARLON PERFEITO MARTINS		R\$ 3.000,00
MARTA COSTA HIPOLITO		R\$ 4.578,00
MATHEUS DA SILVA DE ALMEIDA		R\$ 2.267,46
MATHEUS DE BORROS LATIMANT FORTE		R\$ 27.120,00
MATHEUS P. ARAÚJO GOES		R\$ 28.960,00
MATHEUS SWAROVSKY FIGUEIRA		R\$ 27.120,00
MAURICIO DE ARAUJO CARLOS		R\$ 27.120,00
MAX PEIXOTO MARTINS		R\$ 5.249,47
MAYARA ATHANAZIO DIOGO		R\$ 1.000,00
MAYARA BELGHIS ROEPKE DE OLIVEIRA		R\$ 13.560,00
MAYARA DA MATA ANDRADE		R\$ 28.960,00
MAYRA HELENA GUIMARAES CARDOSO		R\$ 3.786,40
MAYRA ROCHA CORREA		R\$ 1.000,00
MBA Construções Ltda	73.771.479/0001-33	R\$ 34.300,00
MC Marca Publicidade Ltda	05.396.125/0001-04	R\$ 5.662,94
Mendes Costa Advogados Associados	04.813.785/0001-73	R\$ 2.162.871,34
MERIANE MARTINS TAQUARY		R\$ 2.000,00
MICHEL SILVA LIRA		R\$ 27.120,00
MICHELE CONCEICAO DE OLIVEIRA COREA		R\$ 27.120,00
MICHELE NUNES PINTA		R\$ 1.000,00
MICHELLE AGUIAR CRUZ		R\$ 18.334,50
MICHELLE DE AZEVEDO CHAHAR		R\$ 27.120,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
MICHELLE MENDES DA R. GOMES		R\$ 11.681,40
MICHELLE SOARES DE OLIVEIRA		R\$ 1.000,00
Micro Brasília Software Ltda. -TOTVS	07.577.599/0001-70	R\$ 146.114,03
MILENA MAGALHAES MAHFOND		R\$ 1.000,00
Moises Akerman Imoveis Ltda	29.410.057/0001-40	R\$ 101.771,25
MÔNICA CRISTINA DE LIMA BARBOSA		R\$ 18.600,00
MÔNICA IOVANOVICH		R\$ 27.120,00
MONICA PARADISO DE OLIVEIRA GONÇALVES		R\$ 27.120,00
MONICA PEREIRA		R\$ 27.000,00
MONICA PEREIRA		R\$ 25.000,00
MONICA SILVA E SILVA		R\$ 2.000,00
MONIQUE PEREIRA DE ALMEIDA		R\$ 1.500,00
NAIARA TELES MESQUITA		R\$ 2.750,00
NATALIA FERNANDES RANGEL		R\$ 27.120,00
NATASHA SANTOS		R\$ 28.960,00
NATHALIA DIAS SANTOS PINTO		R\$ 27.120,00
NB Nova Brasileira Serviços Gráficos Ltda	01.485.063/0001-48	R\$ 9.670,55
NELY BARRETO DE MORAES		R\$ 27.120,00
Nextel Telecomunicações Ltda	66.970.229/0001-67	R\$ 9.882,71
NILCE DA CUNHA		R\$ 27.120,00
NILSON ANDRADE DE JESUS		R\$ 1.056,13
Oi - TNL	04.164.616/0001-59	R\$ 234.246,64
OMAR SAHIB DE SA MUFARREJ		R\$ 5.100,00
OMAR SAHIB DE SA MUFARREJ		R\$ 6.600,00
Osébio Divisórias Pisos e Revestimentos Ltda	08.732.297/0001-91	R\$ 49.195,95
PABLO AUGUSTO RIBEIRO SANTOS DA SILVA		R\$ 27.120,00
PABLO CURTY DE CARV.		R\$ 22.800,00
Pablo Fernandes Domingues Conde		R\$ 4.000,00
PAOLA FAVERO		R\$ 27.120,00
PAOLA FAVERO		R\$ 28.960,00
PAOLA MORAES MACHADO		R\$ 27.120,00
PATRIC CANTIDIO GOMES		R\$ 1.000,00
PATRICIA CORREA DE SOUZA		R\$ 2.000,00
PATRICIA CRISTINA DA SILVA ESPINDOLA		R\$ 27.120,00
PATRICIA DA SILVA		R\$ 2.000,00
PATRICIA DOS SANTOS SILVA		R\$ 4.150,00
PATRICIA DOS SANTOS SILVA		R\$ 4.150,00
PATRICIA ELIZEU DE PAIVA MIRANDA		R\$ 27.120,00
PATRICIA FERNANDES COSTA		R\$ 1.000,00
PATRICIA M.G.MATOS		R\$ 28.960,00
PATRICIA RODRIGUES DE LIMA		R\$ 28.960,00
PATRICIA RODRIGUES DE LIMA		R\$ 27.120,00
PATRICK FRAGOSO MELLO		R\$ 3.040,00
PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO		R\$ 2.000,00
PAULA BIE ALVES		R\$ 2.026,00
PAULA COELHO DE OLIVEIRA		R\$ 2.293,30
PAULA GIL PATRICIO		R\$ 27.120,00
PAULA HORSAL SANTOS DA COSTA		R\$ 27.120,00
PAULA PETITET MATHIAS DO AMARAL		R\$ 4.492,90

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
PAULA RODRIGUES LIMA		R\$ 27.120,00
PAULA SILVA PINTO DOS SANTOS		R\$ 28.960,00
PAULO CESAR FERREIRA REIS		R\$ 27.120,00
PAULO CESAR FERREIRA REIS		R\$ 2.685,05
PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA		R\$ 29.409.775,79
PAULO CEZAR FERREIRA REIS		R\$ 27.120,00
Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro	260.440.997-68	R\$ 2.650.000,00
PAULO HENRIQUE EBNER		R\$ 3.000,00
PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA		R\$ 3.414,79
PAULO ROGERIO FERREIRA DE LIMA		R\$ 27.120,00
PAULO SERGIO VACHOD		R\$ 27.000,00
PAULO VITOR REIS DA SILVA		R\$ 27.120,00
PAULO VITOR TORRES		R\$ 27.120,00
PEDRO B. DE CASTRO		R\$ 27.000,00
PEDRO B. DE CASTRO		R\$ 28.960,00
PEDRO BAPTISTA DE CASTRO		R\$ 28.960,00
PEDRO BEZERRA DE LIMA NETO		R\$ 2.500,00
PEDRO CESAR OLIVEIRA RANGEL		R\$ 27.120,00
PEDRO DA CRUZ LEÇA		R\$ 640,00
PEDRO FREITAS KEMPER		R\$ 3.300,00
PEDRO HENRIQUE F. RODRIGUES		R\$ 2.592,00
PEDRO IGNÁCIO DE QUEIROZ NAPOLEÃO SOARES E		R\$ 27.120,00
PEDRO IVO BITTENCOURT DIB		R\$ 27.120,00
PEDRO LUIZ DA CONCEIÇÃO		R\$ 633,86
PEDRO RODIGUES DO CARMO		R\$ 27.120,00
Peixinho, Cacau & Pires Consultores e Advogados Associados	01.473.520/0001-84	R\$ 9.800.000,00
Pencil Reforma Civil e Eletrica Ltda-Me - Luiz Carlos Andrade Cruz	16.666.033/0001-05	R\$ 38.212,00
Pendente de Verificação		R\$ 27.120,00
Pendente de Verificação		R\$ 27.120,00
Pendente de Verificação		R\$ 27.120,00
Pepira Empreendimentos e Participações Ltda	04.129.754/0001-05	R\$ 2.188.681,76
Petropolitana Construtora Ltda	09.259.578/0001-31	R\$ 9.180.000,00
Philippe Ferraz da Silva		R\$ 1.552,26
PHILIPPE JESUINO SANTANA E OUTRO		R\$ 3.070,16
Polikraft Construtora e Urbanismo Ltda	03.140.838/0001-79	R\$ 35.550.000,00
POLYNI BATISTA PEREIRA		R\$ 27.120,00
Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda	08.228.010/0001-90	R\$ 60.659,70
Porto Farias Advogados Associados	02.615.492/0001-55	R\$ 10.820.000,00
Positiva Rio Locações Ltda	07.385.089/0001-09	R\$ 104.112,07
Potencial Seguradora S.A.	11.699.534/0001-74	R\$ 229.500,00
Premium Auditores Associados Ltda	07.796.259/0001-30	R\$ 6.600,00
PRISCILA ANDRADE		R\$ 1.000,00
PRISCILA AZEVEDO DE JESUS		R\$ 27.120,00
PRISCILA BARBOSA DA SILVA		R\$ 3.615,00
PRISCILA C. DE ANDRADE		R\$ 27.000,00
PRISCILA ESTEFÂNIA		R\$ 25.000,00
PRISCILA ESTEFANIA O. BORGES		R\$ 28.960,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
PRISCILA PEREIRA MIRANDA		R\$ 5.441,67
PRISCILA SUGIOI CAVALCANTI PEREIRA		R\$ 4.435,38
PRISCILA VIDAURRE MOLINA		R\$ 28.960,00
PRISCILLA DE JESUS CIRINO		R\$ 27.120,00
PRISCILLA SANTOS DA SILVA		R\$ 27.120,00
RADIO ARCA LTDA. (RADIO FM O DIA)		R\$ 82.582,31
RAFAEL CABRAL DA SILVA		R\$ 27.120,00
RAFAEL COLLADO		R\$ 27.000,00
RAFAEL COLLADO		R\$ 28.960,00
RAFAEL CORREIA DOS SANTOS		R\$ 2.000,00
RAFAEL DE PAIVA MENDONÇA		R\$ 2.557,45
RAFAEL FERNANDES LOPES DE SOUZA		R\$ 8.698,14
RAFAEL GOES MAGALHAES		R\$ 780,00
RAFAEL LACERDA DE REZENDE		R\$ 27.120,00
RAFAEL LACERDA DE REZENDE		R\$ 28.960,00
RAFAEL MAGALHAES BRAGA		R\$ 4.523,93
RAFAEL MATOS RAMALHO DE SOUZA		R\$ 1.200,00
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA		R\$ 27.120,00
RAFAEL R. BATISTA DE CASTILHO		R\$ 28.960,00
RAFAEL VICTOR DE LIMA RODRIGUES		R\$ 27.120,00
RAFAELA CABRAL MOREIRA MUNALDI		R\$ 27.120,00
RAFAELA CECILIA BEZERRA		R\$ 2.550,00
RAFAELLA BOLOGNESE DUPAS		R\$ 20.509,28
RAISSA DOS SANTOS FERREIRA		R\$ 27.120,00
RAMON DODDE		R\$ 9.721,86
RAPHAEL ARAUJO SOARES		R\$ 2.891,00
RAPHAEL DA SILVA FONTES		R\$ 1.998,80
RAPHAEL LOPES MATHEUS		R\$ 27.120,00
RAPHAEL PARETT BARBOSA		R\$ 27.120,00
RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA		R\$ 2.395,15
RAPHAEL SARMENTO NUNES		R\$ 27.120,00
RAPHAELA M. BATISTA		R\$ 26.730,80
RAQUEL ARAUJO NUNES		R\$ 28.960,00
RAQUEL BARTILOTTI		R\$ 28.960,00
RAQUEL CRISTINE FONSECA DA SILVA		R\$ 3.315,36
RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA CEZARIO		R\$ 3.000,00
RAQUEL GUSMAO BARATTA		R\$ 27.120,00
RAQUEL PAES ALVES DA COSTA		R\$ 27.120,00
RAYSSA SALGKARD DE SOUZA MAIA		R\$ 4.878,47
RAYZA FRYDMAN		R\$ 4.070,00
REBECA ENTRINGE		R\$ 14.440,00
REBECA ROBERTA SILVA GOMES		R\$ 5.000,00
RENAN LIMA RIBEIRO		R\$ 27.120,00
RENAN MIRANDA DA SILVA		R\$ 27.120,00
RENATA BARBOSA DE ARAUJO		R\$ 7.518,70
RENATA BERENGER DE LEMOS		R\$ 27.120,00
RENATA CAMPOS CARDOSO		R\$ 3.000,00
RENATA DA SILVA		R\$ 27.000,00
RENATA DA SILVA VIEIRA		R\$ 28.960,00

2236  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
RENATA DAMASCENO SALLES		R\$ 5.000,00
RENATA DE SOUZA FERNANDES		R\$ 27.120,00
RENATA DOTOROVICI LIBERMAN		R\$ 27.120,00
RENATA LAIZ DE ARAUJO RIMES CARVALHO		R\$ 3.000,00
RENATA LIBERMAN WAKSLICHT		R\$ 15.000,00
RENATA MEIRELLES DE OLIVEIRA SOARES		R\$ 27.120,00
RENATA SANTOS FONTES DE MENDONÇA		R\$ 27.120,00
RENATHA PACIELLO SASSE		R\$ 27.120,00
RENATO BELLINI		R\$ 1.224,00
RENATO BELLINI		R\$ 85,00
RENATO BELLINI		R\$ 858,18
RENATO DEISS DE FARIAS		R\$ 28.960,00
RENATO DEISS DE FARIAS		R\$ 28.960,00
RENATO FELIPE PEREIRA DUARTE		R\$ 27.120,00
RENATO FERREIRA DE AZEVEDO		R\$ 2.699,00
RENATO ROLEMBERG GONÇALVES RIBA		R\$ 1.500,00
RENATO TERROSO DOS SANTOS		R\$ 1.500,00
RENATO VARAJÃO MORAES DA SILVA		R\$ 4.589,20
RENDSON RIBEIRO FERNANDES		R\$ 2.000,00
RICARDO ALVES ROCHA		R\$ 4.889,55
RICARDO BISPO DOURADO		R\$ 4.595,48
RICARDO COUVAIN TEIXEIRA		R\$ 27.120,00
RICARDO FRANCO DE CARVALHO		R\$ 9.548,92
RICARDO REIS DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
RICHARD HENRIQUE DE CARVALHO FURTADO		R\$ 9.392,40
RIO 2000 MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA ME		R\$ 27.120,00
Rio 2000 Mudanças e Transportes Ltda	10.450.866/0001-58	R\$ 23.000,00
ROBERTA ASSIS DA SILVA		R\$ 2.396,00
ROBERTA DE SOUZA E SOUZA		R\$ 27.120,00
ROBERTA MOURA FERRAJ PEREIRA		R\$ 27.120,00
ROBERTO CARLOS RODRIGUES		R\$ 3.000,00
ROBERTO CESAR LIMA DOS SANTOS		R\$ 1.737,01
ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO		R\$ 2.000,00
ROBINSON R. DE OLIVEIRA SEABRA		R\$ 28.960,00
ROBISON SANTOS FERREIRA		R\$ 27.120,00
ROBSON DOS SANTOS		R\$ 3.000,00
ROBSON HENRIQUE MALAGUTTI		R\$ 28.960,00
ROBSON LOPES SOARES		R\$ 1.345,97
RODOLFO DE QUEIROZ AVALLONE		R\$ 3.116,90
RODOLFO ROBERTO IGNACIO DE OLIVEIRA		R\$ 998,68
RODOLFO VIANA GOMES JUNIOR		R\$ 27.120,00
RODRIGO DA COSTA SILVA		R\$ 17.516,00
RODRIGO DRUMMOND MOREIRA CARDOSO		R\$ 4.000,00
RODRIGO LEAL DOS SANTOS		R\$ 2.000,00
RODRIGO LIMA FERREIRA MARCHETTI		R\$ 27.120,00
RODRIGO MARTINS MONTEIRO		R\$ 7.417,97
RODRIGO MAX DE CASTRO FARIA		R\$ 6.205,69
RODRIGO MAX FAGUNDES DE CASTRO FARIAS		R\$ 3.000,00

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
RODRIGO MILHEME		R\$ 2.000,00
RODRIGO MILHEME		R\$ 27.120,00
RODRIGO PAES		R\$ 15.000,00
RODRIGO ROCHA MION		R\$ 27.120,00
ROMULO DA SILVA		R\$ 27.120,00
ROMULO MOURA DA SILVA		R\$ 27.120,00
Ronald Guimarães Levinsohn	003.172.417-53	R\$ 26.000.000,00
RONALDO COELHO LAMARÃO		R\$ 1.000,00
RONAN F. DE MORAIS		R\$ 28.960,00
ROSANGELA CAMPOS DE OLIVEIRA		R\$ 5.000,00
ROSEANE GOMES MACEDO		R\$ 27.120,00
ROSELI S. ALVES PENIDO		R\$ 27.000,00
ROSELI S. ALVES PENIDO		R\$ 28.960,00
ROSELY TORRES DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
ROSENEIRE RODRIGUES DE SOUZA		R\$ 27.120,00
RPM Assessoria de Imprensa Ltda	00.242.739/0001-00	R\$ 26.000,00
SAMILA M. VIANA		R\$ 28.960,00
SANDRO ACACIO FRAGA GRAMACHO		R\$ 1.607,23
SANDRO DE SIQUEIRA LINO DA SILVA		R\$ 4.475,03
SANDRO EDUARDO FARIAS		R\$ 27.120,00
SANDRO GARROT DE S. OLIVEIRA		R\$ 28.960,00
SANDRO GARROT DE SOUSA OLIVEIRA		R\$ 27.120,00
SANDRO JOSE DE OLIVEIRA COSTA		R\$ 2.000,00
SANDRO MOURA VIANA		R\$ 28.960,00
SANDRO ROBERTO REZENDE FERREIRA		R\$ 27.120,00
SANY SLAYBI MONTEIRO ALVARENGA		R\$ 12.647,40
SARA MESSIAS		R\$ 28.960,00
SARA NASCIMENTO		R\$ 27.000,00
SARAH SILVA BARRETO		R\$ 12.870,00
SC Empreendimentos e Participações S/A	03.781.576/0001-21	R\$ 45.000,00
SDC RJ Serviços e Consultoria em Sistemas Ltda	09.622.872/0001-66	R\$ 106.750,00
SEBASTIAO EDUARDO ALVES PESSANHA		R\$ 3.655,36
SELMA ANDRADE SANTOS DA SILVA		R\$ 3.308,88
SEMERJ - Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior do RJ	42.586.511/0001-87	R\$ 28.500,00
SERGIO EDUARDO DA SILVA FREIRE		R\$ 5.000,00
SERGIO GONÇALVES CARNEIRO		R\$ 2.768,00
SERGIO LUIZ GALLO CURTO		R\$ 10.000,00
Sertenge Empreendimentos e Participaçõex Ltda	02879136/0001-49	R\$ 1.972.536,52
SHIRLENE DO NASCIMENTO FERREIRA		R\$ 2.788,61
SHIRLEY CHRISTINE GOMES CARDOZO		R\$ 11.072,53
SILVANO SILVA SOUZA		R\$ 6.360,00
SILVIA MARIA MELO PEREIRA		R\$ 2.000,00
SILVIA SANTOS		R\$ 1.000,00
SIMONE AFONSO LARANJA		R\$ 24.800,00
SIMONE FROFE GIORNO		R\$ 8.633,29
SIMONE RODRIGUES COSTA RAMALHO		R\$ 2.000,00
Sindicato dos Professores do Município do RJ e Região SINPRO RJ	33.654.237/0001-45	R\$ 300.903,84

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
SMS	029.468.055-0001/02	R\$ 1.992.845,58
SOFIA QUADROS AFFONSECA		R\$ 6.610,00
STEFAN DOMINGUES RODRIGUES		R\$ 13.560,00
STEPHANIE DE SOUZA		R\$ 28.960,00
STEPHANE GOIS		R\$ 27.000,00
STEPHANIE B.DE SOUZA		R\$ 28.960,00
STEVEN PATRICK MCCANE		R\$ 1.769,08
SUELEN DE SOUZA		R\$ 28.960,00
SUELEN DE SOUZA E SOUZA		R\$ 28.960,00
SUELEN OLIVEIRA DE SA		R\$ 1.025,00
SUELI QUINTINO GAMA		R\$ 500,00
SUMALITA MESSIAS		R\$ 28.960,00
SUZANA SANTOS PEREIRA LOPES		R\$ 6.350,00
TACIA CARACCILO TAPARICA		R\$ 27.120,00
TACIANA KALAF MOREIRA DE ANDRADE		R\$ 2.000,00
TACIO A. M.NASCIMENTO		R\$ 28.960,00
TACIO ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO		R\$ 28.960,00
TAHAYANE SILVA SOUZA		R\$ 27.120,00
TAINARA CORREA MOREIRA		R\$ 27.120,00
TAINARA T. MENCHETE		R\$ 28.960,00
TAIS DE OLIVEIRA FREIRE		R\$ 3.674,93
TAKIRA DA SILVA LIMA		R\$ 27.120,00
TAMIRES DE ARAÚJO FREITAS GOMES		R\$ 27.120,00
TANIA DOS SANTOS SILVA		R\$ 5.000,00
TANIA MARCIA CALDEIRA CARNEIRO		R\$ 27.120,00
TASSIA FERNANDES BONFIM		R\$ 6.920,00
TASSIA NUNES CAVALCANTE		R\$ 6.915,46
TATIANA DA COSTA CÂMARA		R\$ 27.120,00
TATIANA DE ASSIS CORDEIRO UNO		R\$ 2.000,00
TATIANA LOBATO DA SILVA		R\$ 1.000,00
TATIANA MARIA DA SILVA		R\$ 1.974,12
TATIANA ROHR DA ANUNCIAÇÃO		R\$ 2.352,50
TATIANA ROHR DA ANUNCIAÇÃO		R\$ 12.440,00
TATIANE COSTA		R\$ 5.000,00
TATIANE TEIXEIRA		R\$ 27.120,00
TAYANNE DE OLIVEIRA FERREIRA		R\$ 27.120,00
TAYSA CRISTINA DOS SANTOS		R\$ 2.500,00
Technical Books Livraria Ltda	01.549.544/0001-70	R\$ 9.140,18
Tecnofran Comércio Serviços Técnicos Ltda	40.373.623/0001-24	R\$ 610,80
TELAINE TERESA GOMES DE FREITAS		R\$ 996,96
TELELIGUE	13.547.550/0001-77	R\$ 4.679,48
TELEMAR	33.000.118/0001-79	R\$ 46.770,35
THAIS CRISTINA VENANCIO BARROSO		R\$ 6.780,00
THAIS DE SOUZA LETTIERE MACHADO		R\$ 8.138,47
THAIS DIAS MULE		R\$ 3.080,00
THAIS MORAES FERREIRA		R\$ 1.389,97
THAIS RODRIGUES DE PAULA		R\$ 1.890,82
THAISA DOS SANTOS VICENTE		R\$ 2.000,00
THAISA JENNIFER TRAJANO DA SILVA		R\$ 2.650,00

223  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
THAIZE MIRANDA		R\$ 27.120,00
THALES R. DE PAULA		R\$ 27.000,00
THALES RICARDO DE PAULA		R\$ 28.960,00
THALITA CORREA DA SILVA		R\$ 27.120,00
THAMIRES M. MUTRAN		R\$ 27.000,00
THAMIRIS MESSORA		R\$ 20.000,00
THAMIRIS PIMENTAL ROSA		R\$ 27.120,00
Thatiana Martins da Silva		R\$ 27.120,00
THAYANE SILVA SOUZA		R\$ 27.000,00
THAYS DA SILVA FELICIO ALVES		R\$ 27.120,00
THAYS SANTOS MARIENSE		R\$ 3.000,00
THIAGO ALMEIDA LACERDA		R\$ 6.000,00
THIAGO CAMILO DE ANDRADE BERTOLOTTI		R\$ 15.294,00
THIAGO D'ALBURQUERQUE MELO		R\$ 2.000,00
THIAGO GOUVEIA DOS REIS		R\$ 2.500,00
THIAGO HENRIQUE XIMENES		R\$ 27.120,00
THIAGO LAMONICA CUNHA		R\$ 28.960,00
THIAGO M. LIMA NETO		R\$ 10.837,43
THIAGO MOREIRA LIMA		R\$ 10.837,43
THIAGO SANTOS SANTOS		R\$ 27.120,00
THIAGO SEBOLD		R\$ 27.120,00
THIAGO SEBOLD		R\$ 28.960,00
THUSHER SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA		R\$ 258.430,33
TIAGO FARIAS VIANA		R\$ 2.651,07
TIAGO GOMES PINHEIRO		R\$ 1.250,00
TIAGO SOARES DE SOUSA		R\$ 13.560,00
TIM CELULAR S/A	04.206.050/0044-10	R\$ 240.847,45
TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	R\$ 1.122.214,80
TOTVS S/A - Filial BH	53.113.791/0012-85	R\$ 447.532,79
TOTVS S/A - Filial RJ	53.113.791/0008-07	R\$ 318.235,26
TREYCE BRASIL		R\$ 27.120,00
UNIMIX IND. & COM. MICROEMPRESA		R\$ 4.759,30
Unimix Industria Comercio Ltda	31.946.536/0001-28	R\$ 4.140,00
Unisys Brasil	33.426.420/0001-93	R\$ 91.342,87
Uoi Diveo S.A	01.588.770/0002-40	R\$ 27.939,65
URSULA MORAES		R\$ 8.427,30
VALDIR DA SILVA COELHO		R\$ 3.000,00
VALDIR DE LIMA JUNIOR		R\$ 27.120,00
VALDIRENE MENDES DA SILVA		R\$ 28.960,00
VALERIA CORREA DA COSTA		R\$ 5.000,00
VALERIA CRISTINA GRAÇA GALVÃO PACHECO		R\$ 3.000,00
VANESSA BENTO DA SILVA		R\$ 28.960,00
VANESSA C SANTANA		R\$ 13.560,00
VANESSA DA SILVA ROCHA		R\$ 6.000,00
VANESSA GRZIELY DE OLIVEIRA		R\$ 6.625,00
VANESSA M. XAVIER		R\$ 28.960,00
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS		R\$ 3.000,00
VANESSA ROQUE DUKVEN		R\$ 27.120,00
VANESSA SABINO DOS SANTOS ARAÚJO		R\$ 27.120,00

2239



CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
VANESSA SILVA DE SOUSA		R\$ 1.004,72
VANESSA VILLA M. ALARCON GONÇALVES		R\$ 28.960,00
VANESSA VILLA MACHADO ALARCON GONÇALVES		R\$ 27.120,00
VANIA CRISTINA DOS SANTOS		R\$ 27.120,00
Vania Ribeiro de Souza		R\$ 27.120,00
VANISE GARCIA SIMÕES CORREIA		R\$ 27.120,00
VERA LUCIA SANTOS LOURENCO		R\$ 1.433,08
VERÔNICA APRIGIO CORREIA		R\$ 5.000,00
VERONICA CRISTINA LISBOA EVANGELISTA		R\$ 19.450,00
VERONICA FERRARI		R\$ 28.960,00
VICTOR BASILIO SEARA DE SOUZA		R\$ 5.220,00
VICTOR EDUARDO R. RIBEIRO		R\$ 28.960,00
VICTOR EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO		R\$ 13.903,12
Victor Farjalla Advogados	09.588.075/0001-00	R\$ 187.700,00
VICTOR FORTUNATO DE MENEZES SILVA		R\$ 27.120,00
VICTOR HUGO RIBEIRO SILVA		R\$ 27.120,00
VICTOR NASSIF FIGUEIRA		R\$ 28.960,00
VICTOR RIBEIRO DE CASTRO		R\$ 27.120,00
VICTOR RODRIGUES BASTOS		R\$ 1.000,00
VINICIUS CORDEIRO CORREA		R\$ 2.000,00
VINICIUS CUNHA MONTEIRO		R\$ 1.000,00
Vitor Ferreira de Oliveira		R\$ 27.120,00
VITOR JOAQUIM DE OLIVEIRA		R\$ 5.276,62
Vitória Decorações - Arti Finas Decorações Ltda	00.686.138/0001-96	R\$ 3.566,66
Viva Cor Tintas Ltda	68.584.077/0001-90	R\$ 4.843,70
VIVIAN ARAÚJO MURILLO PORTELLA MAIA		R\$ 27.120,00
VIVIAN DE OLIVEIRA SEIXAS		R\$ 5.000,00
VIVIAN GARCIA MOREIRA		R\$ 13.560,00
VIVIAN PORTELLA		R\$ 27.000,00
VIVIANE DUARTE		R\$ 27.120,00
VIVIANE ROCHA DE LIMA		R\$ 8.000,00
WAGNER CHAVES COSTA		R\$ 4.517,00
WALDYR REIS SANTOS NETO		R\$ 10.000,00
WALQUIRIA MORAIS DO NASCIMENTO		R\$ 14.480,00
WALTER LUIZ FARCKS MAIA JUNIOR		R\$ 27.120,00
WASHINGTON GORGE RODRIGUES CIRNE		R\$ 4.100,00
WASHINGTON LUIZ CRUZ DA SILVA		R\$ 3.000,00
WELLINGTON MARTINS DA SILVA		R\$ 630,83
WELLINTON MARTINS GONÇALVES		R\$ 27.120,00
WENDY UNO		R\$ 28.960,00
WENDY YURI UNO		R\$ 27.000,00
Whirlpool S/A	59.105.999/0001-86	R\$ 371,92
WILLIAN DA CRUZ DE PAULA		R\$ 3.000,00
WILLIANE MARIA DA SILVA		R\$ 3.000,00
WJM Dental Ltda.	72.367.600/0001-01	R\$ 12.877,90
XENIA RAISSA		R\$ 5.000,00
XENIA RAISSA DO NASCIMENTO PAIVA		R\$ 27.120,00
XENIA TRACERA HOTTZ		R\$ 27.120,00
XENIA TRACERA HOTTZ		28.960,00

226  
C

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de informática Ltda	64.673.940/0003-96	R\$ 332.000,00
YAGO DOS SANTOS RODRIGUES		R\$ 27.120,00
YAN SOARES JULIO		R\$ 4.622,00
YRIS M. SILVEIRA		R\$ 27.000,00
YRIS MARTINS DA SILVEIRA		R\$ 30.525,60
YURI LASSNCE GARCIA		R\$ 27.120,00
YURI PEREIRA ALVES		R\$ 28.960,00
Zurich Minas Brasil Seguros S/A	17.197.385/0001-21	R\$ 60.726,40
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 283.787.717,37</b>

224  
C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2242  
E

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J.  
Bentom v autos  
e do site do Administrador  
E validis

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO**, Administradores Judiciais da Recuperação Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vêm perante Vsa. Excelência, em virtude de erro material na análise das habilitações e divergências direcionadas à Administração Judicial, expor e ao final requerer, na forma que se subsegue:

No dia 13 do mês corrente restou publicado edital contendo a relação de credores de cunha do Administrador Judicial, elaboradas com base nas habilitações e divergências apresentadas à Administração Judicial, cujas análises constam dos autos.

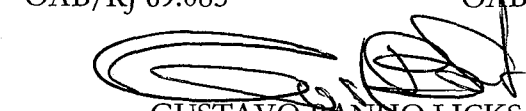
No entanto, em virtude de erro material, a Administração Judicial deixou de analisar algumas divergência/habilitações de crédito que inevitavelmente influirão no total dos créditos devidos pela recuperanda, motivo pelo qual os Administradores Judiciais solicitam vistas dos autos fora do cartório para procederem com as respectivas análises, e assim promoverem a devida retificação da relação de credores apresentada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

2042  
E

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J.  
Banho Licks e Frederico Costa Ribeiro  
e do site do Administrador.

19/11/15

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO Viana**  
**BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO**, Administradores Judiciais da  
Recuperação Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A, vêm perante Vsa. Excelência, em virtude de erro material na  
análise das habilitações e divergências direcionadas à Administração Judicial, expor e ao  
final requerer, na forma que se subsegue:

No dia 13 do mês corrente restou publicado edital contendo a relação de credores de cunha do Administrador Judicial, elaboradas com base nas habilitações e divergências apresentadas à Administração Judicial, cujas análises constam dos autos.

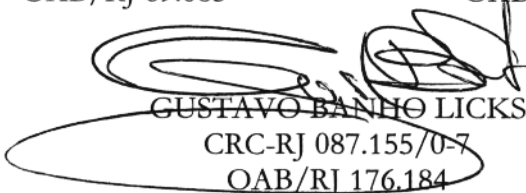
No entanto, em virtude de erro material, a Administração Judicial deixou de analisar algumas divergência/habilitações de crédito que inevitavelmente influirão no total dos créditos devidos pela recuperanda, motivo pelo qual os Administradores Judiciais solicitam vistas dos autos fora do cartório para procederem com as respectivas análises, e assim promoverem a devida retificação da relação de credores apresentada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7  
OAB/RJ 176.184

2213  
↑

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Recuperação de Galileo Administração de Recursos Educacionais S A

## C E R T I D ã O

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, não obstante estar endereçada ao cartório, o teor do ato pretendido transcende as atribuições do Chefe de Serventia, visto que, s.m.j., exige valoração sobre matéria de competência do Juízo. Assim sendo, solicito à V.Exa o esclarecimento de como proceder nesta e em demais situações análogas, visto que o mesmo já foi solicitado verbalmente por diversos advogados.

Certifico ainda que, no ato da lavratura desta, os autos encontram-se em poder do Administrador Judicial, podendo este servidor tão somente informar que, consoante se constata do Sistema Informatizado deste Tribunal - DCP, o Edital que deveria conter a 2ª lista de credores da Recuperanda não foi publicado em sua integralidade, eis que em razão de sua extensão, sofreu corte pelo Diário da Justiça.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.



**Marcelo Braga de Oliveira**

01/21.172

# Galdino · Coelho · Mendes

*zzy*

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrício Pires Pereira  
Cláudia Maziteli Trindade  
Gabriel Rocha Barreto  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Danilo Palinkas  
Vanessa F. Rodrigues

Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie S. Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes  
Isabela Rampini Esteves  
Renato Alves  
Pedro Mota  
Laura Mine Nagai

Annita Gurman  
Adrianna Chambô Eiger  
André Furquim Werneck  
Mauro Teixeira de Faria  
Ivana Harter  
Bruno Duarte Santos  
Maria Carolina Bichara  
Tassia de Oliveira Ruschel

ILMO. ESCRIVÃO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Grerj Eletrônica nº 11327851509-91

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MS MARKETING COMUNICAÇÕES LTDA., nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, impetrada por GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, da qual é credora em função da cessão de crédito realizada por GUSA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, requerer a V.Sa. que se digne expedir certidão que ateste a invalidade do edital publicado no DJE em 13.11.15, na medida em que não encontra-se disponibilizada a integralidade da lista de credores formulada pelo administrador judicial, nos termos do art. 7, §2º da Lei 11.101/2005.

GCM

Galdino . Coelho . Mendes  
Advogados

2248

Informa, por fim, que comprova o recolhimento das custas necessárias para a expedição da certidão mediante a juntada da GRERJ em epígrafe.

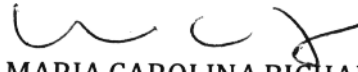
Nestes termos,

Pede juntada.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.



FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ 94.605



MARIA CAROLINA BICHARA  
OAB/RJ 200.665

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência  
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/11/2015

---

### Despacho

À vista do informado pelos administradores judiciais às fls. 2242, e do certificado pela serventia às fls. 2243, suspendo os efeitos da publicação do Edital contendo a Lista de Credores prevista na forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, até que seja feita a devida verificação sobre a necessidade de sua republicação.

Publique-se.

Publicado o presente, voltem conclusos com as peças pendentes no sistema e a provável retificação da lista por parte do administrador judicial.

Rio de Janeiro, 25/11/2015.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **42RZ.6ZFI.SMBL.15X8**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



2247  
7

### CERTIDÃO

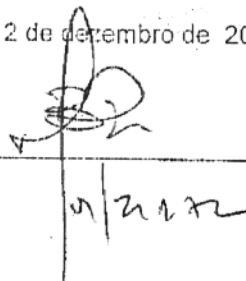
Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/11/2015 e foi publicado(a) em 27/11/2015, na(s) folha(s) 300/301 da edição: Ano 8 - nº 59/2015 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA (OAB/RJ-115678), Dr(a). JOSÉ RUBENS DO AMARAL (OAB/RJ-039126), Dr(a). JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). PAOLO VIEIRA CABRAL (OAB/RJ-154349), Dr(a). JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ (OAB/SP-182302A), Dr(a). BIANCA BARBOSA LOPES (OAB/RJ-155236), Dr(a). NORBERTO SARTORIO DE ANDRADE (OAB/RJ-167306), Dr(a). ADIR DE SOUZA VILAÇA JUNIOR (OAB/RJ-126033), Dr(a). MÔNICA SANTOS MOREIRA (OAB/RJ-073538), Dr(a). HENRIQUE CZAMARKA (OAB/RJ-012203), Dr(a). WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB/RJ-126923), Dr(a). CLAUDIO ANTONIO LOPES (OAB/RJ-027514), Dr(a). EDINEIA SANTOS DIAS (OAB/SP-197358) Despacho: À vista do informado pelos administradores judiciais às fls. 2242, e do certificado pela serventia às fls. 2243, suspendo os efeitos da publicação do Edital contendo a Lista de Credores prevista na forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, até que seja feita a devida verificação sobre a necessidade de sua republicação.

Publique-se.

Publicado o presente, voltem conclusos com as peças pendentes no sistema e a provável retificação da lista por parte do administrador judicial.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2015.



2/12/15

# JORGE LOBO

ADVOGADOS

2248

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

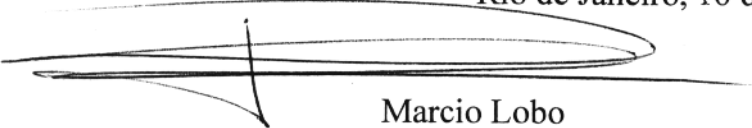
Processo. Nº.: 0105323-98.2014.8.19.0001.

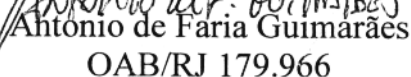
FFCAP EMP07 201507294429 16/11/15 16:16:01122649 146390

**RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, nos autos da Recuperação Judicial da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem dizer a V. EXA. que **NÃO** é credor da Recuperanda e requerer a exclusão de seu nome da relação de credores de fls. .

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

  
Marcio Lobo  
OAB/RJ 84.757

  
Antonio de Faria Guimarães  
OAB/RJ 179.966

# JORGE LOBO

ADVOGADOS

22/11/15

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

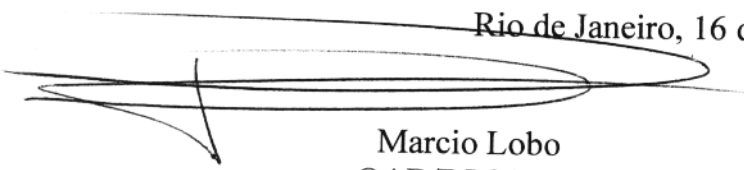
Processo. nº: 0105323-98.2014.8.19.0001.

RECOP EMP07 201507294466 16/11/15 16:16:25124186 146390

**PAULO EDUARDO CARNEIRO RIBEIRO**, nos autos da Recuperação Judicial da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, vem dizer a V. EXA. que **NÃO** é credor da Recuperanda e requerer a exclusão de seu nome da relação de credores de fls. .

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

  
Marcio Lobo  
OAB/RJ 84.757

  
Antonio de Faria Guimarães  
OAB/RJ 179.966

MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2250

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**HILDA HELENA SOARES BENTES**, brasileira, solteira, professora, inscrita do CPF/MF sob o nº 425.324.007-06, residente e domiciliada na Rua Professor José Eugênio Muller, nº 129/302, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP 28.610-010, com endereço para notificações na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-141, por intermédio de seus advogados, vem, expor e requerer o que se segue:

Em 13/11/2015 foi publicado o Edital com a Relação dos Credores na Recuperação Judicial da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

A Requerente compareceu ao cartório desta vara buscando ter vista dos autos, tendo sido informada na ocasião que os mesmos encontravam-se indisponíveis, em conclusão com o Exmo. Juiz, fato este comprovado também pelo andamento processual em anexo, razão pela qual **requer a devolução do prazo para apresentar eventual impugnação.**

Ressalta, desde já, que a Requerente entregou seu pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, decorrente de decisão judicial em ação trabalhista (Reclamação Trabalhista nº 0125300-07.2008.5.01.0044), aos Ilustres Administradores Judiciais, o qual foi instruído com cópia da Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória, conforme comprova documento em anexo.

FRUCAP EMP07 20150743284 23/11/15 11:40:47123917 01/30906

MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

Por fim, requer ainda a intimação dos Ilustres Administradores Judiciais para informarem quanto ao requerimento de habilitação do crédito da Requerente conforme documentos em anexo, apresentados junto ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, no qual restou deferido o processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

**DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES**

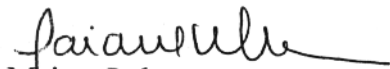
Requer que todas as notificações, intimações, bem como quaisquer solicitações de esclarecimentos ou documentos sejam realizados exclusivamente em nome do **Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA**, brasileira, advogada, OAB/RJ 760-B, com escritório na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-141.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Gisa Nara Maciel Machado da Silva

OAB/ 760-B



Maiara Leher

OAB/RJ 151.082

Veronica de Araujo Triani

OAB/RJ 186.247

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

2252

## Processo N° 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 19/11/2015 15:23:29 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Comarca da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Classe:** Recuperação Judicial

**Requerente** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Ado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 09/11/2015  
**Juiz:** FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Processo(s) Apensado(s):**

0114875-53.2015.8.19.0001  
0421680-46.2015.8.19.0001  
0435954-15.2015.8.19.0001  
0114885-97.2015.8.19.0001  
0114894-59.2015.8.19.0001  
0210148-59.2015.8.19.0001  
0388145-29.2015.8.19.0001  
0388214-61.2015.8.19.0001  
0388274-34.2015.8.19.0001  
0388313-31.2015.8.19.0001  
0388358-35.2015.8.19.0001  
0388412-98.2015.8.19.0001  
0388449-28.2015.8.19.0001  
0388670-11.2015.8.19.0001  
0389728-49.2015.8.19.0001  
0389749-25.2015.8.19.0001  
0389787-37.2015.8.19.0001  
0389803-88.2015.8.19.0001  
0389923-34.2015.8.19.0001  
0390007-35.2015.8.19.0001

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:**

0105323-98.2014.8.19.0001  
0030289-86.2015.8.19.0000  
0055201-50.2015.8.19.0000

**Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:**

201400577173 - Data: 04/11/2014  
201500313611 - Data: 15/06/2015  
201500554500 - Data: 28/09/2015

## Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

18/11/2015 - Protocolo 201507378685 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507366042 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507358706 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507358682 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507356214 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507294466 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507294429 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507277228 - Proger Regional de Campo Grande  
12/11/2015 - Protocolo 201507206525 - Proger Comarca da Capital  
11/11/2015 - Protocolo 201507177465 - Proger Comarca da Capital

**Local da organização interna:** A2/pilha 24

**Localização na serventia:** Cis

2253

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

2254

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 19/11/2015 17:47:58 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Comarca da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Classe:** Recuperação Judicial

**Requerente** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Autorado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 09/11/2015  
**Juiz:** FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Tipo do Movimento:** Publicado edital em 13/11/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 13/21

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 10/11/2015

**Tipo do Movimento:** Publicação de Edital  
**Data do edital:** 06/11/2015  
**Identificador da matéria:** 2313931, 2313932  
**Descrição:** EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Proce...  
[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/10/2015  
**Número do Documento:** 201506675200 - Proger Comarca da Capital  
201506654797 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 29/10/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 326/328

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/10/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 27/10/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 26/10/2015  
**Descrição:** Fls. 1642/1652 - Ciente. Fls. 1654/1670 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem, devendo ser mantida cópia e comprovante de remessa nos autos. Fls. 1565/164...  
[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

**Documentos Digitados:** Resposta de Ofício Requisitório

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 26/10/2015  
**Juiz:** FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 22/10/2015  
**Número do Documento:** 201506091837 - Proger Comarca da Capital  
201506089977 - Proger Comarca da Capital  
201505989436 - Proger Comarca da Capital  
201505746811 - Proger Comarca da Capital  
201505712807 - Proger Comarca da Capital  
201505700039 - Proger Comarca da Capital  
201505661126 - Proger Comarca da Capital  
201505627211 - Proger Regional de Jacarepaguá



**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

**A D V O G A D O S**

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2255

**Aos Administradores Judiciais**

**Drs. Cleverson de Lima Neves,**

**Frederico Costa Ribeiro e Gustavo Banho Licks**

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

RJ, 16 de junho de 2015.

Ref.: **Habilitação de credores** –  
*Recuperação Judicial de GALILEO  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A – Processo nº  
0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite  
na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro*

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para enviar a V. Sas. os anexos requerimentos para as habilitações dos credores, nos termos do artigo 7º § 1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Ademais, informa-se que se tratam todos de créditos de natureza trabalhista dos ex-empregados, tratando-se, portanto, de créditos de salários e benefícios atrasados, referentes à prestação de serviços educacionais à empresa ora em Recuperação Judicial.

*Eda. Rife - de U* 22/06/15

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

**A D V O G A D O S**

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

22/6

Os créditos a serem incluídos são, em síntese:

- 1) **JOANA D'ARC FERNANDES FERRAZ** – R\$ 251.150,62 + R\$ 37.672,59 honorários advocatícios – Reclamação Trabalhista nº 0000984-46.2011.5.01.0001.
  
- 2) **HILDA HELENA SOARES BENTES** - R\$ 53.865,92 - Reclamação Trabalhista nº 0125300-07.2008.5.01.0044
  
- 3) **LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA** – R\$ 231.289,04 (em divergência ao valor de R\$ 64.238,74, constante da lista de credores) - Reclamação Trabalhista nº 0011232-43.2013.5.01.0020
  
- 3) **MICHELLE GUERALDI** – R\$ 189.917,39 - Reclamação Trabalhista nº 0000816-68.2012.5.01.0014
  
- 4) **VANIA CRAVO NABUCO** – R\$ 62.703,06 - Reclamação Trabalhista nº 0000885-20.2011.5.01.0052

Para a devida instrução dos requerimentos, seguem em anexo as seguintes cópias, referentes a cada credor individualmente: Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão e colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> Gisa Nara Maciel Machado da Silva

Dr<sup>a</sup> Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano

Machado Silva Palmisciano & Grillo Advogados

2257

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

**Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

**Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MICHELLE GUERALDI**, brasileira, solteira, professora, inscrita do CPF/MF sob o nº 704.406.207-59, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 196/306, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.211-230, com endereço para notificações na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-141, por intermédio de seus advogados, vem, expor e requerer o que se segue:

Em 13/11/2015 foi publicado o Edital com a Relação dos Credores na Recuperação Judicial da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

A Requerente compareceu ao cartório desta vara buscando ter vista dos autos, tendo sido informada na ocasião que os mesmos encontravam-se indisponíveis, em conclusão com o Exmo. Juiz, fato este comprovado também pelo andamento processual em anexo, razão pela qual **requer a devolução do prazo para apresentar impugnação.**

Ressalta, desde já, que a Requerente entregou seu pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, decorrente de decisão judicial em ação trabalhista (Reclamação Trabalhista nº 0000816-68.2012.5.01.0014), aos Ilustres Administradores Judiciais, o qual foi instruído com cópia da Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória, conforme comprova documento em anexo.

2258

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUISA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

Por fim, requer ainda a intimação dos Ilustres Administradores Judiciais para informarem quanto ao requerimento de habilitação do crédito da requerente conforme documentos em anexo, se apresentados junto ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, no qual restou deferido o processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

**DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES**

Requer que todas as notificações, intimações, bem como quaisquer solicitações de esclarecimentos ou documentos sejam realizados exclusivamente em nome do **Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA**, brasileira, advogada, OAB/RJ 760-B, com escritório na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-141.

**A DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO**

Por cautela, a Requerente impugna, desde já o Edital publicado, tendo em vista que, de acordo com o Edital disponibilizado no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, seu crédito não consta na listagem dos credores habilitados.

A requerente é ex-empregada da empresa supracitada, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista, distribuída sob o nº 0000816-68.2012.5.01.0014, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A referida reclamação foi julgada procedente em parte e encontra-se em fase de execução, tendo sido calculado o crédito à habilitante no valor de **R\$ 189.917,39** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

2259

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

**A D V O G A D O S**

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERÔNICA DE ARAUJO TRIANI

Assim, vem a requerer a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 189.917,39 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

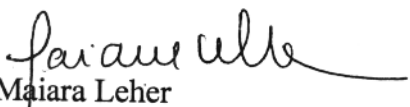
Repise-se que o crédito em tela é derivado da legislação do trabalho, privilegiado quanto aos demais, sendo, inclusive, passível de habilitação direta e com direito de preferência, nos exatos termos do artigo 83, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser incluído no rol de credores da mencionada empresa.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Gisa Nara Maciel Machado da Silva

OAB/ 760-B



Maiara Leher

OAB/RJ 151.082

Veronica de Araujo Triani

OAB/RJ 186.247

## sulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

J - 19/11/2015 15:23:29 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Comarca da Capital** **7ª Vara Empresarial**  
**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
Centro  
Rio de Janeiro

**Endereço de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Recuperação Judicial**

**Interferente** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Advogado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Assentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Estado do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**da conclusão:** 09/11/2015  
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Assento(s) Apensado(s):** 0114875-53.2015.8.19.0001  
0421680-46.2015.8.19.0001  
0435954-15.2015.8.19.0001  
0114885-97.2015.8.19.0001  
0114894-59.2015.8.19.0001  
0210148-59.2015.8.19.0001  
0388145-29.2015.8.19.0001  
0388214-61.2015.8.19.0001  
0388274-34.2015.8.19.0001  
0388313-31.2015.8.19.0001  
0388358-35.2015.8.19.0001  
0388412-98.2015.8.19.0001  
0388449-28.2015.8.19.0001  
0388670-11.2015.8.19.0001  
0389728-49.2015.8.19.0001  
0389749-25.2015.8.19.0001  
0389787-37.2015.8.19.0001  
0389803-88.2015.8.19.0001  
0389923-34.2015.8.19.0001  
0390007-35.2015.8.19.0001

**Assento(s) no Tribunal de Justiça:** 0105323-98.2014.8.19.0001  
0030289-86.2015.8.19.0000  
0055201-50.2015.8.19.0000

**Assento(s) no Tribunal de Justiça:** 201400577173 - Data: 04/11/2014  
201500313611 - Data: 15/06/2015  
201500554500 - Data: 28/09/2015

**Assentos em petições/ofícios a serem juntados ao processo.**

2015 - Protocolo 201507378685 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507366042 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507358706 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507358682 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507356214 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507294466 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507294429 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507277228 - Proger Regional de Campo Grande  
2015 - Protocolo 201507206525 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507177465 - Proger Comarca da Capital

**Assento da organização interna:** A2/pilha 24

**Assento na serventia:** CIs

2261

## sulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

2262

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

J - 19/11/2015 17:47:58 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Vara da Capital** **7ª Vara Empresarial**  
**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Cidade:** Centro  
**Estado:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Inteiro Tópicos:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Processo:** Recuperação Judicial

**Interente:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Advogado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Atos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**da conclusão:** 09/11/2015  
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**do Movimento:** **Publicado edital em 13/11/2015**  
**do DJERJ.:** 13/21

**do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**do expediente:** 10/11/2015

**do Movimento:** **Publicação de Edital**  
**do edital:** 06/11/2015  
**Identificador da matéria:** 2313931, 2313932  
**Descrição:** EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Proce...

Ver íntegra do(a) Publicação de Edital

**do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**da juntada:** 27/10/2015  
**do Documento:** 201506675200 - Proger Comarca da Capital  
201506654797 - Proger Comarca da Capital

**do Movimento:** **Publicado Despacho**  
**da publicação:** 29/10/2015  
**do DJERJ.:** 326/328

**do Movimento:** **Enviado para publicação**  
**do expediente:** 27/10/2015

**do Movimento:** **Recebimento**  
**de Recebimento:** 27/10/2015

**do Movimento:** **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**  
**Despacho:** 26/10/2015  
**Descrição:** Fls. 1642/1652 - Cliente. Fls. 1654/1670 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem, devendo ser mantida cópia e comprovante de remessa nos autos. Fls. 1565/164...

Ver íntegra do(a) Despacho

**Atos Digitados:** Resposta de Ofício Requisatório

**do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**da conclusão:** 26/10/2015  
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**do Movimento:** **Juntada - Petição**  
**da juntada:** 22/10/2015  
**do Documento:** 201506091837 - Proger Comarca da Capital  
201506089977 - Proger Comarca da Capital  
201505989436 - Proger Comarca da Capital  
201505746811 - Proger Comarca da Capital  
201505712807 - Proger Comarca da Capital  
201505700039 - Proger Comarca da Capital  
201505661126 - Proger Comarca da Capital  
201505627211 - Proger Regional de Jacarepaguá



MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERÔNICA DE ARAUJO TRIANI

2263

**Aos Administradores Judiciais**

**Drs. Cleverson de Lima Neves,**

**Frederico Costa Ribeiro e Gustavo Banho Licks**

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

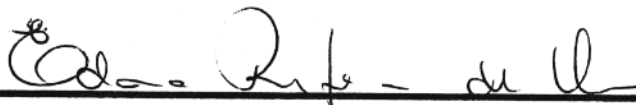
RJ, 16 de junho de 2015.

Ref.: **Habilitação de credores** –  
*Recuperação Judicial de GALILEO  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A – Processo nº  
0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite  
na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro*

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para enviar a V. Sas. os anexos requerimentos para as habilitações dos credores, nos termos do artigo 7º § 1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Ademais, informa-se que se tratam todos de créditos de natureza trabalhista dos ex-empregados, tratando-se, portanto, de créditos de salários e benefícios atrasados, referentes à prestação de serviços educacionais à empresa ora em Recuperação Judicial.

 22/06/15

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2269

Os créditos a serem incluídos são, em síntese:

1) **JOANA D'ARC FERNANDES FERRAZ** – R\$ 251.150,62 + R\$ 37.672,59 honorários advocatícios – Reclamação Trabalhista nº 0000984-46.2011.5.01.0001.

2) **HILDA HELENA SOARES BENTES** - R\$ 53.865,92 - Reclamação Trabalhista nº 0125300-07.2008.5.01.0044

3) **LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA** – R\$ 231.289,04 (em divergência ao valor de R\$ 64.238,74, constante da lista de credores) - Reclamação Trabalhista nº 0011232-43.2013.5.01.0020

3) **MICHELLE GUERALDI** – R\$ 189.917,39 - Reclamação Trabalhista nº 0000816-68.2012.5.01.0014

4) **VANIA CRAVO NABUCO** – R\$ 62.703,06 - Reclamação Trabalhista nº 0000885-20.2011.5.01.0052

Para a devida instrução dos requerimentos, seguem em anexo as seguintes cópias, referentes a cada credor individualmente: Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão e colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> Gisa Nara Maciel Machado da Silva

Dr<sup>a</sup> Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano

Machado Silva Palmisciano & Grillo Advogados

MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2261

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001

JOANA D'ARC FERNANDES FERRAZ, brasileira, casada, professora, inscrita do CPF/MF sob o nº 800.475.217-91, portadora da CTPS 023143, série 039/RJ, residente e domiciliada na Rua Miguel Gustavo, nº 83/402, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.550-230, com endereço para notificações na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-141, por intermédio de seus advogados, vem expor e requerer o que se segue:

Em 13/11/2015 foi publicado o Edital com a Relação dos Credores na Recuperação Judicial da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

A Requerente compareceu ao cartório desta vara buscando ter vista dos autos, tendo sido informada na ocasião que os mesmos encontravam-se indisponíveis, em conclusão com o Exmo. Juiz, fato este comprovado também pelo andamento processual em anexo, razão pela qual **requer a devolução do prazo para apresentar impugnação.**

Ressalta, desde já, que a Requerente entregou seu pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, decorrente de decisão judicial em ação trabalhista (Reclamação Trabalhista nº 0000984-46.2011.5.01.0001), aos Ilustres Administradores Judiciais, o qual foi instruído com cópia da Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de

FECAP EMP07 201507432312 23/11/15 11:41:16121611 01/30906

2266

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória, conforme comprova documento em anexo.

Por fim, requer ainda a intimação dos Ilustres Administradores Judiciais para informarem quanto ao requerimento de habilitação do crédito da requerente conforme documentos em anexo, se apresentados junto ao presente processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, no qual restou deferido o processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

**DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES**

Requer que todas as notificações, intimações, bem como quaisquer solicitações de esclarecimentos ou documentos sejam realizados exclusivamente em nome do **Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA**, brasileira, advogada, OAB/RJ 760-B, com escritório na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-141.

**A DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO**

Por cautela, a Requerente impugna, desde já o Edital publicado, tendo em vista que, de acordo com o Edital disponibilizado no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, seu crédito não consta na listagem dos credores habilitados.

A requerente é ex-empregada da empresa supracitada, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista, distribuída sob o nº 0000984-46.2011.5.01.0001, em trâmite na 01ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A referida reclamação foi julgada procedente em parte e encontra-se em fase de execução, tendo sido calculado o crédito à habilitante no valor de R\$ 251.150,62 (duzentos e

2267

MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), conforme cópias em anexo.

Assim, impugna desde já o Edital, para que seja habilitado o valor de R\$ 251.150,62 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

Repise-se que o crédito em tela é derivado da legislação do trabalho, privilegiado quanto aos demais, sendo, inclusive, passível de habilitação direta e com direito de preferência, nos exatos termos do artigo 83, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser incluído no rol de credores da mencionada empresa.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Gisa Nara Maciel Machado da Silva

OAB/ 760-B

  
Maiara Leher

OAB/RJ 151.082

Veronica de Araujo Triani

OAB/RJ 186.247

## sulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

J - 19/11/2015 15:23:29 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Comarca da Capital** **7ª Vara Empresarial**  
**Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Cidade:** Centro  
**Estado:** Rio de Janeiro

**Local de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Processo:** Recuperação Judicial

**Interente:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Partido(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Atos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Local do Movimento:** **Conclusão ao Juiz**  
**Data da conclusão:** 09/11/2015  
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Processo(s) Apensado(s):** 0114875-53.2015.8.19.0001  
0421680-46.2015.8.19.0001  
0435954-15.2015.8.19.0001  
0114885-97.2015.8.19.0001  
0114894-59.2015.8.19.0001  
0210148-59.2015.8.19.0001  
0388145-29.2015.8.19.0001  
0388214-61.2015.8.19.0001  
0388274-34.2015.8.19.0001  
0388313-31.2015.8.19.0001  
0388358-35.2015.8.19.0001  
0388412-98.2015.8.19.0001  
0388449-28.2015.8.19.0001  
0388670-11.2015.8.19.0001  
0389728-49.2015.8.19.0001  
0389749-25.2015.8.19.0001  
0389787-37.2015.8.19.0001  
0389803-88.2015.8.19.0001  
0389923-34.2015.8.19.0001  
0390007-35.2015.8.19.0001

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** 0105323-98.2014.8.19.0001  
0030289-86.2015.8.19.0000  
0055201-50.2015.8.19.0000

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** 201400577173 - Data: 04/11/2014  
201500313611 - Data: 15/06/2015  
201500554500 - Data: 28/09/2015

**Processos em petições/ofícios a serem juntados ao processo.**  
2015 - Protocolo 201507378685 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507366042 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507358706 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507358682 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507356214 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507294466 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507294429 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507277228 - Proger Regional de Campo Grande  
2015 - Protocolo 201507206525 - Proger Comarca da Capital  
2015 - Protocolo 201507177465 - Proger Comarca da Capital

**Local da organização interna:** A2/pilha 24

**Local de arquivamento na serventia:** Cis

2268

2269

12/12/2015

12/12/2015

12/12/2015

12/12/2015

12/12/2015

12/12/2015

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

2270

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

13 - 19/11/2015 17:47:58 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Vara da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Processo:** Recuperação Judicial

**Interlocutor:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Advogado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Atos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**da conclusão:** 09/11/2015  
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**do Movimento:** Publicado edital em 13/11/2015  
**as do DJERJ.:** 13/21

**do Movimento:** Enviado para publicação  
**do expediente:** 10/11/2015

**do Movimento:** Publicação de Edital  
**do edital:** 06/11/2015  
**Identificador da matéria:** 2313931, 2313932  
**Descrição:** EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Proce...  
[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

**do Movimento:** Juntada - Petição  
**da juntada:** 27/10/2015  
**Id do Documento:** 201506675200 - Proger Comarca da Capital  
201506654797 - Proger Comarca da Capital

**do Movimento:** Publicado Despacho  
**da publicação:** 29/10/2015  
**as do DJERJ.:** 326/328

**do Movimento:** Enviado para publicação  
**do expediente:** 27/10/2015

**do Movimento:** Recebimento  
**de Recebimento:** 27/10/2015

**do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Despacho:** 26/10/2015  
**Descrição:** Fls. 1642/1652 - Ciente. Fls. 1654/1670 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem, devendo ser mantida cópia e comprovante de remessa nos autos. Fls. 1565/164...  
[Ver íntegra do\(a\) Despacho](#)

**Atos Digitados:** Resposta de Ofício Requisitório

**do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**da conclusão:** 26/10/2015  
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**do Movimento:** Juntada - Petição  
**da juntada:** 22/10/2015  
**Id do Documento:** 201506091837 - Proger Comarca da Capital  
201506089977 - Proger Comarca da Capital  
201505989436 - Proger Comarca da Capital  
201505746811 - Proger Comarca da Capital  
201505712807 - Proger Comarca da Capital  
201505700039 - Proger Comarca da Capital  
201505661126 - Proger Comarca da Capital



**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

**A D V O G A D O S**

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERÔNICA DE ARAUJO TRIANI

2271

**Aos Administradores Judiciais**

**Drs. Cleveson de Lima Neves,**

**Frederico Costa Ribeiro e Gustavo Banho Licks**

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

RJ, 16 de junho de 2015.

Ref.: **Habilitação de credores** –  
*Recuperação Judicial de GALILEO  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A – Processo nº  
0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite  
na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro*

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para enviar a V. Sas. os anexos requerimentos para as habilitações dos credores, nos termos do artigo 7º § 1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Ademais, informa-se que se tratam todos de créditos de natureza trabalhista dos ex-empregados, tratando-se, portanto, de créditos de salários e benefícios atrasados, referentes à prestação de serviços educacionais à empresa ora em Recuperação Judicial.

*Edo Ribeiro - du ll* 22/06/15

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

**A D V O G A D O S**

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2272

Os créditos a serem incluídos são, em síntese:

- 1) **JOANA D'ARC FERNANDES FERRAZ** – R\$ 251.150,62 + R\$ 37.672,59 honorários advocatícios – Reclamação Trabalhista nº 0000984-46.2011.5.01.0001.
  
- 2) **HILDA HELENA SOARES BENTES** - R\$ 53.865,92 - Reclamação Trabalhista nº 0125300-07.2008.5.01.0044
  
- 3) **LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA** – R\$ 231.289,04 (em divergência ao valor de R\$ 64.238,74, constante da lista de credores) - Reclamação Trabalhista nº 0011232-43.2013.5.01.0020
  
- 3) **MICHELLE GUERALDI** – R\$ 189.917,39 - Reclamação Trabalhista nº 0000816-68.2012.5.01.0014
  
- 4) **VANIA CRAVO NABUCO** – R\$ 62.703,06 - Reclamação Trabalhista nº 0000885-20.2011.5.01.0052

Para a devida instrução dos requerimentos, seguem em anexo as seguintes cópias, referentes a cada credor individualmente: Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão e colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> Gisa Nara Maciel Machado da Silva

Dr<sup>a</sup> Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano

Machado Silva Palmisciano & Grillo Advogados

MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2273

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Ref. Processo de Recuperação Judicial nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor e engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 691.159.233-04, CTPS nº 85607, série 00009/MA, residente e domiciliado à Rua Aristides Lobo, nº 109/709, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.250-971, com endereço para notificações na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-141, por intermédio de seus advogados, vem, nos termos do artigo 7º, § 1º c/c artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005, vem, expor e requerer o que se segue:

Em 13/11/2015 foi publicado o Edital com a Relação dos Credores na Recuperação Judicial da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

O Requerente compareceu ao cartório desta vara buscando ter vista dos autos, tendo sido informado na ocasião que os mesmos encontravam-se indisponíveis, em conclusão com o Exmo. Juiz, fato este comprovado também pelo andamento processual em anexo, razão pela qual requer a devolução do prazo para apresentar sua impugnação.

Ressalta, desde já, que o Requerente entregou seu pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, decorrente de decisão judicial em ação trabalhista (Reclamação Trabalhista nº 0011232-43.2013.5.01.0020), aos Ilustres Administradores Judiciais, o qual foi instruído com cópia da Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de

REC-EMP 201507432256 23/11/15 11:40:22122634 01/30906

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUISA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória, conforme comprova documento em anexo.

Por fim, requer ainda a intimação dos Ilustres Administradores Judiciais para informarem quanto ao requerimento de habilitação do crédito do Autor conforme documentos em anexo, apresentados junto ao processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, no qual restou deferido o processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

**DAS NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES**

Requer que todas as notificações, intimações, bem como quaisquer solicitações de esclarecimentos ou documentos sejam realizados exclusivamente em nome do Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, brasileira, advogada, OAB/RJ 760-B, com escritório na Rua México, nº 90/1102, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-141.

**A DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO**

Por cautela, o Requerente impugna, desde já, a importância do crédito presente no Edital no valor de R\$ 64.238,74, requerendo a inclusão do crédito apresentado ao I. Administrador Judicial, no valor de R\$ R\$ 231.289,04.

O requerente é ex-empregado da empresa supracitada, tendo ingressado com Reclamação Trabalhista, distribuída sob o nº 0011232-43.2013.5.01.0020, em trâmite na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A referida reclamação foi julgada procedente em parte e encontra-se em fase de execução.

MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2275

Ao verificar o Edital disponível no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o requerente verificou o crédito no valor de R\$ 64.238,74 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Ocorre que tal valor não reflete a realidade, tendo em vista que o requerente calcula o crédito no montante atualizado de R\$ 231.289,04 (duzentos e trinta e um reais, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

Desse modo, o requerente solicita a retificação para habilitação do valor de R\$ 231.289,04 (duzentos e trinta e um reais, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), em divergência ao valor apresentado.

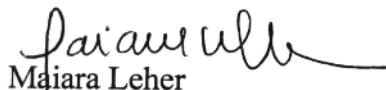
Repise-se que o crédito em tela é derivado da legislação do trabalho, privilegiado quanto aos demais, sendo, inclusive, passível de habilitação direta e com direito de preferência, nos exatos termos do artigo 83, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser incluído no rol de credores da mencionada empresa.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Gisa Nara Maciel Machado da Silva

OAB/760-B

  
Maiara Leher

OAB/RJ 151.082

Veronica de Araujo Triani

OAB/RJ 186.247

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

2276

TJ/RJ - 19/11/2015 15:23:29 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Comarca da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Classe:** Recuperação Judicial

**Requerente** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Advogado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 09/11/2015  
**Juiz:** FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Processo(s) Apensado(s):**

0114875-53.2015.8.19.0001  
0421680-46.2015.8.19.0001  
0435954-15.2015.8.19.0001  
0114885-97.2015.8.19.0001  
0114894-59.2015.8.19.0001  
0210148-59.2015.8.19.0001  
0388145-29.2015.8.19.0001  
0388214-61.2015.8.19.0001  
0388274-34.2015.8.19.0001  
0388313-31.2015.8.19.0001  
0388358-35.2015.8.19.0001  
0388412-98.2015.8.19.0001  
0388449-28.2015.8.19.0001  
0388670-11.2015.8.19.0001  
0389728-49.2015.8.19.0001  
0389749-25.2015.8.19.0001  
0389787-37.2015.8.19.0001  
0389803-88.2015.8.19.0001  
0389923-34.2015.8.19.0001  
0390007-35.2015.8.19.0001

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:**

0105323-98.2014.8.19.0001  
0030289-86.2015.8.19.0000  
0055201-50.2015.8.19.0000

**Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:**

201400577173 - Data: 04/11/2014  
201500313611 - Data: 15/06/2015  
201500554500 - Data: 28/09/2015

**Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.**

18/11/2015 - Protocolo 201507378685 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507366042 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507358706 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507358682 - Proger Comarca da Capital  
18/11/2015 - Protocolo 201507356214 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507294466 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507294429 - Proger Comarca da Capital  
16/11/2015 - Protocolo 201507277228 - Proger Regional de Campo Grande  
12/11/2015 - Protocolo 201507206525 - Proger Comarca da Capital  
11/11/2015 - Protocolo 201507177465 - Proger Comarca da Capital

**Local da organização Interna:** A2/pilha 24

**Localização na serventia:** Cls

2277

Processo nº 123456789

Processo nº 987654321

Processo nº 112233445

Processo nº 556677889

Processo nº 990011223

Processo nº 445566778

Processo nº 889900112

## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

2277

## Processo Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 19/11/2015 17:47:58 - Primeira Instância - Distribuído em 28/03/2014

**Comarca da Capital** 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

**Endereço:** Av. Erasmo Braga 115 Lna Central 706  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 3º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Recuperação Judicial; Requerimento de Falência

**Classe:** Recuperação Judicial

**Requerente** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Autorado(s):** RJ074759 - MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
RJ115678 - PAULA PINCELLI TAVARES VIVACQUA  
RJ039126 - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
RJ069747 - JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 09/11/2015  
**Juiz:** FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Tipo do Movimento:** Publicado edital em 13/11/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 13/21

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 10/11/2015

**Tipo do Movimento:** Publicação de Edital  
**Data do edital:** 06/11/2015  
**Identificador da matéria:** 2313931, 2313932  
**Descrição:** EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Proce...  
[Ver Íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 27/10/2015  
**Número do Documento:** 201506675200 - Proger Comarca da Capital  
201506654797 - Proger Comarca da Capital

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 29/10/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 326/328

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 27/10/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 27/10/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 26/10/2015  
**Descrição:** Fls. 1642/1652 - Ciente. Fls. 1654/1670 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações que seguem, devendo ser mantida cópia e comprovante de remessa nos autos. Fls. 1565/164...  
[Ver Íntegra do\(a\) Despacho](#)

**Documentos Digitados:** Resposta de Ofício Requisitório

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 26/10/2015  
**Juiz:** FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

**Tipo do Movimento:** Juntada - Petição  
**Data da juntada:** 22/10/2015  
**Número do Documento:** 201506091837 - Proger Comarca da Capital  
201506089977 - Proger Comarca da Capital  
201505989436 - Proger Comarca da Capital  
201505746811 - Proger Comarca da Capital  
201505712807 - Proger Comarca da Capital  
201505700039 - Proger Comarca da Capital  
201505661126 - Proger Comarca da Capital



**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONÉ VIEIRA AMARAL | VERÔNICA DE ARAUJO TRIANI

2279

**Aos Administradores Judiciais**

**Drs. Cleverson de Lima Neves,**

**Frederico Costa Ribeiro e Gustavo Banho Licks**

Rua da Assembleia, nº 36, 11º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

RJ, 16 de junho de 2015.

Ref.: **Habilitação de credores** –  
*Recuperação Judicial de GALILEO  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A – Processo nº  
0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite  
na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro*

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para enviar a V. Sas. os anexos requerimentos para as habilitações dos credores, nos termos do artigo 7º § 1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Ademais, informa-se que se tratam todos de créditos de natureza trabalhista dos ex-empregados, tratando-se, portanto, de créditos de salários e benefícios atrasados, referentes à prestação de serviços educacionais à empresa ora em Recuperação Judicial.

*Edo. Ribeiro - du ll* 22/06/15

**MACHADO SILVA, PALMISCIANO & GRILLO**

**A D V O G A D O S**

GISA NARA MACHADO DA SILVA | ANA LUÍSA DE SOUZA CORREA DE MELO PALMISCIANO  
MARCELO LÚCIO GRILLO | BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER  
MARIONE VIEIRA AMARAL | VERONICA DE ARAUJO TRIANI

2280

Os créditos a serem incluídos são, em síntese:

1) **JOANA D'ARC FERNANDES FERRAZ** – R\$ 251.150,62 + R\$ 37.672,59 honorários advocatícios – Reclamação Trabalhista nº 0000984-46.2011.5.01.0001.

2) **HILDA HELENA SOARES BENTES** - R\$ 53.865,92 - Reclamação Trabalhista nº 0125300-07.2008.5.01.0044

3) **LEONARDO HENRIQUE GONSIOROSKI FURTADO DA SILVA** – R\$ 231.289,04 (em divergência ao valor de R\$ 64.238,74, constante da lista de credores) - Reclamação Trabalhista nº 0011232-43.2013.5.01.0020

3) **MICHELLE GUERALDI** – R\$ 189.917,39 - Reclamação Trabalhista nº 0000816-68.2012.5.01.0014

4) **VANIA CRAVO NABUCO** – R\$ 62.703,06 - Reclamação Trabalhista nº 0000885-20.2011.5.01.0052

Para a devida instrução dos requerimentos, seguem em anexo as seguintes cópias, referentes a cada credor individualmente: Petição Inicial, Decisões Judiciais, Certidão de Trânsito em Julgado, Planilha de Cálculos, Decisão Homologatória.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão e colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> Gisa Nara Maciel Machado da Silva

Dr<sup>a</sup> Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano

Machado Silva Palmisciano & Grillo Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL-RJ.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**RITA DE LOURDES CORTES MOTA  
FERNANDES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da  
carteira de identidade nº 04203948-7, expedida pelo IFP, inscrita no  
CPF sob o nº 611.807.937-49, residente e domiciliada na Rua Piauí  
72/203, Todos os Santos, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.770-130, vem,  
perante V. Exa., por suas advogadas *in fine* assinadas, expor para ao  
final requerer:

A peticionante é credora trabalhista nos autos do  
processo em epígrafe, pois foi dispensada sem receber seus haveres  
trabalhistas no ato da dispensa, em virtude de que propôs AÇÃO  
TRABALHISTA, a qual tramita junto a 77ª Vara do Trabalho do Rio de  
Janeiro, processo nº 0011797-93.2014.5.01.007, em fase de prolação  
de sentença.

Entretanto, teve notícias a peticionante que foi  
publicado edital em 13/11/2015 nesta Vara Empresarial com a relação  
de credores, sendo certo que a Sra. Rita de Lourdes está elencada na  
referida lista às fls. 34 com o valor de R\$ 28.961,02 (vinte e oito mil,  
novecentos e sessenta e um reais e dois centavos).

FECAP ENF07 201507356214 18/11/15 13:05:00122891 091559831

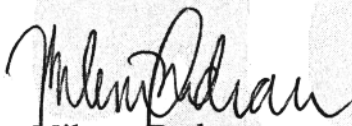
Ocorre que, na Reclamação Trabalhista ainda não há sentença ou valor homologado, portanto, ainda não foi constituído o crédito trabalhista na referida Reclamação, motivo pelo qual, não há como impugnar o valor que consta na lista de credores.

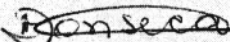
Desta forma, é a presente para informar o ocorrido a este Juízo, devendo este MM. Magistrado resguardar o direito da peticionante de impugnar o valor que consta na lista de credores desta Vara Empresarial, no momento em que houver a constituição do seu crédito trabalhista na Reclamação Trabalhista.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

  
Milene Bedran  
OAB/RJ 93.744

  
Deise Fonseca  
OAB/RJ 148.851



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
72A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Avenida Gomes Freire 471 1o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20231-014 RJ  
Tel: 21 23807572

2283

PROCESSO: 0001140-15.2011.5.01.0072 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0360/2015

Rio De Janeiro , 26 de Outubro de 2015

**Autor:**

Catia Alves Arruda Soares da Silva

**Réu:**

Associação Educacional São Paulo Apostolo - ASSESPA, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE SA

Referência: Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

Senhor(a) Juiz de Direito,

Com a finalidade de dar prosseguimento aos autos da reclamação trabalhista supracitada, solicito a V. Exª a reserva de crédito nos autos do Processo 0105323-98.2014.8.19.0001, desse MM. Juízo, até o montante de R\$ 16.762,24, referente às verbas trabalhistas, em execução.

Atenciosamente,

  
Heloisa Juncken Rodrigues  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
68A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio 132 10o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805168

2284

PROCESSO: 0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0451/2015

Rio De Janeiro , 16 de Outubro de 2015

**Autor:**

Márcio Ruiz Schiavo

**Réu:**

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos  
Educaçãois SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA  
BOTAFOGO MUNIZ

Excelentíssimo(a) Juiz(a)

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> informações a respeito da Vênia  
requerida através do Ofício nº 0311/2015, do qual segue cópia anexa.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Alexandre Armando Couce de Menezes  
Juiz do Trabalho

MM. JUIZ(A) DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lna Central, Centro  
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
68A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio 132 10o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805168

2285

PROCESSO: 0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0311/2015

(CARTA DE VÊNIA)

Rio De Janeiro , 15 de Julho de 2015

**Autor:**

Márcio Ruiz Schiavo

**Réu:**

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Excelentíssimo(a) Juiz

O Juiz do Trabalho Alexandre Armando Couce de Menezes FAZ SABER ao MM. Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que, perante esta 68ªVT/RJ, tramitam os autos da execução nº **0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd**, distribuída em 12/05/2004, em que são partes **Márcio Ruiz Schiavo**, Reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, Reclamadas, em que foi requerida e deferida a expedição da presente Carta de Vênia, conforme o r. despacho exarado às fls. 774.

E, como assim fosse deferido, **peço vênias a V. Exª** no sentido de que possa proceder a reserva de crédito, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso nesse MM. JUÍZO, transferência do crédito para este Juízo, para garantia da dívida trabalhista de **R\$ 802.429,89**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Alexandre Armando Couce de Menezes  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
20A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
Rua do Lavradio, 132 3o. andar  
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ  
Tel: 21 23805120

2286

**PROCESSO: 0000427-65.2012.5.01.0020 - RTSum**

**OFÍCIO - Nº.: 0228/2015**

Rio De Janeiro , 21 de Outubro de 2015

**Autor:**

Valério Lucio da Costa

**Réu:**

Associação Educacional São Paulo - ASSESPA, Galileo Administração de Recursos Educacionais (em recuperação judicial), Galileo Gestora de Recebíveis SPE

**Referência: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Excelentíssimo(a) Sr Juiz

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex<sup>a</sup>. que seja reservada a quantia de R\$ 8.880,57 no processo 0105323-98.2014.8.19.0001, com fulcro no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/2005. Solicita-se outrossim, a confirmação da medida.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Cissa De Almeida Biasoli  
Juiz do Trabalho



RIET & DUPRE, ADVOGADOS ASSOCIADOS

2287

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RJ

Processo 0105323-98.2014.8.19.0001

**PAULO HENRIQUES**, qualificado na anexa procuração, por seu advogado abaixo assinado, vem a presença de V.Exa. dizer para ao final requerer.

Pelo processo RT número **114900.96.2009.5.01.0011**, o ora requerente viu vitoriosa a demanda proposta em face da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, de onde era professor.

Sendo a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, empresa em recuperação judicial sucessora responsável pelo crédito decorrente, e não constando o crédito do interessado na relação apresentada, requereu ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho a comunicação necessária.

Entretanto, para salvaguardar seus interesses, traz aos autos cópia da sentença homologatória de seu crédito, que alcançava em 05 de maio de 2011, o valor em R\$ equivalente a **3.571.498,9576 TRs**.

Assim, requer seja sua pretensão encaminhada ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2015.



Rubens Hillcoat Riet Corrêa  
OAB/RJ 18.251

FECUP EIP07 201505445760 02/09/15 15:21:18125198 20765334

04/09/15

7x/1x4

Excelência



237

2288

**RELATÓRIO**

Sentença/ acórdão – 221/225 fls.

Depósito recursal - fl. 238 e 274 (R\$5.700,00 e R\$ 11.780,00)

Cálculos elaborados no sistema JURISCALC – fls. 284/288

Alvará de saque FGTS e OJ de habilitação em SD – folhas 219/220

Considerando os cálculos retro

	Data	Valor da TR
Ajuizamento	31/08/09	
Juros	31/05/2011	0,01222004

Verbas deferidas:

Aviso Prévio

Férias 2005,2006,2007 (em dobro) 2008 e proporcionais 7/12 2009 com terço constitucional

13º integral 2008 e proporcional 2009 em 7/12 avos

40% de multa FGTS

Multa do art. 477 e do art 467(férias proporcionais, 40% multa FGTS, 13º proporcional ) da CLT

Adicional de aprimoramento

Indenização – cláusula 24,1 da convenção/acordo coletivo

Diferença de FGTS

Autos conclusos.

Em 05/05/2011

Bruno Coletta Fomer  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

1- Homologo o cálculo retro, sendo devidos os seguintes valores atualizados e com juros até 31/05/11

Valor devido	R\$	TR
Reclamante	59.594,03	4.876.745,9026
IR	0,00	0,0000
Honorários Advocatícios	0,00	0,0000
INSS	1.898,96	155.397,2000
Custas	0,00	0,0000
Total Devido	61.492,99	5.032.143,1026
Saldo atual nos autos	17.849,13	
Diferença ainda devida	43.643,86	3.571.498,9476

2- Dê-se ciência às partes da homologação de cálculos por D.O.

A rda deve comprovar, em 48 horas, o depósito do valor líquido e recolhimento de IR, INSS.

3- Decorrido o prazo sem manifestação das partes, proceda-se à penhora on line.

4- Infrutífera a penhora on line, aguarde-se a iniciativa do exequente para dar andamento à execução, sob pena de aplicação do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80.

Em 05/05/2011

FLAVIO ALVES PEREIRA

22/18  
2289

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A**, mantenedora e gestora da Universidade Gama  
Filho e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, vem por  
conduto de seus advogados em complemento a petição protocolada em 05  
de novembro de 2015, expor e requerer:

### **I – DO RECREDECIAAMENTO**

1-Em 08 de outubro de 2012, a Galileo firmou com o MEC um TSD –  
Termo de Saneamento de Deficiências. Este **só foi possível porque a  
recuperanda apresentou ao ente público um sólido plano de  
capitalização**. Lamentavelmente, o preconizado plano foi inviabilizado por  
um desastrado pedido de reversão de manutenção feito pelos antigos  
Mantenedores da Universidade Gama Filho. Como noticiado e comprovado  
a esse douto juízo, a recuperanda ingressou com as medidas judiciais  
competente para reverter o prejuízo causado irresponsavelmente contra a  
recuperanda e milhares de trabalhadores.

2 – É importante registrar que na oportunidade da subscrição do TSD, já  
era notória a situação de dificuldades que a recuperanda herdou das antigas

2290

# MCP

## PEIXINHO, CACAU & PIRES

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

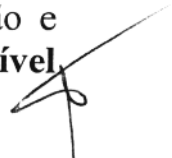

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Mantenedoras ASSESPA e SUGF, ambas tinham um descomunal passivo trabalhista e débitos previdenciários, dentre outros débitos que efetivamente foi levado ao conhecimento do MEC.

3 – Em razão do descredenciamento havido em 14 de janeiro de 2014, a recuperanda passou a ser vítima de inúmeras covardias perpetradas pelos antigos mantenedores, conforme foi devidamente reportado e documentado para V.Exa. Dentre os fatos mais graves perpetrados pelos antigos mantenedores, pode-se destacar o esbulho da sede da Galileo na Rua Sadoock de Sá, 276 – Ipanema e o despejo do Campus de Piedade onde a recuperanda não foi citada porque estava desalojada e a citação viciada foi feita em local que não era ocupado pela recuperanda, agravado pelo fato de que a pessoa que recebeu a citação não era preposta da recuperanda. Em razão desses incidentes processuais, a Galileo segue no firme propósito de recuperar-se e pretende retomar as suas atividades por meio de suas mantidas, UGF e UniverCidade, com objetivo de serem assistidos milhares de trabalhadores que até o momento não conseguiram uma recolocação no mercado de trabalho e de milhares de alunos que preferem ter o diploma das instituições que frequentaram, visto que as mantidas mesmas têm muita tradição.

4 – O Plano de Recuperação da Galileo prevê a alienação de um imóvel para fazer satisfazer, prioritariamente, o passivo trabalhista e, também, dotar a recuperanda de caixa para realizar investimentos na retomada de suas operações. Assim, a alienação do imóvel permitirá que a Galileo retome suas atividades com o fito de gerar empregabilidade para milhares de trabalhadores extremamente qualificados. Registre-se que o quadro acadêmico de suas mantidas (UGF e UniverCidade) é um dos melhores do Brasil, com um número considerável de mestres e doutores. Certamente é um ato atentatório contra a educação o aniquilante de 75 anos de estudos e trabalhos científicos gerados pela academia da UGF e da UniverCidade. Assim, os dirigentes da Galileo têm absoluta convicção que com o apoio já declarado das Associações de Professores e é possível a reconstrução e recuperação da recuperando. **Em qualquer país do mundo é inadmissível**



2291

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**o fato do Governo descredenciar uma Universidade com 75 anos de atuação e um Centro Universitário com 40 anos de atuação**, sem que houvesse um motivo razoável. É do senso comum quanto dinheiro o Estado desperdiça em obras inacabadas e em empresas falidas. No caso em tela é preciso registrar que a recuperanda não recebeu qualquer apoio do Governo, mesmo atuando na área de educação.

5 – Conforme comprovado na petição protocolada em 05 de novembro de 2015, a recuperanda tomou todas as medidas judiciais para preservar a sua existência e, conseqüentemente, a esperança de sobrevivência de milhares de trabalhadores e credores. **O ato de descredenciamento das mantidas da recuperanda está efetivamente eivado de vícios que estão devidamente apontados no processo judicial, contudo, infelizmente o ordenamento jurídico pátrio não permite que na fase contenciosa se tenha uma solução rápida, principalmente quando uma das partes é um órgão público.** Sendo assim, dada a relevância da situação e o amplo material probatório que a recuperanda juntou nestes autos e considerando que a preservação das atividades produtivas e a geração de emprego e renda são fundamentais para afastar as desigualdades, baseados, ainda, no sentimento de conciliação que certamente será a ferramenta mais importante da Justiça para esse novo século, é fundamental que seja promovida uma audiência especial com a participação do MEC e do Ministério Público, visando enfrentar a questão do Recredenciamento das Instituições UGF – Universidade Gama Filho e UniverCidade – Centro Universitário da Cidade, por ser uma questão de Justiça Social que envolve milhares de trabalhadores.

## II – DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

6 A recuperanda vem mantendo contatos regulares com as Associações de representação de Empregados das mantidas e diversos outros credores aos

2292

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

quais têm explicado o motivo da demora no processamento do processo de recuperação e dividindo também com os mesmos os problemas que os antigos mantenedores vêm causando. Todos estão com muitas esperanças na retomada das atividades da recuperanda e também torcendo pelo Recredenciamento, neste contexto temos explicado que a Galileo começará do zero, porque seus alunos foram transferidos para outras instituições, porém, todos acreditam que em vendendo um imóvel liquidando os passivos trabalhistas e equacionando um fluxo com os demais credores, com o nome e a tradição da UGF e UniverCidade rapidamente a Galileo terá um número considerável de alunos além daqueles que virão para os cursos livres, que pelas características terão também uma ótima adesão.

7 – Considerando que existem várias avaliações a serem feitas acerca do patrimônio mobiliário e de máquinas e utensílios da recuperanda espalhados em diversos endereços, como também a possibilidade de marcação de uma audiência Especial com o MEC e Ministério Público, entende-se que o ideal é que a AGC ocorra daqui a 120 (cento e vinte dias).

8 – Considerando que o ato de descredenciamento das mantidas foi exarado pelo Secretário de Regulação do MEC, que depois de quase 1 ano foi homologado pelo Ministro de Educação, é notório que o mesmo pode ser convocado para essa audiência especial com esse douto juízo e o Ministério Público que funciona nas varas empresariais do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, a recuperanda respeitosamente requer:

a) Que V.Exa convoque Audiência Especial, intimando por via postal com arrimo no art.221, I do CPC, o representante do Ministério da Educação (MEC) na pessoa do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior ou quem lhe faça as vezes, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 1º andar, Brasília/DF CEP. 70.047-900.

b) Que V.Exa adie a convocação da AGC e que seja marcada para o prazo de 120 (cento e vinte dias) após a audiência pública.

2293

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS


---


Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

c) Que o seja intimado o Ministério Público para que funcione nessa audiência especial, se assim o desejar.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

  
MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
OAB-RJ 74.759

  
PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
OAB-RJ 77.237

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO  
OAB-RJ 71.111

  
ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS  
OAB-RJ 61.937

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, com sede nesta cidade, na Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema – CEP 22411-040 inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, mantenedora e gestora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, através de seus novos advogados, conforme já incluso instrumento de procuração e substabelecimento, com endereço na Rua México, 119, 10º andar, Centro -RJ, onde recebem intimações do art. 39, I do CPC, vem, respeitosamente, atender despacho proferido por esse douto Juízo às fls. 1317, juntando e aduzindo o que segue.

#### **I - PRELIMINARMENTE**

1 - A Recuperanda junta incluso Laudo econômico-financeiro, subscrito por profissional devidamente capacitado para esse fim (anexo 01), a fim de demonstrar a viabilidade financeira da Requerente, mormente no que tange ao desejo de retomar as suas atividades empresariais no âmbito educacional.

2 - A Recuperanda deixa consignado que, atendendo ao preconizado despacho, providenciou atualização de Laudo de Avaliação de seus bens, e que este será apresentado na Assembleia Geral de Credores, doravante AGC, conforme

2294

FRICAP EMP07 201506988409 05/11/15 12:52:35124442 01/27796



2295

3 - Ainda em relação ao último despacho, a Recuperanda discorrerá e comprovará documentalmente como pretende colocar à venda bens imóveis para liquidação prioritária de seu passivo trabalhista e continuidade de suas atividades empresariais no ramo de educação.

## I - INTRÓITO

4 - A Recuperanda foi fundada em 28 de maio de 2010, inicialmente denominada Rio Guadiana Participações S/A, com sede na Av. Rio Branco, n. 114, sala 901, Centro, Rio de Janeiro, passando a denominar-se Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A em 11 de agosto de 2010, tendo por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a manutenção de atividades de educação superior e demais atividades educativas de ensino, além da atividade editorial, conforme registro no MEC, e **alterado também a sede para Rua Sete de Setembro, 66 - Centro-RJ. Ocupando por vários anos quase que a integralidade do referido endereço térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º andares para funcionamento** de todo acervo dos seus departamentos administrativos, educacionais, entre os quais Departamento de Contabilidade, Escritório operacional, almoxarifados, Departamento jurídico, Arquivos gerais, arquivos de documentação contábil, fiscal e administrativa, manutenção e instalação de computadores para execução de todos os serviços administrativos, acadêmicos e contábeis destinados a comprovação e atendimento da fiscalização pública.

5 - A Recuperanda foi constituída como uma sociedade anônima de capital fechado, tendo iniciado suas atividades no ano de 2010 com um capital social **relativamente pequeno para seu objeto social**. Os acionistas e controladores iniciais partiram para o primeiro negócio e estruturaram uma operação para assumir a Manutenção de uma das mais tradicionais Universidades do Brasil, que **notoriamente já atravessava inúmeras dificuldades financeiras e estruturais**. Pois bem, a Universidade Gama Filho que chegou a ser uma referência nos esportes e na Medicina, chegou ao ano 2000 bastante combalido, já com greve de professores e funcionários, com um passivo trabalhista e tributário bastante expressivo,

✓

da mantenedora SUGF já chegavam a uma idade avançada para tocar atividade tão conturbada.

2296

6 no ano de 2010, a Recuperanda através de seu acionista controlador, Dr. Márcio André Mendes Costa – que era professor da UGF e foi advogado da própria SUGF –, estruturou uma operação de captação de recursos para tornar-se Mantenedor da Universidade Gama Filho através da Galileo.

7 - Naquela época, a Recuperanda já não dispunha de recursos financeiros para assumir um projeto de tamanha envergadura, como também não tinha recursos para indenizar os antigos mantenedores, ocasião em que foi deliberado um lançamento de debêntures para reequilibrar as finanças da Universidade, de modo a fazer frente aos compromissos prementes, valendo ressaltar que, como instituição de ensino, é uma concessão de serviço público, sendo vedada a cessão de quotas, e sim uma indenização por não concorrência dos antigos mantenedores.

8 - Por uma questão de lógica, seria impossível uma sociedade anônima de capital fechado, com um diminuto capital social (R\$ 10.000,00), se aventurar em fazer um lançamento de debêntures. Contudo, se houvesse o consentimento da antiga Mantenedora – SUGF, poderia ser firmado um contrato onde esta passasse os seus recebíveis para a Galileo, que, por sua vez, os utilizaria para esse lançamento. Por que isso seria feito? **Porque com os recursos levantados, parte seria utilizado para indenizar os antigos mantenedores**, que queriam deixar o negócio, e parte seria utilizado para reverter um pouco do colapso financeiro que a antiga mantenedora atravessava. Como tudo era combinado entre as partes, ficou convencionado que um representante da família Gama Filho seria procurador da Galileo S/A, ou seja, o indicado integraria uma gestão compartilhada da S/A, e qualquer pagamento teria que passar pelo crivo do referido procurador, algo muito estranho para uma S/A, vez que este possuía poderes acima da diretoria executiva, e dava a última palavra sobre os pagamentos, ou seja, os diretores eram meros figurantes.

9 - Exatamente em 24 de dezembro de 2010, a Recuperanda firmou com os antigos Mantenedores "*Instrumento particular de contrato de cessão de direitos sobre*

locação de marca, gestão compartilhada com opção de compra de ações e outras avenças". Com base nos seguintes Considerandos, que ora se colaciona:

2297

(1) A GALILEO deseja assumir a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, instituição mantida pela SUGF, da mesma forma que os ASSOCIADOS SUGF concordam em ceder à referida outorga autorizativa educacional;

(2) para tal intento, serão necessários não apenas o início e a tramitação de um processo administrativo, mas seu final deferimento pela autoridade competente; (3) A SUGF possui passivo nos quais os ASSOCIADOS SUGF são solidários, que deverá ser assumido pela GALILEO e ainda esta última deverá aportar recursos para ampliação e continuidade das atividades da mantida, a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, bem como em contrapartida a esta assunção, os ativos da atividade fim desta serão incorporadas pela GALILEO;

(4) As Partes desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;

(5) para desempenho das atividades de manutenção por parte da GALILEO, após efetivada a promessa de cessão da manutenção, e ainda durante a gestão compartilhada acima referida, se fará necessária a locação da marca UGF, até sua cessão definitiva, nos termos deste contrato;

(6) para a efetiva e final cessão de marca UGF e demais ativos que compõem os Campi da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, serão necessários: (i) a quitação total do passivo de curto prazo, no caso dos ativos, (si) no caso da marca, a liquidação do passivo de longo prazo, que terá seu custo coberto pela locação da marca UGF;

(7) por força da solidariedade dos ASSOCIADOS SUGF com os passivos da SUGF, e em virtude de obrigação da GALILEO de arcar com os mesmos, e ainda de substituir os ASSOCIADOS SUGF na referida associação, nos prazos previstos neste contrato;

2018

(9) que para financiar o projeto de transferência de manutenção, a GALILEO criou uma sociedade controlada denominada GALILEO SPE, que emitirá debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ;

(10) deverá haver ainda a estrita obediência ao plano de inversões, na temporalidade e prazos contidos no parágrafo único da cláusula 3.3. Retro deste instrumento;

(11) Para exigência de cumprimento das obrigações aqui previstas pelos ASSOCIADOS SUGF, a GALILEO deverá cumprir rigorosamente o que se acha previsto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CONCORRÊNCIA, celebrado individualmente com os SÓCIOS-SUGF, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA E LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, bem como no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, celebrado nesta data com FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA”.

9 - Com a subscrição do marginado instrumento de transferência de Manutenção, a Recuperanda assumiu todo o passivo da antiga Mantenedora - SUGF, inclusive passa a figurar no polo passivo de ações trabalhista e de execuções, muitas delas iniciadas há vários e vários anos, ou seja, nessas ações, até os imóveis gravados com penhora era definida a Recuperanda como Depositária. Regularmente as contas bancárias da Recuperanda eram bloqueadas para pagamento de débitos contraídos pela antiga Mantenedora, que já contava com 70 anos de existência.

10 - Cumpre registrar que na ocasião da transferência de Manutenção, a Universidade Gama Filho tinha como cenário de ensino registrado junto ao MEC os Campi: Piedade, Centro na Praça Pio XI e na Barra da Tijuca no Shopping Downtown. Parte do complexo da Piedade pertence à família Gama Filho, que sempre alugou para a UGF - todo o complexo está penhorado por conta de reclamações trabalhista -, o prédio no Centro pertencia a membros da Família Gama Filho e foi vendido, o que gerou desequilíbrio econômico e financeiro no negócio da Recuperanda e é objeto de uma ação indenizatória em trâmite na 24ª. vara cível. Já o imóvel da

A

## II - LANÇAMENTO DE DEBÊNTURES E SEUS OBJETIVOS

2299

11 - Como cabalmente demonstrado, a Recuperanda não reunia condições financeiras e econômicas para assumir a Manutenção da Universidade Gama Filho, que era mantida pela SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho, entidade filantrópica sem fins lucrativos, controlada desde a fundação pela família Gama Filho. Sendo assim, foi pactuado entre a Galileo e SUGF em

2010, a emissão de debêntures com a finalidade de reequilibrar as finanças da Instituição, conforme comprovam o incluso material de divulgação **elaborado em 2010**. Nele, há o detalhamento da Operação com a infraestrutura que a Universidade Gama Filho dispunha naquela oportunidade, cabendo salientar a descrição dos cenários de ensino:

### **"PIEIDADE**

57.300 m<sup>2</sup> de área construída;

362 salas de aula com 57 m<sup>2</sup> cada;

143 laboratórios + 5 auditórios + 4 bibliotecas; Capacidade por

turno = 13.600 alunos. **CENTRO**

10.000 m<sup>2</sup> de área construída;

97 salas de aula com 44 m<sup>2</sup> cada;

1 biblioteca mais salas de orientação pedagógica, Laboratórios,

auditório com 130 lugares e Anexo para recepções e eventos;

Capacidade por turno = 3.900 alunos.

### **BARRA (Downtown)**

8.700 m<sup>2</sup> de área construída

77 salas de aula com 49m<sup>2</sup> cada

4 laboratórios de informática + 1 auditório

1 biblioteca + 1 núcleo de práticas jurídicas

Capacidade por turno = 2.600 alunos

13 - Em dezembro de 2010, a UGF contava com 3 Campus Universitário, ocupando uma área bruta de 76.000 m<sup>2</sup>. No preconizado material, há a seguinte divulgação que ora se consigna em razão da sua importância:

**"Resumo: O modelo de negócio desenvolvido para esta operação pressupõe a**

2300

**GALILEO EDUCACIONAL assume integralmente os ativos e as receitas e despesas operacionais da UGF.**

14 - Assim, SUGF e GALILEO, em união de esforços, colocaram as debêntures no mercado e captaram R\$ 100 milhões de reais.


15 - Consta ainda do material de divulgação do lançamento de debêntures qual seria a destinação dos recursos captados. Elementar que as captações dos preconizados recursos deveriam ser utilizados para aumento do faturamento, visto que, com essa antecipação quando do início dos pagamentos, haveria uma retirada de recursos bastante considerável, o que invariavelmente poderia correr o fluxo de caixa. Ou seja, se os recursos fossem mal empregados, afetaria ainda mais a já combalida situação da Universidade Gama Filho e sua antiga mantenedora SUGF, e a própria Galileo. Segue reprodução desse tópico do material de divulgação:

**"Destinação Recursos"**

Os recursos captados pela **GALILEO GESTORADE RECEBÍVEIS SPE** serão utilizados pela **GALILEO EDUCACIONAL** para sustentar o programa de transferência da manutenção da UGF, observada a seguinte ordem:

- Pagamento de todo e qualquer empréstimo contraído pela **GALILEO EDUCACIONAL** para viabilizar a realização da transferência de manutenção.
- Pagamento pela aquisição da totalidade dos ativos de propriedade da SUGF **que** compõem as instalações dos "campi" situados na Piedade, Barra da Tijuca e Centro da Cidade do Rio de Janeiro, destinados a atividade da **UNIVERSIDADE GAMA FILHO**.
- Pagamento de passivos e indenização decorrentes da transferência de manutenção.
- Investimentos alocados para expansão da **UNIVERSIDADE GAMA FILHO** e reforço de capital de giro da nova Mantenedora.

16 - Inclusa Escritura Particular de 1ª. Emissão de Debêntures da GALILEO SPE, registrada na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22.01.2011, traz dois "considerandos" que merecem o efetivo registro e transcrição.



2307


(iii) com intuito de obter recursos necessários para financiar as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Promessa de Transferência de Manutenção, a Galileo Educacional, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2010, deliberou pela criação e participação na sua controlada Galileo SPE;

(...)

(vii) a Galileo SPE e a SUGF obrigaram-se perante os Debenturistas a, conforme os Contratos do curso de medicina sejam extintos, ceder os direitos de crédito decorrentes de novos contratos de prestação de serviços educacionais firmados com os alunos que venham a ingressar no curso de medicina da Universidade Gama Filho ("Novos Contratos do Curso de Medicina"), por meio de termo próprio (Anexo C), e serão incluídos no Anexo A deste contrato, de forma a manter o volume total de direitos creditórios equivalentes a no mínimo 200% (duzentos por cento) do valor atualizado das debêntures (equivalente ao somatório do "P.U. diário de cada Debênture).

17 - Fica mais que comprovada na presente escritura pública que Galileo e SUGF são sócias na preconizada captação de Debêntures. Ou seja, a SUGF uma sociedade Mantenedora filantrópica sem fins lucrativos, cedeu seus recebíveis do Curso de Medicina para que a Galileo, uma sociedade anônima de capital fechado, pudesse captar no mercado recursos para custear a transferência de manutenção e indenizar antigos controladores da SUGF.

18 - Em 17 de outubro de 2011 o Mercantil do Brasil Distribuidora S.A, encaminha missiva (em anexo) à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, comunicando o Encerramento da Oferta Pública de Valores Mobiliários com Esforço Restrito de Distribuição, que as 100 (cem) debêntures no valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foram adquiridas por 1 (um) fundo de investimento, que adquiriu 3 debêntures, e 2 (duas) entidades de previdência privada, que adquiriram 97 (noventa e sete) debêntures.

  
A

19 - Em 15 de janeiro de 2014, foi exarada declaração (em anexo) pela área financeira da Galileo juntamente com o razão analítico informando que entre o mês de janeiro de 2011 a 02 de abril de 2012 foi pago para Paulo César Prado Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, membros da família Gama Filho, o valor de R\$ 19.881.877,36 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Elementar que os preconizados recursos advêm da captação através das Debêntures!

20 - Declaração exarada pela área financeira da Galileo (em anexo), declara que o pagamento com as debêntures estava rigorosamente em dia até o ano de 2013, já tendo sido pago, à época, a importância total de **R\$59.471.267,38 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete Reais e trinta e oito centavos)**. Ou seja, foi retirado do fluxo de caixa toda essa dinheirama, contudo, não se constatou nenhum aumento de arrecadação com o lançamento de debêntures, tendo em vista que grande parte, em torno de 20%, foi destinado aos ex-mantenedores a título de indenização, e outra parte bastante significativa como será demonstrado, foi utilizado em uma outra aquisição temerária.

### III - COMPROVAÇÃO SUBORDINAÇÃO DA GALILEO À SUGF (FAMÍLIA GAMA FILHO)

21 - Em 12 de julho de 2012, a SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho, na pessoa de Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, emite a seguinte missiva, que é parcialmente transcrita e vai em anexo, in verbis:

"REF: Suspensão dos poderes outorgados pela procuração datada de 10.04.2012.

Em resposta à carta encaminhada por V.Sas, em 05.07.12, vimos informar que não aceitamos a suspensão provisória, por 60 (sessenta) dias, dos poderes outorgados pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A ao Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, na procuração por Instrumento Público, lavrada em 10.04.2012, junto ao cartório do 10º Ofício de Notas, por ser a mesmo objeto do contrato firmado

2302



22 - Continuando seu poder de mando na Galileo Educacional, foi encaminhada missiva (em anexo) em 04 de fevereiro de 2013 pela SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho, por seu Diretor Vice-presidente, vazada no seguinte tom, in verbis:

(...)

“Informamos, ainda, que a partir de amanhã, 05 de fevereiro, não mais autorizaremos QUAISQUER pagamentos da Galileo antes que os débitos que, indevidamente na são atribuída e que abalam, de forma absoluta, nossos créditos pessoais, sejam liquidados por essa empresa”.

22 - Fica mais do que claro que a SUGF exercia o Poder da Gestão compartilhada da Galileo, e para tanto tinha até procuração pública e poder de vetar pagamentos, ou seja, o Procurador tinha mais poder que a diretoria executiva.

#### **IV - NOVA AQUISIÇÃO DA GALILEO - UNIVERCIDADE**

23 - **Em 05 de agosto de 2011**, a Recuperanda firmou contrato particular de assunção de obrigações e outras avenças com a Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, à época mantenedora do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade. A preconizada associação é controlada por duas outras associações: Instituto Cultural de Ipanema -ICI e Associação para Modernização da Educação - APME, sendo que ambas as associações têm sede na Rua Osório Duque Estrada, nº 63 - casa 8 - Gávea - Rio de Janeiro e são presididas pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn, que integrou o Conselho de Administração da Recuperanda, deliberando pelas decisões mais estratégicas da CIA.** No ato de subscrição do contrato, foi também firmado o “anexo 01”, onde há a menção do passivo da ASSESPA da ordem de R\$ 412 milhões, fora os ocultos que foram levantados no curso do ano de 2013/2014.

24 convém registrar, que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011, teve como uma das testemunhas o Sr. **Wanderley Marini Cantieri** 270.273.687-49, que, à época, era o **Reitor da UniverCidade e depois integrou a Recuperanda na qualidade de Diretor de Operações.**

2303



2304

Cltural de Ipanema -ICI e Associação para Modernização da Educação - APME visava o cumprimento de diversas obrigações, que resultariam na **transferência de Manutença da ASSESPA para a Galileo, Recuperanda**, atinente ao Centro Universitário da Cidade - UniverCidade. Para tanto, **houve a tramitação de um processo administrativo regulatório junto ao Ministério da Educação -MEC, e em 31.05.2012, a Galileo recebeu a outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade, conforme citado no documento estatutário anexo**, consoante comprova a informação retirada do próprio *sítio* do Ministério da Educação.

26 - Importante ressaltar que o **contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011 concedeu à autora a posse de todos os imóveis onde funcionava o Centro Universitário da Cidade - UniverCidade**, dentre eles podemos destacar os que constam no Estatuto da própria Assespa:

- a) Rua José Bonifácio, 140 - Meier - Cep.: 20.770.240 CNPJ/MF 34.150.771/0001-87;
- b) Rua Almirante Saddock de Sá, 276 - Ipanema Cep.22.411.040 CNPJ/MF 34.150.771/0002-68;
- c) Rua Almirante Saddock de Sá, 246 - Ipanema Cep.22.411.040 CNPJ/MF 34.150.771/0003-49;
- d) Rua Almirante Saddock de Sá, 318 Ipanema Cep.22.411.040 CNPJ/MF 34.150.771/0004-20;
- e) Estrada do Rio Morto, 555 - Vargem Grande - CEP. 22.783-210 CNPJ/MF 34.150.771/0007-72;
- f) Av. Ministro Edgar Romero, 807 - Madureira CEP. 21.360-202 CNPJ/MF 34.150.771/0008-53;
- g) Rua Arguias Cordeiro, 566 - Meier - CEP. 20.770-000 CNPJ/MF 34.150.771/0014-00;
- h) Rua Ramiro Monteiro, 130 Vaz Lobo CEP. 21.360-460 CNPJ/MF 34.150.771/0019-06;
- l) Av. Geremário Dantas, 1.400, ljs 150,151,153ª 172 e 247 a 267, e lojas no subsolo nºs 155 a 176 - Freguesia CEP. 22.760.401 CNPJ/MF34.150.771/0025-54;
- j) Rua Sete de Setembro, 66 - prédio - Centro CEP. 20.050-009

2305

34.150.771/0027-16;

l) Rua Visconde de Niterói, 1072 Mangueira CEP. 20.943-001  
CNPJ/MF 34.150.771/0031-00;

m) Rua Equador, 716 – parte - Santo Cristo – CEP. 20.220-410 CNPJ/MF  
34.150.771/0037-98;

n) Rua Dona Isabel, 94, 106 , 120 e 126 Bonsucesso CEP. 21.032-060  
CNPJ/MF 34.150.771/0039-50;

o) Rua Viúva Dantas, 386 Campo Grande CEP. 23.052-090 CNPJ/MF  
34.150.771/0040-93;

p) Rua Florianópolis, 1296 - Praça Seca CEP. 21.321-050 CNPJ/MF  
34.150.771/0050-65;

q) Rua Cândido Benício, 2.339 – parte – Praça Seca CEP. 22.722-000  
CNPJ/MF 34.150.771/0053-08;

r) Av. Presidente Vargas, 2.000 e 2.700, Centro CEP. 20.210-031  
CNPJ/MF 34.150.771/0054-99;

s) Estrada do Rio Morto, 555 – Anexo, Vargem Grande CEP.  
22.783-210 CNPJ/MF 34.150.771/0055-70;

t) Rua José Bonifácio, 140, Méier, CEP. 20.770-240 CNPJ/MF  
34.150.771/0057-31;

u) Estrada Variante de Jacarepaguá, 20, Jacarepaguá CEP.: 22.753-040  
CNPJ/MF 34.150.771/0061-18;

v) Estação Metrô-Carioca, Largo da Carioca s/nº Centro CEP.:  
20.050-020 CNPJ/MF 34.150.771/0062-07;

w) Av. Presidente Vargas, 2.000, parte – Centro Cep. 20.210-031  
CNPJ/MF 34.150.771/0063-80;

x) Rua Viúva Dantas, 300 - Campo Grande Cep.: 23.052-090 CNPJ/MF  
34.150.771/0064-60;

y) Rua Gonçalves Dias, 56 – loja E, sobrelojas 101 a 116 salas 201 a 216,  
301 a 316, 401 a 416, 501 a 516, 601 a 611, 615, 616, 701 a 707, 709 a 712,  
715, 716 e 801 a 816 – Centro Cep.: 20.050-030 – CNPJ/MF  
34.150.771/0065-41.

## Cláusula II - DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

2706

"2.1 - As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a **PROMITENTE CESSIONÁRIA - GALILEO** assumirá **integralmente a manutenção da UniverCidade**, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

(a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo sem limitação, os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais ativos aludidos."

27 - Cumpre mais uma vez ressaltar, que a partir de 31.05.2012 a Recuperanda recebeu do órgão regulador da educação superior SERES/MEC, o deferimento em seu processo administrativo de transferência de manutenção, passando a fazer às vezes da antiga Mantenedora ASSESPA, sendo que desde a assinatura do citado contrato particular assumiu todas as unidades educacionais da UniverCidade, notadamente 7 (sete) delas: uma situada em Ipanema, outras 3 (três) no Centro, 1 (uma) em Jacarepaguá, 1 (uma) no Méier e 1(uma) em Madureira, motivo pelo qual, por força contratual, **detém a posse de todas as unidades** e funcionários, os quais passaram a ser pagos pela Autora, que assumiu os preconizados contratos de trabalho, facilmente comprovados em dezenas de ações que tramitam na Justiça do Trabalho.

28 - Assim como a UGF, o Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, já de longa data também atravessava uma grave crise financeira, tendo passivos de longa data com FGTS, INSS, e um considerável número de reclamações trabalhistas que se arrastavam há anos, enfim uma situação bastante crítica, cenários de ensinos depauperados e a própria instituição sob supervisão do MEC, significando dizer que a mesma estava impedida de abrir novos cursos, face a sua baixa qualidade acadêmica. Contudo, parece que os acionistas da Galileo à época se interessaram pelo grande acervo de imóveis que dispunha essa instituição - Assespa - tinham o entendimento que com os preconizados imóveis

2307

conflito societário, pois os acionistas minoritários não concordavam com essa nova aquisição, tendo prevalecido a vontade do acionista controlador que firmou o preconizado contrato, o que efetivamente deu início a crise da Galileo, ou seja, já no início de 2012 a situação chegava a um nível de desgaste bastante elevado, tanto foi que um dos acionistas contratou uma auditoria para verificar a viabilidade técnica da dita aquisição, e o incluso relatório de auditoria constata uma aquisição bastante temerária.

29- A aquisição de 2 (duas) instituições em um período muito curto gerou inúmeros problemas, pois do ponto de vista acadêmico é extremamente difícil compatibilizar uma Universidade e um Centro Universitário, porque são projetos pedagógicos completamente diferentes, sem contar a questão salarial e cultural. Ou seja, com os conflitos societários e as dificuldades financeiras e acadêmicas das duas instituições, a crise só se agravava.

30 - Já no início de 2012, estava mais que caracterizado que as 3 (três) sociedades passaram a ser vistas como um grupo econômico. Decisões da Justiça do Trabalho apontavam nessa direção, isto porque a Galileo fez assunção dos débitos de ambas - SUGF e ASSESPA -, e passou a negociar e pagar, além dos débitos de natureza trabalhista, outros provenientes de dívidas com os bancos.

31 - Relevante pontuar, que a movimentação bancária da Recuperanda no Banco Mercantil, onde havia o maior movimento, só era possível pagar contas se houvesse a autorização de Paulo Gama Filho, na qualidade de Procurador da Galileo. Já na ASSESPA, os empréstimos da Galileo eram avalizados pelo antigo Mantenedor Ronald Levinsohn.

32 - Resta cristalina a confusão patrimonial com a assunção das obrigações da SUGF e ASSESPA pela Recuperanda, sendo certo pontuar que todo o passivo trabalhista, fiscal, bancário, foi decorrente de dívidas contraídas antes da assunção pela Recuperanda, não sendo possível afastar a responsabilidade patrimonial das associações mantidas no momento em que se busca sanear a Recuperanda.

31 - Anexo, a apresentação da Galileo elaborada em **agosto de 2012**, já debitando a perda do prédio da Candelária que pertencia a Família Gama Filho e foi retirado do negócio, conforme o quadro abaixo transcrito. Vê-se claramente que foi assumido pela Galileo todas as unidades das mantidas UGF e UniverCidade. Para tanto, iniciou-se o processo de unificação, que a rigor gerou bastante polêmica, visto que havia um grave problema cultural entre a Universidade (UGF) e o Centro Universitário (UC) além de uma grande disparidade de salários. O quadro abaixo transcrito da apresentação da Galileo de agosto de 2012, mostra a estrutura total após a assunção das mantenças da UGF e UniverCidade.

~~2308~~  
2308

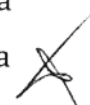
<b>Números GALILEO</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>
Campi	12
Cursos de Graduação	48
Cursos de Pós - Graduação	235
Cursos de Extensão	415
Cursos de Mestrado e Doutorado	4
Alunos de Graduação	26.681
Alunos de Pós - Graduação Lato	27.478
<b>Sensu</b>	
Alunos de Ensino a distância	10.606
Alunos de Mestrado e Doutorado	116

#### **VI - ALGUMAS DELIBERAÇÕES IMPORTANTES TOMADAS EM ASSEMBLEIAS DA GALILEO.**

32 - Em 11/08/2010, conforme inclusa ata de AGE, foi alterada a denominação social de Rio Guadiana Participações S/A para Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, a totalidade das cotas da sociedade pertenciam a Márcio André Mendes Costa.

33 - Em 12 de dezembro de 2011, já com nova composição de acionistas e com capital social de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), a deliberação do dia foi a nomeação de Procurador Especial, Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, procuração essa passada em caráter irrevogável





34 - Em 13 de dezembro de 2011, foram tomadas deliberações importantes pelo Conselho de Administração, pois a diretoria já noticiava a proximidade da transferência de Manutenção da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade que efetivamente ocorreria em 31.05.2012, contudo, já eram criadas filiais da Galileo em todas as unidades da Mantidas. Neste ato foi nomeado para Diretor de Operações e Professor Wanderley Mardini Cantieri, que era Reitor da UniverCidade e já trabalhava com o Sr. Ronald Levisonh há mais de 20 (vinte) anos. 002309

35 - Em AGE de 13 de dezembro de 2011, foi deliberado pelos acionistas a transferência da sede da Galileo para a Rua Sete de Setembro, 66, térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º andares, Centro - Rio de Janeiro, ressaltando que esse prédio era cenário de ensino de administração da UniveCidade. Nessa AGE, foram criadas mais duas vagas no conselho de administração, sendo eleito para uma delas Carlos Alberto Peregrino da Silva. Estiveram presentes na preconizada AGE os acionistas: Izmir Participações Ltda, Márcio André Mendes Costa, W.Educacional, IDTV Tecnologia S/A, Casper Participações e Espiral Consultoria.

36 - Em 17 de Janeiro de 2012, foi deliberado em AGE o aumento de Capital para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais). A preconizada AGE foi presidida por Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior que é acionista da empresa Espiral Consultoria, serviços e Participações. Apenas a título de registro o mesmo promoveu ação trabalhista contra a Galileo no ano de 2014 e a mesma foi julgada improcedente pela Justiça Especializada do Trabalho do Rio de Janeiro.

37 - Em 15 de junho de 2012, foi deliberado em AGE temas bastante relevantes: escolha da nova Diretoria Executiva, Contratação de Operações de Crédito, Reforma de Operação de Emissão de Debêntures já realizada, Contratos e convênios públicos a serem firmados, alteração do Estatuto e Escolha para novos membros do Conselho de Administração, sendo **eleitos o Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, Antigo Mantenedor da UniverCidade, através da ASSESPA, que por sua vez é controlada por duas outras associações denominadas ICI e APME, e o Sr. Adilson Florêncioda Costa - Ex-Diretor da Postalís.**

38 - Em 09 de agosto de 2012, o Conselho de Administração, na ausência do

financeira, apresentação de organograma, eleição de diretor financeiro, e assuntos gerais.

002310

39 - Em 22 de janeiro de 2013, foi realizada AGE para deliberar sobre: conclusões apresentada no Relatório de Avaliação realizado pela Baker Tilly Brasil Gestão Empresarial Ltda, o qual fora encomendado pela Diretoria da Companhia em outubro de 2012, conforme deliberação do Conselho de Administração, bem como deliberar sobre a responsabilidade do acionista controlador e dos administradores pela operação de transferência de mantença da UNIVERCIDADE para Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A. Os acionistas Euro América, Kumla, Espiral e Casper se fizeram representar por advogados, conforme comprova a inclusa ata.

40 - Na AGE de 19 de julho de 2013, foi deliberado o lançamento de debêntures no importe de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Registre-se que o lançamento não foi efetivado, visto que a família Gama Filho na oportunidade no referido lançamento, ingressou no MEC com processo administrativo requerendo a reversão de Manutença feita para a Galileo Educacional. Por conta de tal atitude, a empresa estruturadora da operação decidiu suspender o lançamento, visto que o preconizado processo trouxe instabilidade junto aos investidores. Em decorrência dessa ação da família Gama Filho as instituições foram descredenciadas pelo MEC. Por conta disso, a Galileo ingressou com uma ação indenizatória contra a família Gama Filho, cuja inicial está sendo juntada aos autos, reclamando a importância de R\$770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais).

## **VII - INÍCIO DOS CONFLITOS SOCIETÁRIOS, DESDOBRAMENTOS.**

41- . Após a captação de recursos através do lançamento de debêntures, parte dos recursos foi utilizado para indenizar alguns membros da família Gama Filho - conforme comprovado -, outra parte foi empregado no arrendamento de um hospital na Barra da Tijuca, que seria reformado para servir de cenário de ensino e internato para os alunos de medicina. Contudo, para que o mesmo fosse aprovado como Internato, deveria ser aprovado pelo Ministério da Saúde, pois os estudantes teriam que atender aos pacientes do SUS. Lamentavelmente, o investimento foi feito de



ao MEC com o curso de medicina, porque o internato foi dimensionado com a utilização dos leitos desse hospital. 002311

42 - Combinando com o péssimo investimento no Hospital, o sócio controlador a época Sr. Márcio André Mendes Costa, entabulou negociações para assumir a Manutenção de outra instituição também em sérias dificuldades financeiras, o Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, com essa nova aquisição foram destinados recursos que foram captados pelas Debêntures. Nesse contexto, alguns acionistas se rebelaram contra o sócio controlador em especial aqueles ligados à família Gama Filho, Sr. Carlos Pelegrino e Roberto Roland, respectivamente titulares das acionistas Casper e Espiral.

43 - Os acionistas minoritários descobriram que por ocasião da aquisição de Manutenção pela Galileo do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, o sócio controlador assumiu com o antigo mantenedor, negócio particular para que um dos imóveis da antiga mantenedora ASSESPA fosse transferido para o mesmo. Entretanto, o preconizado imóvel situado no Recreio dos Bandeirantes era o que efetivamente dava sustentação e justificava a assunção de manutenção, pela Galileo, de uma instituição completamente combatida financeira e institucionalmente perante ao MEC.

44 - No ano 2012, incomodados com a situação de desequilíbrio que iria passar a Galileo com a nova aquisição, os acionistas minoritários solicitaram que a diretoria executiva à época, contratasse uma auditoria para examinar a assunção de manutenção da UniverCidade. Foi contratada a Empresa Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores, que apresentou um minucioso trabalho que segue anexo, datado de 23 de outubro de 2012, o qual transcreveremos a parte da conclusão, in verbis:

"Assim, destacamos que a conclusão de nosso estudo é que a operação de transferência do Direito de Manutenção da UNIVERCIDADE para a **GALILEO** não foi tomada considerando a lógica racional de decisões de investimento, gerando uma enorme destruição de valor para esta instituição e riscos financeiros elevadíssimos que inclusive comprometem os outros negócios da



003312  
empresa, notadamente a operação da manutenção da  
**UNIVERSIDADE GAMA FILHO.**

A demora em se repactuar esta operação agrava a situação caracterizada neste estudo. Entendemos que se a mesma análise aqui realizada fosse repetida com bases em informes financeiros atuais, as conclusões seriam ainda mais negativas em relação ao mal investimento realizado, entendemos assim qualquer investimento que destrói valor de um negócio.

#### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais relacionados ao presente estudo, inclusive disponibilizamos também a apresentá-lo para a Diretoria ou Conselho de Administração da **GALILEO.**"

45- Incluso relatório de Time Sheet de renomado escritório de advocacia com início em 25.07.2012, comprova que à época, o sócio controlador Dr. Marcio André Mendes Costa, em reunião de 16.08.2012, com a participação do Sr. Marcos Jacobsen, e outra havida em 19.11.2012 com o advogado Maurício Moreira Mendonça de Menezes e Dr. José Maria (Banco Mercantil) tentavam montar uma CCI com imóveis da ASSESPA.

46 - Das várias reuniões realizadas, foi tratado de forma exaustiva a utilização dos imóveis da ASSESPA em Madureira e Ipanema, para lastrearem uma CCI para a GALILEO. Em 25/07/2012, o representante do Antigo Mantenedor, o Professor Cantieri, participou também de reunião com os advogados, juntamente com o Dr. Márcio André Mendes Costa. Contudo, nenhuma operação de captação foi realizada com os imóveis da ASSESPA, isso piorou ainda mais a relação com os acionistas minoritários, que já no ano de 2012 começaram a demandar judicialmente contra a Recuperanda, conforme comprovam os inclusos andamentos de ações em anexo.

#### **VIII - ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DA GALILEO E MUDANÇA DE DIRETORIA EXECUTIVA.**

47 - A Galileo S/A teve seu controle acionário completamente alterado em outubro

Costa. Uma nova diretoria executiva foi nomeada em 31 de outubro de 2012, que tomou as seguintes providências:

002313

a) auditaram as contas da Galileo, o que possibilitou a Assunção de todo passivo tributário da SUGF e da ASSESPA junto a Procuradoria da Fazenda Nacional com a adesão do PROIES, refinanciamento de débitos das instituições de ensino superior, conforme comprovantes em anexo;

b) consolidou e assumiu todo passivo trabalhista da SUGF e ASSESPA junto à presidência do Tribunal do Trabalho, apresentando um plano de acordo para todo o passivo trabalhista das duas instituições que sucedeu, conforme comprova cópia de inclusa petição;

c) Renegociação do passivo bancário da SUGF e da ASSESPA, o que gerou conforme demonstrado pela diretoria financeira da Galileo a assunção pela mesma de débitos da ordem de R\$ 75.741.022,00 (setenta e cinco milhões e setecentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais;

d) prestou informações em fevereiro de 2013 junto à CPI da Educação da ALERJ, declarando os passivos da SUGF, ASSESPA, e da própria Galileo;

e) Participou de dezenas de reuniões com o MEC para levantar as deficiências das instituições de ensino para posterior saneamento, na reunião de 19/08/2013 entregou ao secretário de Regulação cópia do ofício em anexo, que se reproduz parcialmente para comprovar que a Galileo alertou formalmente o MEC sobre as dificuldades das antigas Mantenedores:

“ 1- É público e notório que a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, ambas mantidas pela Requerente a partir de 01 de junho de 2012, de longa data vêm atravessando dificuldades financeiras, decorrentes dos ultrapassados modelos de gestão adotados por suas antigas mantenedoras, elementar que esses efeitos são visualizados no medido prazo, sendo assim, hoje temos duas IES com excessos de Docentes e Funcionários Administrativos,

48 – Registre-se, que a Galileo através de uma nova Gestão Executiva que assumiu a operação a partir de 01 de novembro de 2012, vem trabalhando arduamente para reestruturar e readequar as IES com vias a ter um ensino de excelência. Contudo, serão necessários significativos investimentos para atingir esse objetivo de excelência e regularidade de toda vida acadêmica. Conforme constatado pela equipe de avaliadores do MEC serão necessários altos investimentos na recuperação dos Campi.”

f) Distribuiu ação indenizatória contraparte da família Gama Filho pela venda do importante cenário de ensino do Campus Candelária, ação em trâmite na 24<sup>a</sup>. Vara Cível da Comarca da Capital, processo nº0327978-17.2013.8.19.0001, cujo valor da indenização reclamado é de R\$ 58.454.460,36, conforme cópia de petição inicial que descreve a quebra econômica sofrida pela Galileo com a perda de importante cenário de Ensino, que inclusive serviu para lastrear o lançamento de debêntures no ano de 2011;

g) distribuiu ação de prestação de contas contra ex-diretores e membros do Conselho de Administração;

h) prestou informações a Comissão de Educação do Senado Federal acerca da situação das instituições no ano de 2013;

i) prestou informações a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados acerca da situação das instituições no ano de 2013, inclusive nessa audiência pública foi declarado pelo presidente da Galileo o montante dos débitos consolidados da Galileo, Assesta e Sugf, com base no relatório produzido pela diretoria jurídica e pela diretoria financeira, que estão inclusos com anexo. Contudo, entende-se que deve ser transcrito para o magistrado delimitar, que houve pela Galileo a assunção de um passivo descomunal;

j) firmou com o MEC Termo de Saneamento de Deficiências (TSD). O preconizado instrumento foi precedido de inúmeras reuniões e visitas às instalações das Mantidas, através de visita de avaliadores do MEC, que apuraram as deficiências que seriam



equipe técnica do próprio Ministério, que considerou a operação de captação extremamente bem estruturada (documento anexo);

002315

k) apresentou formalmente ao MEC plano de captação de recursos para sanear deficiências das instituições levantadas pelo próprio órgão (doc.j.);

l) ingressou com Ação Anulatória do Lançamento de Debêntures de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) lançadas e colocadas em 2010. Tal ação foi manejada contra os debenturistas Postalís, Petros e Banco Mercantil; os beneficiários dos Recursos Paulo Cesar Parado Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, Carlos da Gama Cardoso Oliveira, Ronald Guimarães Levinsonhn, assim como os ex-conselheiros Marcio André Mendes da Costa, Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior, Carlos Alberto Pelegrino da Silva, Arthur Mario Pinheiro Machado e Milton de Oliveira Lyra Filho. O processo tramita na 3ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 0016915-34.2014.8.19.0001, e na inclusa petição inicial está demonstrado que parte do recurso captado foi utilizado para indenizar membros da família Gama Filho, ex-controladores da Universidade Gama Filho através da entidade filantrópica denominada SUGF, outra parte significativa do recurso foi transferida para outra entidade filantrópica controlada pelo Sr. Ronald Guimarães Levinsohn – que foi controlador da extinta caderneta de poupança Delfin;

m) ingressou com Ação Indenizatória de R\$ 770 milhões de reais contra Família Gama Filho, que inviabilizou Plano de Capitalização e, conseqüente, descredenciamento das IES. A preconizada ação está em trâmite na 50ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 0160886-77.2014.8.19.0001. Anexo, cópia da Inicial, juntamente com a relação de 21 documentos que efetivamente comprovam a absoluta má-fé dos ex-mantenedores da Universidade Gama Filho, que de forma absolutamente irresponsável, inviabilizaram o processo de captação da Galileo, e, conseqüentemente, a Recuperação de suas Mantidas – UGF e UniverCidade. Referido processo ainda está na fase de conhecimento, contudo, a possibilidade de êxito da Galileo com a citada ação é bastante considerável, em razão das provas já produzidas;

n) recorreu contra descredenciamento das Instituições que foi feito açodadamente pelo MEC, conforme comprova cópia de Recurso ao CNE – Conselho Nacional de Educação;

002316

o) ingressou com ação indenizatória contra o MEC, Ministro Aloizio Mercadante Oliva, o Secretário Executivo José Henrique Paim Fernandes e o Secretário de Regulação Jorge Rodrigo Araújo Messias, reclamando uma indenização da ordem de R\$ 7 bilhões de reais, tramita na 5ª Vara de Justiça Federal do Rio de Janeiro, sob o nº 0108250-70.2014.4.02.5101, conforme cópia de inicial anexa;

p) distribuiu nas 14ª. e 38ª. Delegacia Policial Notícia Crime de Esbulho e sumiço de documentos da Recuperanda e de alunos, conforme cópias anexas, inclusive de depoimentos prestados por testemunhas;

q) comunicou à Polícia Federal esbulho e sumiço de documentos da Recuperanda e de alunos;

r) ingressou com ação de reintegração de posse, cumulada com indenizatória cobrando R\$250 milhões de reais do Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, antigo mantenedor da Assespa e Conselheiro da Galileo Educacional, que atuou na Gestão compartilhada da Galileo, com seu ex-reitor da UniverCidade Wanderley Mardini Cantieri, que era também diretor de operações da Galileo Educacional, onde representava o ex-mantenedor, ação também é manejada por 2 outras associações controladas pelo Sr. Ronald Levinsohn – que curiosamente tem suas sedes na residência do supracitado. A preconizada ação tramita na 49ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº 0555094-45.2014.8.19.0001. Nela, inclusive, é comunicado ao Juízo que em razão do esbulho cometido com toda brutalidade pelo Sr. Ronald e seu funcionário Cantieri, que foi objeto de Notícia Crime na 14ª. Delegacia de Polícia, é comunicado ao juízo o sumiço de todos os livros fiscais e contábeis da Recuperanda, assim como toda contabilidade referente às debêntures lançadas em 2011. Anexo, cópia da petição inicial e a relação de documentos que a instruíram;

s) embargou ações de Execução promovidas por Paulo Cesar Prado Ferreira da

por não concorrência à Galileo, ressaltando que os mesmos já haviam recebido em torno de R\$ 20 milhões por ocasião do lançamento das debêntures em 2011;

00317

t) embargou ação de despejo promovida pela Família Gama Filho em parte do Campus da Piedade. Tal despejo foi efetivado porque a Recuperanda havia sido desalojada de sua sede na Rua Sete de Setembro, 66 e sido transferida para a Rua Saddock de Sá, 276 - conforme comprova inclusa Ata de AGE. Por conta dessa mudança feita por absoluta má-fé pelo Diretor de Operações da Recuperanda Sr. Wanderley Cantieri em conluio com o Sr. Ronald Levinshon, a Recuperanda não recebeu a citação encaminhada para a Rua Gonçalves Dias por um antigo funcionário da Assespa, que inclusive, não poderia receber a citação e está respondendo a inquérito policial, conforme comprovam os documentos anexos.

**49 - Em 28/12/2012 a Diretoria Jurídica na pessoa da Dra. Jocelane Aguiar entregou um Levantamento pormenorizado da situação da Diretoria Jurídica da Galileo Educacional S.A e indicação dos casos com Risco estimados, que destaca-se:**

#### **DOS RISCOS ESTIMADOS**

O cenário atual apresenta o seguinte quadro:

<b>Resumo do Risco Estimado UGF</b>		
<b>Origem</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Contratos Diversos		5.367.170,80
Condomínio Teatro/Campus Piedade		88.166,06

Concessionárias		292.179,80
Honorários Correspondentes		112.571,11
Marketing e Publicidade		1.319.939,67
Leasing HP		175.234,31
Condenações Judiciais		34.405,36
REFIS		2.880.099,60
Taxas e Impostos		3.962.270,77
Fornecedores e Outros		379.869,00
DRH - Débitos		7.674.439,22
Locações		5.776.842,12
Devoluções Mensalidades	(-465)	1.791.389,67
Acordos Trabalhistas Inadimplidos	109	9.903.816,87

Passivo Cível - Outros	128	7.761.192,24
Passivo Cível - RJ	597	7.574.113,50
Passivo Trabalhista em andamento	466	1.119.488,45
Passivo Trabalhista Iminente	215	18.763.066,49
<b>Total Geral</b>	<b>1902</b>	<b>132.764.343,94</b>

002318

<b>Resumo do Risco Estimado - ASSESPA</b>		
<b>Origem</b>	<b>Quantidade e</b>	<b>Valor</b>
Passivo Diversos	0	242.324.694,00
Passivo Trabalhista	931	39.480.046,19
Passivo Trabalhista Iminente		
Passivo Cível ASSESPA (JEC)	174	2.420.768,19
Passivo Cível ASSESPA (VC)	200	8.900.000,00
Passivo Tributário	29	441.075.289,49
<b>Total</b>	<b>1334</b>	<b>734.200.797,87</b>

<b>Resumo do Risco Estimado Geral</b>		
<b>Origem</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Valor</b>
Contratos Diversos		5.367.170,80
Condomínio Teatro / Campus Piedade		88.166,06
Concessionárias		292.179,80
Honorários Correspondentes		112.571,11

Marketing e Publicidade		1.319.939,67
Leasing HP		175.234,31
Condenações Judiciais		34.405,36
REFINS		2.880.099,60
Taxas e Impostos		3.962.270,77
Fornecedores e Outros		379.869,00
DRH - Débitos		7.674.439,22
Locações		5.776.842,12
Devoluções Mensalidades		1.791.389,67
Acordos Trabalhistas Inadimplidos	109	9.903.816,87
Ordens Judiciais de Bloqueios	367	37.787.896,90
Execução Judicial SUGF x GALILEO	1	20.000.192,00
Passivo Tributário	28	441.075.289,49
Passivo Cível - Outros Estados	128	7.761.192,24
Passivo Cível - RJ	1069	255.733.242,69
Passivo Trabalhista em andamento	1397	30.599.534,64
Passivo Trabalhista CIEU	89	4.000.000,00
Iminente Passivo Trabalhista CIEU	311	10.000.000,00
Iminente Passivo Trabalhista UGF	215	18.763.066,49
Iminente Passivo Trabalhista - UC		
Iminente Passivo Trabalhista - GALILEO		
<b>Total Geral</b>	<b>2714</b>	<b>265.479.909,91</b>



50 - Na mesma oportunidade a diretoria financeira da Recuperanda produziu outro relatório com a seguinte posição em 28.12.2012:

002319

<b>Classificação</b>	<b>GALILEO</b>	<b>SUGF</b>	<b>ASSESPA</b>	<b>Total Geral</b>
Pessoal	315.821	20.685.977	21.281.675	42.283.473
Fornecedor	70.286.384	13.908.413	21.239.312	105.434.109
Acadêmico	2.091.199	2.846.970	310.261	5.248.429
Tributos	4.304.828	351.040.396	364.886.299	720.231.522
Bancos	75.741.022		10.813.099	86.554.121
<b>Total Geral</b>	<b>152.739.253</b>	<b>388.481.755</b>	<b>418.530.646</b>	<b>959.751.654</b>

51 - Importante registrar que no final de 2012, a Galileo já passava a apresentar um alto passivo bancário e com fornecedores, naturalmente porque havia feito a assunção desses passivos da SUGF e da ASSESPA, sendo oportuno pontuar, que a Galileo foi fundada em 2010 com um capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Do ponto de vista empresarial, seria impossível a Recuperanda acumular um passivo de mais de 150 milhões de reais em um curtíssimo espaço de tempo, donde se conclui que foram dívidas "herdadas" das antigas mantenedoras da UGF e Univercidade.

#### VIII - DESCRENCIAMENTO PELO MEC E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

48 - Elementar que o ato desastrado, desproporcional e arbitrário levado a cabo pelo Secretário de Regulação do MEC, que sequer foi submetido ao Ministro da Educação, trouxe enormes consequências e prejuízos para a Galileo, são danos de toda ordem que fica até difícil quantificar. Contudo, de forma bastante objetiva, pontua-se algumas questões de suma relevância:

a) Perda de Receita com a transferência de alunos, pois no mercado de educação, há um valor financeiro para cada aluno da graduação. Para a região sudeste, cada aluno para a área de educação vale em torno de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e os de medicina na faixa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os alunos das Mantidas da Galileo - UGF e UniverCidade, foram por iniciativa do MEC transferidos para as

medicina, sendo assim, só esse ativo valia R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais). Nos demais cursos, a Galileo tinha em torno de 10.000 (de <sup>002320</sup> mil) alunos, ou seja, perda de ativos da ordem de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais). O MEC transferiu os ativos da GALILEO para outras instituições sem que tivesse qualquer tipo de indenização, sendo assim, essas perdas de receita/ativo representaram a importância de **R\$ 104.500.000,00 (cento e quatro milhões e quinhentos mil reais)**

b) A Galileo por manobra do ex-diretor de Operações Sr. Wanderley Cantieri e o antigo Mantenedor Sr. Ronald Levisohn, teve sua sede transferida da Rua Sete de Setembro, 66, Centro-RJ, para Ipanema, na Rua Saddock de Sá, 276. Conforme comprova a inclusa ata de AGE, o endereço foi homologado por assembleia de acionistas. Com o descredenciamento, os supracitados em atitude criminosa, cometeram esbulho ao expulsarem os funcionários da Galileo que ali trabalhavam no processo de Recuperação, tal fato se deu em 21 de março de 2014. Diante de tamanha brutalidade, a Galileo na pessoa de seus diretores, protocolou nesta mesma data Notícia-crime na 14ª. Delegacia Policial, através do RO-Nº 014-02446/2014, cuja cópia segue anexo, juntamente com depoimentos prestados por testemunhas e seguranças que foram os agentes da invasão.

c) Diante do **esbulho havido em 21 de março de 2014**, a Galileo ficou completamente desalojada e todos os documentos fiscais, contabilidade e livros de registros, ficaram retidos no endereço da sede da Galileo. Conforme cópia de AGE realizada em 17.03.2014, devidamente registrada na JUCERJA e inclusa aos autos, fica comprovado, inclusive, a realização de AGE na Rua Saddock de Sá, 276. Em decorrência desse esbulho, a Galileo passou a ser condenada em REVELIA de centenas de processos Trabalhista, Cíveis e Tributárias, porque ninguém recebia as citações.

**d)** Em 09 de maio de 2014, a Galileo ingressou com Ação de Reintegração de Posse, cumulada com Danos Morais e Materiais, o processo foi distribuído para a 49ª. Vara Cível da Comarca da Capital nº 0155094-45-2014.8.19.0001. Em 07 de julho de 2014, foi concedida liminar de Reintegração de Posse, sendo cumprida em 14 de julho de 2014, conforme comprova cópia de Auto de Reintegração de Posse



sede, a Galileo teve enormes dificuldades para atender ao que era necessário à própria Recuperação Judicial, **que foi distribuída em 28 de março de 2014**. Segue anexo cópia da petição inicial e emenda da ação, assim como a liminar concedida, que foi cassada pelo Tribunal em 22/07/2015.

002321

**e)** Dado a gravidade do assunto e a necessidade de a Galileo prestar informações para diversas autoridades, foi comunicado ao Departamento de Polícia Federal a questão do esbulho, conforme comprova cópia protocolada, visto que tal ato também foi caracterizado como violação ao artigo 173 da Lei 11.101/05.

**f)** Em 08 de maio de 2014, a Galileo protocola junto à 29ª. Delegacia Policial mais uma Notícia de crime contra os Srs. Ronald Guimarães Levinsohn e Wanderley Mardini Cantieri, pois ambos, além da Unidade de Ipanema, se apossaram também da Unidade Madureira, que foi repassada para a Galileo na transferência de Manutença da UniverCidade. Lá, eles destruíram documentos de alunos, vários foram localizados no lixo, sendo tudo amplamente divulgado pela Rede Globo, documentos estes anexados à Notícia de crime protocolizada.

**g)** Em 29 de agosto, depois de examinado o conteúdo que havia no prédio da Rua Saddock de Sá n. 276, a Galileo, na pessoa de seu Diretor Financeiro, reportou o sumiço dos livros de registro contábeis da Galileo Administração de Recursos Educacionais, como também que não havia nenhum documento contábil e fiscal da Galileo Gestora. Foi protocolada petição ao juízo da 49ª. Vara Cível comunicando esse fato, conforme comprovam as inclusas cópias.

**h) Em 20 de março de 2014**, a Família Gama Filho – Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Lea Prado Ferreira da Gama, Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, Ana Maria de Souza Lage, Consultoria Empreendimentos e Participações Consultep S/A, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, que é proprietária de parte do complexo da Piedade, ingressou com ação de Despejo que tramita na 28ª. Vara Cível da Comarca da Capital sob o nº 0093068-11.2014.8.19.0001. Como a Galileo havia se mudado para Ipanema em razão de ter sido esbulhada na posse em 21.03.2014, não havia como ser citada. Ainda assim, através de um expediente **do advogado da ação Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior, que foi Diretor da Galileo, membro**

Rua Gonçalves Dias, 56, valendo ressaltar que a referida unidade era alugada 002322 estava sem funcionamento. A preconizada citação foi recebida pelo **Sr. Romulo Honorário da Silva, que sequer é funcionário da Galileo, tudo isso foi levado ao Juízo em pedido de Reconsideração - cópia anexa -, protocolado em 12/05/2014**, ou seja, mais uma covardia cometida contra a Galileo, que foi desalojada também do complexo da Piedade, onde estava mantendo uma equipe para entregar documentação de alunos da UGF. Já foram feitos diversos pedidos de Inspeção Judicial e de Termos Circunstanciado dos Bens da Galileo que guarneciam as 27 edificações que compõem o Campi, porém, até a presente data não há nos autos o referido termo.

i) Em razão do descredenciamento, a Galileo, Sociedade Universitária Gama Filho e a Associação Educacional São Paulo Apóstolo, são rés em Ação Civil Pública distribuída pela Defensoria Pública, em trâmite na 4ª. Vara Empresarial sob o nº 0015049-88.2014.8.19.0001, cujo valor da causa é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). A ação visa compelir a Galileo, SUGF e ASSESPA, a entregarem a documentação dos alunos de modo a viabilizar as respectivas transferências. Já o MEC, com toda sua ineficiência, não criou uma Comissão para atender aos alunos, visto que após o descredenciamento, as IES perdem a prerrogativa de emitir diplomas, mesmos aqueles alunos que tenham se formado anteriormente. No aqodamento em transferir os alunos da Galileo em tempo recorde, o órgão não fez qualquer levantamento de diplomas pendentes para passar para as novas instituições, sendo que a UGF existe há mais de 70 anos, e a UniverCidade há mais de 40 anos, por conta dessa decisão destemperada, a Galileo está sofrendo centenas de ações indenizatórias e trabalhistas. O Inicial da ACPU segue anexo.

i) Ainda como consequência do descredenciamento, cerca de 3.000 (três mil) trabalhadores perderam seus postos de trabalho, e sequer foram indenizados, quase que a totalidade desses trabalhadores foram admitidos pelas antigas mantenedoras SUGF e ASSESPA, e a partir da transferência de Manutença em 31.05.2012, passaram a ser de direito funcionários da Galileo, visto que em ambos os contratos de transferência de manutenção (doc. nos autos), a Recuperanda assumiu todo o passivo, que seriam pagos com a garantia dos correspondentes ativos, que serviriam, como de fato servirão, para fazer frente a esses passivos, pois, caso

Universidade Gama Filho, sucedendo a SUGF, em outro momento surgiu a oportunidade de assumir a UniverCidade, que era mantida pela ASSESPA.

002323

## **IX - DA CONFUSÃO PATRIMONIAL - SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS E DO GRUPO ECONÔMICO**

Diante dos fatos cronologicamente relatados, não resta dúvidas que o cenário jurídico remete à solidariedade entre os entes envolvidos, por conta da confusão patrimonial (ativos e passivos), que impõem o necessário envolvimento dos ativos imobilizados das antigas mantenedoras, a fim de fazer frente às dívidas por estas contraídas, mas assumidas pela Recuperanda.

A solidariedade dos personagens envolvidos nesta celeuma resta evidente, na medida em que quase a totalidade do passivo assumido pela Recuperanda foi gerado na administração das antigas mantenedoras (ASSESPA e SUGF).

No âmbito do Direito Empresarial, a solidariedade está bem pontuada na regra do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil, que assim determina:

Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.**

Por analogia, as associações civis sem fins lucrativos, casos de ASSESPA e SUGF, embora disciplinadas pela regra do artigo 53, CC, detêm obrigações próprias das pessoas jurídicas de direito privado de natureza empresarial, mormente se for considerado que as suas atuações à frente da UGF e UNIVERCIDADE tinham como objetivo final o lucro, ainda que ostentassem a condição associação civil

Nesse sentido, a IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, ao abordar o tema relacionado às associações criadas sob a égide do artigo 53, Código Civil, deliberou acerca do abuso da personalidade jurídica destes entes, criando o Enunciado 284, que assim dispõe:

002324

284 - Art. 50. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não-econômicos estão abrangidas no conceito de abuso da personalidade jurídica.

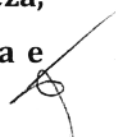
Registre-se, também a regra da Lei 6.404/1976 acerca da obrigação por parte dos administradores em relação às empresas coligadas.

Art. 245. Os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado; e respondem perante a companhia pelas perdas e danos resultantes de atos praticados com infração ao disposto neste artigo.

Já a Constituição Federal tratou de estabelecer regra genérica em relação à responsabilidade das pessoas jurídicas (em sentido lato), quanto aos danos que invadem a esfera jurídica de outrem. Eis o dispositivo legal:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

**§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.**



Registre-se, que no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre a Recuperanda e a ASSESPA, restou consignada a preexistência de dívidas constituídas na gestão da referida associação civil, conforme se destaca do trecho contido na cláusula III, item 3.1, ii, que assim dispôs:

002325

ii) Quitação no prazo de 180 dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro Reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho de 2011, e ainda a consequente liberação integral de todas as garantias concedidas, inclusive por terceiros, às instituições financeiras; e (b) o valor devido de imposto de renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,83 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta Reais e oitenta e três centavos), tendo como data de referência até julho de 2011 não contemplados em regime especial de parcelamento, (Lei n.11941/2009), devidos pela ASSESPA.

Pois bem, somente neste trecho do contrato firmado entre as partes, a ASSESPA já declara a preexistência de mais de 60 milhões de Reais em dívidas que deseja ver pagas pela Recuperanda, sem que seu patrimônio seja atingido. A considerar que a Recuperanda não dispõe de bens para saldar o débito, estar-se-ia diante de uma fraude a credores, fato que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. A Recuperanda deseja honrar todos os compromissos em obediência à Lei 11.101/2005, mas, para tanto, torna-se necessária a venda de ativos daqueles que verdadeiramente contraíram as dívidas, vez que revela-se presente o instituto jurídico denominado grupo econômico, causando, assim, verdadeira confusão patrimonial.

Nesse sentido, a Lei 6.404/76 detalha com clareza as hipóteses de formação de grupo econômico, a saber:



obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

002326

Na dicção do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**, firmado entre a ASSESPA e a Galileo, há verdadeira junção de pessoas jurídicas para administrar a *UNIVERCIDADE*, conforme previsto no primeiro *considerando, item 1, verbis*:

“Em 04/05/2011, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da ASSESPA, mantenedora do Centro Universitário da Cidade (UNIVERCIDADE), **por meio da qual se de deliberou, entre outras matérias, a gestão compartilhada da ASSESPA entre os associados retirantes e a Galileo**”.

Já em relação à Universidade Gama Filho – UGF, restou pontuado o seguinte no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE MANTENÇA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE USO DA MARCA, LOÇÃO DE MARCA, **GESTÃO COMPARTILHADA** COM OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, especialmente na parte dos “*considerandos*”:

(3) a SUGF possui passivo nos quais os ASSOCIADOS SUGF são solidários, que deverá ser assumido pela Galileo...”.

(4) As partes desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela Galileo, ***integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para a assunção definitiva de manutenção da UGF***”.

#### **X - ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DO PATRIMÔNIO DA ASSESPA**

50 – Em 27 de agosto de 2012, a Sociedade Universitária Gama Filho, Paulo Cesar Prado, Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama, Botafogo Muniz, distribuiu



0337804-04-2012.19.001, sendo Noticiados Galileo Marcio André, Izmir, W.Educacional, Associação Educacional São Paulo Apóstolo, Instituto Cultural Ipanema, Ronald Levinsohn e Cezar Asseury, cujo objeto foi o desfazimento de negócio firmado entre Assespa, ICI e APME, relativa a uma Promessa Particular de Compra e Venda de Imóvel indevidamente transferido a preço vil ao Sr. Ronald Levisohn, em caráter lesivo aos interesses dos credores qualificados da Galileo.

002327

51 - Em relação a esta Notificação Judicial, extrai-se o interesse de agir da SUGF, na pessoa da família Gama Filho, nos negócios da ASSESPA, aflorando a verdadeira confusão patrimonial entre os grupos econômicos envolvidos. Indaga-se: por que motivos a Universidade Gama Filho, através da SUGF, estaria demandando em face da UNIVERCIDADE, (ASSESPA), se não há contrato formal entre as partes? É evidente que a demanda se insere na categoria de litígio envolvendo grupos econômicos.

52 - Em 10 de abril de 2013, a Sociedade Universitária Gama Filho e os membros da família que dirigem a antiga mantenedora SUGF, ingressaram com Ação Ordinária contra a Galileo, seus acionistas, ASSESPA, (antiga mantenedora da UniverCidade, Instituto Cultural Ipanema, Associação para Modernização da Educação, ambas controladoras da ASSESPA, Ronald Guimarães Levinsonh e o Presidente da Galileo e o Presidente do Conselho de Administração. Objetivava a ação (doc.j.) indisponibilizar bens imóveis da ASSESPA, sob as matrículas nºs 51.389, 51390, 240.661, junto ao 9º Registro de imóveis da Capital e sob as matrículas nºs 93.832, 95.606 e 98.588, junto ao 5º RGI, até a superação da situação financeira da Galileo, notadamente com a quitação ou repactuação de seus débitos trabalhistas e fiscais, com a aprovação do Proies. A preconizada ação também visa reverter um instrumento particular de compra e venda firmado em 05.08.2011 pelo Sr. Marcio André Mendes Costa e o Sr. Ronald Levinsohn, relativo ao imóvel da ASSESPA localizado no Recreio dos Bandeirantes, declarando ainda a responsabilidade dos réus inerente a todos os passivos da SUGF do presente e do passado. O processo Judicial foi distribuído a 21ª. Vara Cível da Comarca da Capital, processo nº0119448-08.2013.8.19.001, e teve a Antecipação de Tutela Parcialmente concedida nos seguintes termos:



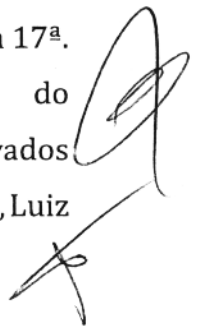
verossimilhança das alegações, diante de todos os contratos envolvendo as partes nos autos, com a expressa menção aos imóveis e seus valores, as datas e a atual situação das Instituições, bem como o perigo de demora da decisão final, uma vez que se alienados ou cedidos os imóveis a uma das rés, **poderá haver esvaziamento do patrimônio, com eventual impossibilidade de cumprimento pelas rés das obrigações em caso de procedência do pedido.** Pelo que defiro parcialmente a antecipação de tutela para:

002328

1) Determinar a expedição de ofício ao 5º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro para averbar a existência desta ação junto aos imóveis inscritos sob as matrículas 93.832; 95.606; 98.588 e ao 9º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro para averbar a existência desta ação junto aos imóveis inscritos sob as matrículas 51.389, 51.390 e 240.661;

2) Para determinar aos réus ASSESPA (Associação Educacional São Paulo Apóstolo), APME (Associação para modernização da Educação), ao ICI (Instituto Cultural de Ipanema) e a Ronald Levinshon que se abstenham de celebrar qualquer novo instrumento público ou particular entre si, visando transferir, onerar ou gravar a qualquer título, os imóveis sob as matrículas 51.389, 51.390 e 240.661, junto ao 9º Registro de Imóveis para impedir esvaziamento de patrimônio até novo pronunciamento do Juízo”.

53- Da Antecipação de Tutela concedida pelo juízo da 21ª. Vara Cível, foram interpostos Agravos de Instrumentos ao Tribunal de Justiça que distribuídos à 17ª. Câmara Cível sob o nº 0013309-98.2014.8.19.000, sob a Relatoria do Desembargador Edson Aguiar Vasconcelos. Após a contraminuta dos Agravados Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF), Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama Botafogo, às fls. 36 a 56 (anexo), foi assim ementado:



ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO QUE ANTECIPOU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA - DETERMINAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS - AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DESTA AÇÃO NOS REGISTROS DOS IMÓVEIS - PERIGO DE ESVAZIAMENTO PATRIMONIAL - PODER GERAL DE CAUTELA. Diante de indícios da prática de fraude e da existência de litigiosidade entre as partes e pela fácil alienação dos bens, o Juízo singular decretou as indisponibilidades de determinados bens, bem com a averbação dessa ação nos registros dos referidos imóveis para evitar o esvaziamento do patrimônio e a eventual impossibilidade de cumprimento pelas rés das obrigações pactuadas. Demonstração dos graves problemas financeiros, com a impetração de recuperação judicial, verifica-se plausível a concessão da tutela na forma deferida. O art. 798 do CPC autoriza o julgador a determinar medidas cautelares, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. Desprovemento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, no agravo de instrumento em que são agravantes ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA E RONALD GUIMARAES LEVINSOHN e agravados SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA E LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, **ACORDAM** os Desembargadores que participam da sessão da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Des. Edson Vasconcelos

Relator

XI - POSICIONAMENTO MAJORITÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO SOBRE O GRUPO ECONÔMICO - GALILEO, ASSESPA E SUGF.

002329

54 - Há na Justiça Especializada do Trabalho, milhares de Reclamações Trabalhistas envolvendo a Galileo, Universidade Gama Filho, SUGF e ASSESPA, Centro Universitário da Cidade - UniverCidade. Convém registrar que há reclamações em trâmite há mais de 10(dez) anos. Nesse sentido, consigne-se três acórdãos do TRT 1, além de e 11 sentenças, que reconhecem o grupo econômico das 3 (três) empresas, para contextualização:

002330

PROCESSO: 0000994-25.2012.5.01.0076 RECURSO ORDINÁRIO ACÓRDÃO 8ª. TURMA. **GRUPO ECONÔMICO**. RELAÇÃO INTEREMPRESARIAL. O grupo econômico para fins da justiça trabalhista não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas do Direito Econômico ou Direito Comercial (holding, consórcio, polls, etc.). Não se exige, sequer, a prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que surjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração inter-empresarial (abrangência subjetividade e nexos relacionais) de que fala a CLT (art.2º, §2º). (...)

ACORDAM os Desembargadores que compõe a 8ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, por unanimidade, conhecer do recursos, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando a decisão de primeiro grau, declarar a solidariedade entre a devedora originária - Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA - e as demais rés, Sociedade Universitária Gama Filho e Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A e para deferir à autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do voto da Exma. Sra.Relatora. (...) Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014. DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA Desembargadora do Trabalho - Relatora.

10ª. TURMA

PROCESSO nº 0010828-87.2014.5.01.0074

(RO) RECORRENTE: VINICIUS PINTO DA SILVA

RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

RELATORA : ROSANA SALIM VILLELA TRAVESEDO

EMENTA

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Comprovada a constituição de grupo econômico envolvendo as  
rés, resta inafastável a responsabilidade solidárias daquelas  
pelo crédito trabalhista devido ao obreiro. Apelo obreiro  
parcialmente provido.

ACORDAM os Desembargadores que compõe a 10ª. Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, por unanimidade,  
conhecer do recursos ordinário interposto, e no mérito, dar-lhe  
parcial provimento para conceder (...) solidariamente as rés ao  
pagamento do crédito devido ao trabalhador. Rio de Janeiro, 24 de  
junho de 2015. ROSANA Salim Villela Travesedo – Desembargadora  
do Trabalho

28ª. VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0010383-13.2014.5.01.0028

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HERMINIA GUIMARÃES COUTO FERNANDEZ

RECLAMDO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros.

#### **A) DO GRUPO ECONÔMICO**

“O direito do trabalho diante do fenômeno da concentração  
econômica tomou posição visando a oferecer ao empregador de um  
estabelecimento coligado a garantia de seus direitos contra as  
manobras fraudulentas ou outros atos prejudiciais aos quais se  
prestariam, com relativa facilidade, às interligações grupais entre  
administrações de empresas coligadas ou associadas. Esta é a  
origem da norma do parágrafo 2º da CLT” (Délio Maranhão –  
Instituições do Direito do Trabalho – 12º edição - LTR).



existência do grupo, do qual, por força de Lei decorre a solidariedade, prova-se, inclusive, por indícios e circunstâncias.

002332

O reclamante ajuizou a presente ação em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO - 1º reclamada -, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A - 2ª. Reclamada - e SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO - 3ª. reclamada-.

Inicialmente cumpre que tendo a sociedade, como pessoa jurídica, individualidade própria, os sócios que a constituírem com ela não se confundem.

In casu, as segunda ré reconhece a formação de grupo econômico entre ela e a primeira reclamada.

Como já foi dito, a existência do grupo, do qual, por força de lei decorre solidariedade, prova-se inclusive por indícios e circunstâncias.

Portanto, declara-se a solidariedade da primeira e segunda reclamada para fins de solvabilidade dos créditos trabalhistas.

## **XII - DO PATRIMÔNIO DA GALILEO EM VISTA DA ASSUNÇÃO DOS PASSIVOS DA SUGF E ASSESPA.**

54 - Diante da comprovada assunção pela Galileo dos passivos, da SUGF - Sociedade Universitária Gama Filho e da ASSESPA, CNPJ/MF nº 33.809.609/0001-65, antiga Mantenedora da Universitária Gama Filho e da ASSESPA - Associação São Paulo Apóstolo, CNPJ/MF nº 34.150.771/0001-87, antiga Mantenedora do Centro Universitário da Cidade, e ainda porque a quase totalidade deste mesmo passivo ter sido constituído pelas antigas mantenedoras, elementar que o patrimônio imobiliário e mobiliário que integra o acervo destas seja utilizados pela Recuperanda para fazer frente ao seu Plano de Recuperação, e acima de tudo, assegurar a continuidade da empresa, conforme consagra o art. 47 da Lei de Recuperação.

55 - Deixa consignado a Recuperanda que o patrimônio listado no item 12 relativo à SUGF, e o acervo listado no item 26 da ASSESPA, somado a todos os móveis, máquinas, computadores, elevadores e tudo mais que estiverem nesses imóveis, faz parte dos bens que a Recuperanda assumiu por ocasião dos contratos de Assunção já acostados com a inicial dessa ARJ, montante compõem o patrimônio total que deverá fazer parte dessa Recuperação, evitando-se assim prejuízos a qualquer credor, principalmente aqueles de natureza trabalhista.

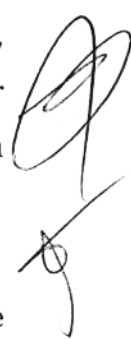
002333

### XIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

56 - Restou comprovado que Galileo, Sugf e Assespa integram o mesmo grupo econômico, e não se diga que isso é impossível por suas naturezas societárias, pois a integração do patrimônio é efetivamente inafastável, mormente pelo seguinte:

- a) há um Procurador da Família Gama Filho que decide o que se paga na Galileo;
- b) há um controlador da Assespa que é membro efetivo do Conselho de Administração da Galileo;
- c) a família Gama Filho demandou Notificação Judicial em face da ASSESPA, cujo objeto foi o desfazimento de negócio firmado entre Assespa, ICI e APME, relativa a uma Promessa Particular de Compra e Venda de Imóvel indevidamente transferido a preço vil ao Sr. Ronald Levisohn, em caráter lesivo aos interesses dos credores qualificados da Galileo.

57 - É importante registrar, que a diretoria executiva da Galileo nomeada em 31 de outubro de 2012 ingressou com Ação Anulatória da emissão de R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) em debentures, em face dos fundos de pensão, Banco Mercantil, conselheiros e beneficiários dos recursos, conforme comprova inclusa petição inicial já mencionada em tópico anterior, por entender que tais valores circularam de forma irregular, privilegiando uns, em detrimento de outros.



58 - Relativamente a questões dos imóveis que efetivamente compõem o acervo de

conforme a consagrada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que  
já sedimentou a seguinte tese:

002334

“A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.”

AgRg no CC 12079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJE 19/03/2015.

AgRg no CC 133509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/03/2015, DJE 06/04/2015

AgRG no CC 125205/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/02/2015, DJE 03/03/2015

AgRg no CC 136978/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 10/12/2014, DJE 17/12/2014

AgRg no CC 124052/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 22/10/2014, DJE 18/11/2014

Decl. no AgRg no AgRg no CC 118424/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 10/04/2013, DJE 14/03/2014

AgRG no CC 130433/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 26/02/2014, DJE 14/03/2014

CC 118819/MG, Rel. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO Julgado em 26/09/2012, DJE 28/09/2012

CC 116696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 24/08/2011, DJE 31/08/2011 AgRG no CC

105215/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/04/2014, DJE 24/06/2010.

Diante de todo exposto, a Recuperanda comprovadamente fez a assunção de todos



pretende aliená-las para fazer frente aos pagamentos dos passivos trabalhistas, fiscais, quirografários, que foram 99% contraídos pelas respectivas SUGF e ASSESPA, e, conseqüentemente, dar lastro à Recuperação Judicial com a devida continuidade das suas atividades na área de educação, em conformidade com o art. 47 da Lei 11.101/05.

002335

#### XIV - DO PEDIDO

a) Posto isto, requer:

a) Em razão do esbulho sofrido pela Recuperanda em sua sede à Rua Saddock de Sá, 26, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ CEP 22.411-040, e considerando que os imóveis listados nos itens 12 e 26 estão na posse dos antigos Mantenedores, requer a esse d. Juízo que determine uma Inspeção Judicial nestes, bem como o respectivo bloqueio e arrolamento de todos os bens imóveis e móveis em nome das coligadas SUGF e ASSESPA, determinando, por conseguinte, a intimação pessoal dos respectivos representantes legais das mencionadas associações, devendo ser a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) ser intimada na pessoa do Sr. PAULO CESAR PRADO FEEREIRA DA GAMA, com endereço na Avenida Atlântica n.1782/702, Copacabana, nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA), intimada na pessoa de RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, com endereço na Rua Osório Duque Estrada, n.63, casa 8, Gávea, nesta cidade.

b) Para fins de avaliação e de se evitar possíveis dilapidações, requer ainda sejam arrolados todos os bens móveis que guarnecem os cenários de ensino, determinando ao sr. Oficial de Justiça que liste de forma individualizada e pormenorizada cada bem móvel encontrado nos endereços da Rua José Bonifácio n. 140, Méier, RJ, e Rua Saddock de Sá, 26, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, (ASSESPA); Rua Manoel Vitorino n. 553, Piedade, RJ, (SUGF), visto que fazem parte do acervo patrimonial da Recuperanda e a alienação destes será fundamental para o êxito do processo de Recuperação da empresa.

Por derradeiro, ressalta que a impugnação do administrador ao laudo de

que realizado por meio de conjecturas, não apresentando nada que pudesse subsidiar a preconizada impugnação.

d) Atendendo ao comando desse d. Juízo, a Recuperanda apresentará na Assembleia Geral de Credores laudo devidamente atualizado para as necessárias deliberações.

002336

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

  
MANOEL MESSIAS PELINHO

OAB/RJ 74.759

  
PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA

OAB/RJ 77.237

ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS

OAB/RJ 61.937

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO

OAB/RJ 71.111

DOCUMENTOS ANEXOS:

1 - Cópia de Notificação Judicial distribuída por Sociedade Universitária Gama Filho, Pulo Gama e Luiz Gama em 27.08.2012, sendo Noticiados Galileo Educacional, Marcio André, Izmir Participações, W.Educacional, Assespa, ICI, Ronald Levinsohn e Cesar Assueury; 002337

2 - Cópia de Ação Ordinária distribuída em 10/04/2013, de autoria da SUGF, Paulo Gama, Luiz Gama, contra a Galielo, Izmir, W.Educacional, Marco André, Assespa, ICI, APME, Ronald Levisonh, Adenor Gonçalves, Alex Porto, preconizado processo tem o objetivo de indisponibilizar os imóveis da ASSESPA em razão de preservar o pagamento de passivos da SUGF. Houve Antecipação de Tutela, que segue em anexo.

3 - Cópia de contrarrazões de Agravo nº 0013309-98.2014.8.19.0000 e acórdão da 17ª. Câmara Cível que confirmou Antecipação de Tutela no processo que indisponibilizou os bens da ASSESPA;

4 - Cópia de inicial do processo nº 0327978-17.2013.8.19.0001 distribuído em 19/09/2013, ajuizada pela Galileo Educacional contra SUGF, Paulo Gama, Luiz Gama e Carlos Gama, visando indenização por danos em torno de R\$ 60 milhões;

5 - Cópia de inicial de ação civil pública nº 0015049-88.2014.8.19.0001, proposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro em face da Galileo, SUGF e ASSESPA, em razão do descredenciamento a obrigatoriedade de entrega da documentação aos alunos, na preconizada ação o valor da causa é de R\$ 15 milhões de reais;

6 - Cópia de inicial do processo nº 0016915-34.2014.8.19.0001, distribuído por Galileo contra Paulo Cesar Gama, Alfredo Gama, Carlos Gama, Marcio André Mendes Costa, Roberto Roland, Carlos Alberto Pelegrino, Arthur Machado, Milton Lyra Filho, Petros, Postalís, Banco Mercantil e Ronald Levinshon, visando a Anulação das Debêntures;

7 - Cópia de inicial de ação ordinária indenizatório em trâmite na Justiça Federal e distribuída em 06/03/2014 processo nº 0108250-70-2014.4.02.5101, contra União Federal/MEC, Aloizio Mercadante Oliva, José Paim Fernandes e Jorge Rodrigo Messias, indenizatória de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais);

8 - Cópia de inicial de Ação de Reintegração de posse cumulada com Danos morais e de R\$ 250 milhões de reais, distribuída em 09.05.2014, contra Instituto Cultural de Ipanema, Associação para Modernização da Educação,

9 – Cópia de petições e ofício comunicando ao juízo da 49ª. Vara Cível onde tramita o Esbulho da ocorrência de desaparecimento de Livros, Fiscais, comerciais e contabilidade da Autora; 002338

10 – Cópia de petições no processo de despejo do complexo da piedade nº 0093068-11.2014.8.19.0001, onde a Galileo demonstra claramente que foi prejudicada por a citação ter sido feita de forma irregular, como também petições requerendo a inspeção judicial, visto que na oportunidade do despejo os oficiais não fizeram termo circunstanciado do que tinha no imóvel;

11 – Cópia de Ação indenizatória processo nº 0160886-77.2014.8.19.0001, distribuída contra Paulo Gama, Luiz Gama e Carlos Gama, visto os mesmos terem dado causa ao descredenciamento do MEC, visto que inviabilizaram a captação de recursos pela Galileo, a preconizada ação busca uma indenização de R\$ 770 milhões de reais;

12- Cópia de inicial de ação ordinária distribuída em 09.05.2015 na 23ª. Vara Federal, visando a reversão do ato de descredenciamento efetivado pelo MEC contra as mantidas da Galileo;

13 – Cópia de Notícia Criminis protocolada na 14ª. Delegacia de Polícia em 21/03/2104;

14 – Cópia de petição de juntada na 14ª Delegacia de Polícia de declarações de funcionários que atestam o esbulho sofrido pela Galileo em sua sede;

15 – Cópia de Notícia Criminis de Esbulho Protocolada na Polícia Federal em 26/03/2014, sendo recebida pelo Escrivão Everton da C. Ribeiro – matrícula nº 7858;

16 – Cópia de Aditamento na Notitia Criminis protocolada em 07.05.2015, informando a Autoridade Policial que a Galileo estava em Recuperação Judicial e que a Retenção de seus livros e a obstrução cometida no ato de esbulho violava o Art. 173 da Lei 11.101/2005, que prevê “pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”;

17 – Cópia de petição protocolada junto a receita Federal do Brasil em 14/04/2104, informado ao Auditor que a Galileo não poderia prestar informações em razão de ter sofrido Esbulho em sua sede, estando lá retidos todos os documentos fiscais, contábeis e financeiros da Galileo;

18 – Cópia de Notícia Criminis protocolada em 08/05/2014, informando a autoridade policial que o Srs. Ronald Guimarães Levinsonh e Wanderley Marini Cantieri, que além de esbulhar a sede da Galileo e de se apropriar das demais unidades, passaram a destruir documentos dos alunos da

19 – Cópia de apresentação de emissão de debêntures da Galileo de Dezembro de 2010;

20 – Cópia de Escritura particular de 1ª. Emissão de Debêntures da Galileo SPE, que foi devidamente assinada pela SUGF – Sociedade Universitária Gama Filho, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz; Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, Márcio André Mendes Costa, PlannerTrustee DTVM Ltda – agente fiduciário e como Internevente-Anuente-Garante e solidária de todas as obrigações assumidas pela SUGF a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A; 002339

21 – Cópia de ofício encaminhado pela Mercantil do Brasil Distribuidora S.A à CVM datada de 17 de outubro de 2011, informando os dados do encerramento da Oferta Pública de Valores Mobiliários Distribuição com esforço Restrito acerca das Debêntures da Galileo Educacional;

22 – Cópia de declaração do departamento financeiro da Galileo, exarada em 15 de janeiro de 2014, informando a Posição do Saldo das Debêntures – 1ª. Emissão, informando inclusive a participação dos Debenturistas: Postalis 75%, Petros 22% e BMN 3%;

23 – Cópia de correspondência enviada pelo Sr. Paulo Cesar Ferreira da Gama, na qualidade de dirigente da SUGF, datada de 12 de junho de 2012, informando a Galileo o posicionamento acerca de suspensão de poderes de uma procuração pública outorgada pela Galileo ao Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz;

24 – Cópia de correspondência enviada em 04 de fevereiro pelo Diretor Vice Presidente da SUGF – Sr. Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz, informando a Galileo que a partir de 05 de fevereiro não autorizaria quaisquer pagamento para a Galileo;

25 – Cópia de declaração do departamento financeiro da Galileo, juntamente com o Livro razão, informando que foi pagão a título de defeso para Srs. Luiz Alfredo da Gama Botafogo e Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama a importância de R\$ 19.881.877,36;

26 – Cópia de apresentação da Estrutura da Galileo em agosto de 2012, nela contemplada toda capacidade da mesma, contudo, excluída a Unidade da Candelária, cuja propriedade é da Família Gama Filho e foi retirada do acervo, sendo objeto de uma ação indenizatória por perda de cenário e desequilíbrio do negócio firmado em dezembro de 2014, relativo a transferência de manutenção;

27 – Cópia de Panorama Jurídico – Levantamento da Situação da Diretoria

32 – Cópia de relatório parcial de moveis e equipamentos da Galileo, que estavam no complexo da Piedade em 18 de outubro de 2013, conforme relatado a esse Juízo o complexo foi retomado pela família Gama Filho em 2014, face a uma Cópia de Ata de AGE da Rio Guardiana Participações S/A realizada em 11/08/2010 citação nulo havida em ação de despejo;

002343

32.1 – Cópia de AGE da Rio Guadiana Participações S/A realizada em 11/08.2010, onde é alterada a denominação para Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A;

33 – Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 12/12/2011, onde foi nomeado a Nomeação do procurador Especial Luiz Alfredo da Gama Bo33 – Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 12/12/2011 Itafogo Muniz;

34 – Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 13/12/2011, alteração do endereço da sede para Rua Sete de setembro, 66, térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º andares – Cetro – RJ. Eleição do Sr. Carlos Alberto Peregrino da Silva para membro do Conselho de Administração da Galileo, entre outras matérias;

35 - Cópia de Ata de Reunião do Conselho de Administração da Galileo, realizada em 13 de dezembro de 2011, criando várias filiais da Galileo dentre elas Piedade, Candelária, Ipanema, Madureira. Nesta reunião também foi nomeado diretor de operação o Sr. Wanderley Cantieri, ex-reitora da UniverCidade e representante do Sr. Ronad Levinsohn;

36 - Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 17/01/2012, deliberou pelo aumento de capital da Cia para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com a participação de Izmir Participações LTDA, Márcio André Mendes Costa, W.Educacional, IDTV Tecnologia, Casper, Espiral e foi presidida pelo Sr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior;

**37 - Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 15/06/2012, eleição do Sr. Ronald Guimarães Levinsohn, antigo mantenedor da ASSESPA para o Conselho de Administração da Galileo, como também o Sr. Adilson Florêncio da Costa, ex-diretor do fundo Postalis;**

38 – Cópia de Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09/08/2012, com a participação do Sr. Ronald Guimarães Levinsohn;

39 - Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 22/01/2013, que deliberou sobre o relatório de avaliação realizado pela Baker Tily Brasil

Conselho de Administração da Galileo, como também o Sr. Adilson Florêncio da Costa, ex-diretor do fundo Postalis;

002341

38 – Cópia de Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09/08/2012, com a participação do Sr. Ronald Guimarães Levinsohn;

39 - Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 22/01/2013, que deliberou sobre o relatório de avaliação realizado pela Baker Tily Brasil Gestão Empresarial Ltda, o qual recomendou adoção de medidas judiciais contra acionista controlador e administradores, face a operação de transferência de manutenção da UniverCidade;

40 - Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 19/07/2013, que deliberou pelo lançamento da 2ª. Emissão de Debêntures no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

41 - Cópia de Ata de AGE da Galileo S/A realizada em 17/03/2014, alterando a sede da Galileo para Rua Almirante Sadock de Sá, 276 – 5º andar – Ipanema, Rio de Janeiro – RJ;

42 – Cópias de 02 acórdãos do TRT1º e 11 (onze) sentenças, envolvendo o grupo econômico constituído por Galileo, SUGF e ASSESPA. Registramos que há mais de 6 (seis mil) ações em curso da Justiça do Trabalho com reclamações inerentes ao pagamento de verbas trabalhistas;

43 – Cópia de ofício 3015/2013-DPR/SERE/MEC recebido em 19/09/2013, onde é noticiado e fixado o prazo de dez dias para a Galileo se manifestar sobre o requerimento de Reversão de Manutenção requerido pela SUGF;

44 – Cópia de abertura de processo nº 23000.0148.18/2013-38, com o seguinte assunto: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PROFERIDO NO PA 201116355, OU ALTERNATIVAMENTE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO REFERIDO, TORNANDO PÚBLICO NA PORTARIA Nº56, DE 31 DE MAIO DE 2012, NÚMERO DE ORDEM 3 DO ANEXO, PUBLICAÇÃO DOU DE 01 DE JUNHO DE 2012. OBS.: DOCUMENTO INICLA – TIPO : DOCUMENTAÇÃO – NÚMERO: 057068201393.

45 – Cópia de correspondência enviada em 26 de setembro de 2013 pela empresa KBO Capital que estava estruturando o lançamento da 2ª. Emissão de Debêntures da Galileo no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), alertando que o pedido de reversão de Manutenção protocolado pela SUGF junto ao MEC estava causando certa instabilidade no lançamento e solicitava providências para uma solução o mais rápido possível;

Universidade Gama Filho, sem a solução do MEC, não havia como fazer o lançamento das debêntures;

002342

47 – Cópia de ofício encaminhado em 19 de agosto de 2013 pela Galileo ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, reportando ao mesmos que as instituições Universidade Gama Filho mantida anteriormente pela a SUGF e o Centro Universitário da Cidade que era anteriormente mantido pela ASSESPA já tinham junto ao MEC um histórico consolidado de grandes dificuldades, decorrentes de modelos de gestão completamente ultrapassados, com curso com baixa rentabilidade e com salários completamente desproporcionais a arrecadação das instituições;

48 – Cópia de ofício datado de 19 de agosto de 2013 onde a Galileo entregou ao Secretário de Regulação, seu o Plano de Capitalização, o mesmo foi encaminhado em caráter sigiloso, visto a confidencialidade da operação;

49 – Cópia do TSD – termo de saneamento de deficiências, assinado em 08 de outubro de 2013. Ressalte-se o preconizado instrumento só foi firmado porque a área técnica do MEC aprovou o plano de capitalização da Galileo, inclusive essa informação foi passada para os representantes das associações de professores de ambas as instituições mantidas. Note-se que no TSD há a distribuição do valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) para reverter as diversas deficiências das instituições;

50 – Em 13 de janeiro de 2014, a Galileo recebeu o Ofício nº 85/2014-GAB/SERE/MEC, juntamente com o Despacho 01 de 10 de janeiro de 2014, onde o Secretário Indefere o pedido formulado pela SUGF visando a revogação da transferência de Manutença;

51 – Cópia de Ofício 140/2014-CGSUP/DISUP/SERE/MEC, informando Despacho 2, de 13 de Janeiro de 2014, que Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A;

52 – Cópia de correspondência enviada em 12 de fevereiro de 2014 ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde a Galileo reporta os motivos que ensejaram o descumprimento do TSD e apresenta proposta para retomar imediatamente as atividades da IES, contudo, esse requerimento não foi respondido até hoje;

53 – Cópia de recurso com o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.

54 – Cópia de Parecer elaborado pelos Relatores do Conselho Nacional de



(...)

002343

Fls. 28

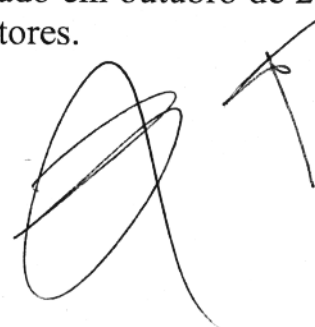
“O primeiro sintoma pode ser identificado pela ausência de solicitação de avaliação institucional externa das IES em pauta, o que, por si só, é falta gravíssima. No caso da UniverCidade, o IGC 2 – último conceito institucional existente no cadastro – se refere ao ano de 2009, o que demonstra a ausência de nova avaliação institucional externa vinculada ao SINAES. O mais grave é que, no processo, a data do último credenciamento da IES é de 2004. No caso da Universidade Gama Filho, é ainda mais grave a constatação de que seu único ato institucional se remete ao credenciamento de 1972. Trata-se, portanto, de instituições pendentes de credenciamento, ou seja, com funcionamento irregular.

Fls. 30

Não há dúvida sobre o interesse da recorrente na recuperação das instituições, indicando, inclusive, seu esforço descrito em assumir os passivos de titularidades anteriores da entidade mantenedora, ou empresa. Ocorre, no entanto, que esse interesse não pôde ser revertido em ações materiais capazes de produzir ou apontar para uma reversão nos problemas estruturais financeiros, principalmente, das IES. Também não pode justificar em causas externas o derradeiro não cumprimento ou não êxito, no lançamento de debêntures ao qual a Entidade Mantenedora havia se comprometido como via essencial de recuperação financeira”.

55 – Cópia de Termo de Constatação e Notificação exarado pela Receita Federal do Brasil em 07/10/2015, dirigida a SUGF – Sociedade Universitária Gama Filho e atribuindo a Galileo Administração de Recursos Educacionais a condição de “sujeitos passivo solidário”.

56 – Cópia de avaliação dos aspectos econômico-financeiros da operação de aquisição da manutenção da UNIVERCIDADE elaborado em outubro de 2012 pela empresa Baker Tilly Brasil Auditores & Consultores.



002344

1 - Laudo econômico-financeiro, subscrito por profissional devidamente capacitado para esse fim.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSULTORES

A **ATIVO CONTABILIDADE** ("ATIVO") atua na área de contabilidade financeira e comprovação de realização de créditos tributários para efeito da legislação fiscal.

A qualidade dos serviços prestados pela **ATIVO** está fundamentada em constante aprimoramento técnico e aplicação das mais modernas teorias econômico-financeiras, permitindo agregar valor aos seus clientes, prestando serviços especializados nas áreas econômico-financeiras e fiscal.

A equipe técnica é constituída por profissionais de alto nível, especializados com formação multidisciplinar - economistas, administradores de empresa e contadores, o que propicia um atendimento abrangente e eficaz aos clientes da **ATIVO**.

**1 - OBJETIVOS**

O presente laudo econômico financeiro e emissão de parecer técnico têm por objetivos:

A) analisar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** - em **recuperação judicial**, sociedade Anônima com sede na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 - Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.045.897/0001-59, doravante denominada simplesmente "**GALILEO**", apresentado ao juízo da recuperação da 7ª Vara Empresarial em Cumprimento ao disposto no art. 53 da lei 11.101/2005 (a "lei de falências"):

I - considerando que a **GALILEO** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II - considerando que, por essa razão, a **GALILEO** ajuizou um pedido de

Recuperação judicial, nos termos da lei de falências, e deve submeter um plano à homologação judicial;

III - considerando que o plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da lei de falências, eis que pormenoriza os meios de recuperação da **GALILEO** e é viável;

IV - considerando que, por força do plano, a **GALILEO** <sup>002347</sup> busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

A **GALILEO** submeterá o plano à aprovação da assembleia geral de credores (a "AGC"), a ser convocada nos termos do art. 56 da lei de falências.

B) analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do plano de recuperação e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do plano, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais, os pagamentos aos seus credores, e os futuros fluxos de caixa e que refletem as medidas de recuperação que serão adotadas.

C) emitir um parecer técnico sobre o plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira.

O plano de recuperação judicial foi preparado pela direção da **GALILEO** e pelos seus Consultores Jurídicos e Financeiros, apresentando as seguintes características básicas, com destaque para as medidas de recuperação propostas:

## 2 - O PLANO

O plano tem o objetivo de permitir à **GALILEO** superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Devido à viabilidade econômica e ao valor agregado da **GALILEO**, a manutenção de suas atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que sua liquidação.

### **3 - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA DA GALILEO**

Em decorrência da assunção da manutenção das instituições Universidade Gama Filho - UGF e Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, a GALILEO assumiu um passivo de valores elevados, gerado por décadas sob a administração das antigas mantenedoras SUGF e ASSESPA, associado a um elevado nível de inadimplência, provocando um grande desequilíbrio no seu fluxo de caixa. Este cenário crítico agravou com a paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários administrativos e, como consequência extremamente danosa, culminou no descredenciamento pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC das instituições mantidas, mediante o Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14 de janeiro de 2014. Com esta atitude do Poder Público acarretou na dispersão dos alunos que cursavam as duas instituições educacionais mantidas pela GALILEO e, por conseguinte, agravando ainda mais a situação da GALILEO, inviabilizando sobremaneira o cumprimento das

obrigações assumidas pela nova administração, que, quando descredenciada, finalizava um processo de captação de recursos, buscando novos campos de atuação, com ênfase na exploração de cursos de graduação, pós-graduação e extensão na modalidade à distância, que seriam atendidos em 80 (oitenta) polos em todo o território nacional, justamente para sanar os problemas financeiros na qual se encontrava. O descredenciamento imputado pelo Poder Público gerou um prejuízo sem precedentes à sociedade - alunos, professores, funcionários em geral, instituições mantidas e demais interessados uma vez que pôs fim também a um projeto de recuperação financeira das instituições que estava plenamente em curso, sendo planejado, executado e acompanhado com toda competência e dedicação da GALILEO e de consultores financeiros por ela contratados.

## INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DESTE TRABALHO

A **ATIVO** foi contratada pela direção da **GALILEO** para elaborar um Laudo Econômico-Financeiro com emissão de parecer técnico, contendo uma análise crítica e comentários sobre o plano de recuperação apresentado ao juízo da 7ª Vara Empresarial demonstrando da sua viabilidade. Foram analisadas também as medidas propostas pela empresa, bem como as condições operacionais da empresa de forma a viabilizar economicamente a recuperação judicial.

Dentro do referido plano, encontram-se as projeções do demonstrativo de resultado e dos fluxos de Caixa elaborados pela empresa, com a colaboração dos seus consultores financeiros.

As proposições que compõem o plano foram elaboradas pela direção da **GALILEO** e seus Consultores Jurídicos e Financeiros, em consonância com as disposições contidas na lei 11.101/05 (lei de falências e recuperação de empresa - LFRE).

A nossa análise e elaboração de parecer técnico visa demonstrar a viabilidade econômica financeira do plano apresentado e a capacidade de pagamento de todos os credores e a plena recuperação da empresa.

O plano de recuperação, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por



premissa, consideradas válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações. 002351

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados e informações contidas no plano, nos demonstrativos financeiros projetados e nas informações adicionais recebidas são verdadeiras e acuradas.

Este laudo é considerado pela **Ativo Contabilidade** como documento sigiloso, absolutamente confidencial, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao juízo da recuperação judicial, juntamente com o plano de recuperação referido.

**A GALILEO - Histórico e Apresentação**

002352

A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. foi constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente sob a denominação RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., alterada em agosto do mesmo ano, e tem por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós-graduação stricto e lato sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrente de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas. Em 24 de dezembro de 2010, a GALILEO tornou-se mantenedora da Universidade Gama Filho - UGF, instituição particular de ensino superior fundada em 1939 pelo Ministro Luiz Gama Filho, na cidade do Rio de Janeiro, e que ganhou o título de universidade em 1972. Com mais de setenta anos de tradição provendo uma educação de excelência e ampla infraestrutura, a UGF tornou-se uma das mais importantes instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro, formando, anualmente, milhares de profissionais em seus tradicionais cursos de Graduação, Especialização (Pós-

Graduação Lato Sensu), Mestrado e Doutorado (PósGraduação Stricto Sensu).

Em 5 de agosto de 2011, a GALILEO tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade - UNIVERCIDADE, instituição de Ensino Superior situada no município do Rio de Janeiro, com uma estrutura formada por quatro campi localizados nos bairros de Ipanema, Madureira e Centro. Ao adquirir a manutenção dessas importantes Instituições de Ensino Superior, a GALILEO resolveu gerar uma nova fase de gestão educacional, mantendo a individualidade e perfil de cada uma de suas mantidas, com intuito de preservar a qualidade do ensino reconhecidamente existente ao longo de suas trajetórias, bem como melhorar a imagem institucional atingida pelos desgastes decorrentes de fatores alheios à vontade dos novos acionistas e administração.

**METODOLOGIA UTILIZADA**

002351

A metodologia que foi utilizada pela direção da **GALILEO** na elaboração do plano de recuperação e das projeções das demonstrações financeiras é bastante conhecida e de uso comum, simulando-se o comportamento futuro da empresa contendo todas as medidas preconizadas no plano, expresso nos seus demonstrativos financeiros projetados.

A direção da **GALILEO** e seus consultores contratados tomaram por base, os demonstrativos econômico-financeiros e a partir da fixação de premissas, pressupostos e das medidas e dos números contidos no plano de recuperação, preparou um cenário identificado pelas projeções das demonstrações financeiras para o período de 2015 a 2025 - 10 anos (demonstrativos de resultados e Fluxos de caixa).

A metodologia que a equipe da **ATIVO** utilizou teve o seguinte processamento:

- A) analisar todo o plano apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados,
- B) realização de testes com todos os números apresentados,
- C) análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras,
- D) identificação da viabilidade econômico-financeira do plano, diante das medidas propostas e os resultados

esperados, consideradas as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com credores quirografários e trabalhistas.

Para efeito da emissão do parecer técnico e elaboração do laudo econômico-financeiro, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A) a petição inicial contendo o pedido da aprovação do plano e as justificativas desse pedido.
- B) o plano de recuperação judicial preparado pela **GALILEO**.
- C) breve histórico da empresa contendo informações relevantes e as que identificam as origens da crise financeira que ocorreu com a **GALILEO**.
- D) planilhas e demonstrativos financeiros constantes do plano preparados pela direção da **GALILEO**, com a colaboração de seus consultores.
- E) as premissas, que foram utilizadas pelos consultores para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros, parte integrante do plano, não devendo ser analisadas ou avaliadas separadamente.
- F) as premissas e pressupostos, bem como os demonstrativos financeiros apresentados, que foram objeto da nossa análise e sobre as quais comentamos no nosso parecer técnico.

## O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### I - Objetivos do plano:

O plano de recuperação judicial, apresentado pela **GALILEO** tem por objetivo demonstrar a reestruturação de suas operações destacando-se os seguintes pontos principais:

. as dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;

. o plano apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - lei de falências e recuperação de empresa (LFRE) uma vez que:

. são discriminados de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados.

. o plano apresentado tem por objetivo permitir a **GALILEO**, nos termos da LFRE, superar a crise econômico-financeira em que se encontra, permitindo que a empresa continue suas atividades empresariais.

A viabilização do plano apresentado irá permitir a preservação da sua função social da sua atividade, mantendo a sua condição de entidade geradora de empregos (diretos e indiretos) e tributos. Através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração

de caixa suficiente para fazer frente aos seus  
compromissos correntes. **002358**

O plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa claramente as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos.

A viabilidade econômico-financeira é constatada através:

1. da suficiência e compatibilidade entre a capacidade de geração de caixa e o cronograma de pagamento aos credores, frente aos seus compromissos operacionais e não operacionais;
2. da consistência e, coerência nas premissas adotadas e evidenciados nos demonstrativos financeiros projetados.

## **II - Características e premissas básicas do plano**

Descrevemos a seguir as principais medidas e premissas que serão adotadas para a implementação do plano de recuperação.

Esse plano foi elaborado sob a égide da lei nº 11.101/2005, sendo que a **GALILEO** pretende, com a implantação do plano, restabelecer sua saúde financeira além de pagar seus credores a realização de investimentos em novos projetos.



O plano de recuperação a ser apresentado tem por base as premissas expostas a seguir:

002359

**A) Principais medidas da recuperação:**

1 - Estruturação de linha de negócios de ensino à distância (EAD) e outros produtos de apoio à educação, através da criação da GALILEO ONLINE com resultados estimados das operações para um horizonte temporal de 10 anos

2 - venda parcial (80%) do terreno localizado na Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com área total de 504.000 m<sup>2</sup>.

**B) Pagamento dos credores**

Os pagamentos dos credores serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições detalhadas no plano para cada uma das classes de credores.

. Classe I - Créditos Trabalhistas.

Os credores trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da lei de falências, nos seguintes termos:

1 - valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores à data do pedido, serão

pagos em até 30 (trinta) dias da homologação judicial do plano;

2 - saldo restante será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.

. Classe III - Créditos quirografários.

O Plano de Recuperação propõe a subdivisão desta classe de credores em quatro subclasses distintas, com base no valor total dos créditos.

SUBCLASSE I - Titulares de créditos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

SUBCLASSE II Titulares de créditos entre R\$ 30.000,01 e R\$ 100.000,00

SUBCLASSE III Titulares de créditos entre R\$ 100.000,01 e R\$ 500.000,00

SUBCLASSE IV Titulares de créditos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Prazo de Pagamento dos Credores da Classe III

Subclasse I - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial ("Data Base").

Subclasse II - O pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com

vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial ("Data Base").

Subclasse III - O pagamento será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial ("Data Base").

Subclasse IV - O pagamento será efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais consecutivas, a primeira delas com vencimento no último dia útil do sexto mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial ("Data Base").

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
E ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO**

Para efeito de elaboração e emissão deste parecer técnico, analisamos atenciosamente todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo plano de recuperação, segmentando a nossa análise em diversos níveis, visando cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no plano.

**1 - MERCADO POTENCIAL**

O plano apresenta a quantificação da possível clientela baseado em levantamento de dados do IBGE, MEC e IPEA e diretrizes do "Institute for Lifelong Learning" da UNESCO, concluindo por um Potencial de mais de 50.000.000 de possíveis clientes, dos quais apenas um pequeno percentual, se alcançado, já representará o sucesso do Plano como um todo.

A partir do modelo de negócios vislumbrado no plano, define os parâmetros do Planejamento Estratégico, com Missão, Visão, Metas e Ações a serem executadas com objetivos claros, entre os quais, o de estar, em 5 anos, entre as maiores prestadora de serviços educacionais não regulado no mercado Brasileiro, com mais de 1.000.000 de alunos/ano.

O plano considera a hipótese da estabilidade econômica do país com crescimento moderado do PIB. Dentro desse cenário, as taxas de crescimento das receitas operacionais projetadas da empresa, estão próximas ao crescimento dos PIB'S mais recentes. Portanto, foi previsto crescimento das receitas brutas da empresa ao redor das taxas de crescimento projetadas do PIB, admitindo-se um cenário conservador.

O panorama econômico para os próximos 10 anos é positivo, considerando-se:

A) a continuidade do plano de aceleração do crescimento (PAC) e os reflexos desses investimentos em toda atividade econômica.

B) a retomada e o crescimento da renda *per capita*, das classes sociais a e b.

Os dirigentes e acionistas da **GALILEO** se comprometem a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária e para que a empresa dê continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado no plano de recuperação.

## 2 - OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

A) analisamos todas as condições propostas no plano, bem como as premissas e pressupostos para a realização das projeções, das quais observamos o que segue:

I. As premissas macroeconômicas estão dentro dos índices e taxas médias estimadas pelo Mercado

II. As variáveis que se referem aos preços e *mix* dos produtos, bem como as quantidades estimadas estão dentro da capacidade de comercialização.

III. Os níveis de custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas, mas com ganhos de escalas no aumento de produção.

IV. Os investimentos apresentados permitirão alcançar e manter as metas propostas, bem como a suficiência de capital de giro.

B) analisamos os demonstrativos financeiros projetados elaborados pela **GALILEO** e seus resultados e dos fluxos de caixa para os 10 anos de projeção.

C) realizamos testes nas relações entre todos os números apresentados que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro.

D) as projeções identificam a continuidade das operações da empresa que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

E) quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado uma taxa de crescimento

semelhante ao crescimento estimado do PIB para os próximos exercícios.

F) a elaboração de premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência em relação à *performance* da empresa e parceiros apresentados.

G) os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o plano de recuperação apresentado, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência técnica.

H) a partir dos demonstrativos financeiros projetados, calculamos um conjunto de indicadores financeiros (highlights), que nos permitiu analisar o comportamento da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira.

**DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO**

Os demonstrativos financeiros projetados a partir de todas as informações fornecidas pela direção da empresa apresentam coerência e consistência técnica tendo sido elaborados nos padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa.

Os indicadores econômico-financeiros decorrentes das análises nos revelam os seguintes pontos:

A) fluxos de caixa operacionais sobre receita operacional líquida após investimentos apresentam crescimento firme e gradual.

B) crescimento anual composto da receita operacional líquida, está acima do crescimento do PIB estimado para o mesmo período.

C) a empresa poderá apresentar nesse cenário saldos positivos de caixa ao longo das projeções com recursos disponíveis para pagamentos aos credores.

D) os recursos disponíveis para pagamento aos credores após investimentos são suficientes para pagamento aos credores dentro do cenário apresentado.

Desta forma, o plano de recuperação é viável economicamente, visto que:

A) as premissas e pressupostos para projeções dos demonstrativos financeiros foram definidas em um cenário macroeconômico conservador, dentro dos fundamentos da



empresa e com possibilidade de geração de caixa suficiente, dados os investimentos previstos, combinado com as medidas apresentadas no plano.

B) visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **GALILEO**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos.

C) a análise dos demonstrativos econômico-financeiros contendo as medidas a serem adotadas pela empresa tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da **GALILEO**, conforme apresentadas no plano.

**CONCLUSÃO**

Portanto, é nosso parecer que:

O plano de recuperação judicial apresentado pela **GALILEO** demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

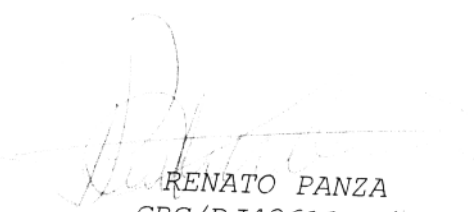
- A) analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos econômico-financeiros fica demonstrado que são compatíveis aos padrões técnicos usados e praticados no mercado, dentro da sua expectativa de crescimento.
- B) apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **GALILEO** tornando possível a geração de recursos e permitindo o pagamento aos credores.
- C) o plano a apresentado demonstra:
  - 1. A capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa.
  - 2. Do caixa disponível projetado para os próximos 10 anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores e a manutenção das despesas operacionais na forma proposta.

É nosso entendimento que a projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento.

002363

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos Credores, somos de parecer que o plano de recuperação apresenta viabilidade econômica financeira.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

  
RENATO PANZA  
CRC/RJ42611-0/2

002373

1.1- Cópia de Notificação Judicial distribuída por Sociedade Universitária Gama Filho, Pulo Gama e Luiz Gama em 27.08.2012, sendo Noticiados Galileo Educacional, Marcio André, Izmir Participações, W.Educacional, Assespa, ICI, Ronald Levinsohn e Cesar Assueury;

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 39ª Vara Cível  
Erasmus Braga, 115 sala 212 BCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3227 e-mail:  
cap39vciv@tjrj.jus.br

~~1200~~

2371

1052/2012/MND

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo : 0337804-04.2012.8.19.0001  
Distribuído em: 27/08/2012  
Classe/Assunto: Notificação - Liminar  
Notificante: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO  
Notificante: PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA  
Notificante: LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ  
Notificado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A  
Notificado: MARCIO ANDRE MENDES COSTA  
Notificado: IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA  
Notificado: W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA  
Notificado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO  
Notificado: INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA  
Notificado: RONALD GUIMARAES LEVINSOHN  
Notificado: CEZAR SIQUEIRA ASSEURY  
Oficial de Justiça:

RECEBIDO
14/09/12
<i>Juliana</i>
Jurídico Galileo S.A.

Notificando: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A  
Local da Diligência: Avenida Rio Branco, nº 114 Sala 901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Finalidade: "Até o dia 10( dez ) de setembro de 2012, imprerivelmente:

A) adotem os notificados , as providências ao pronto desfazimento do negócio firmado entre a Assespa , o ICI, e a APME, referente ao imóvel descrito na Cláusula Primeira da Promessa Particular de Compra e Venda de imóvel, indevidamente transferido , a preço vil, às entidades controladas pelo Sr. Ronald Levinsohn, em caráter lesivo aos interesses dos credores qualificados da Galileo, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis comunicadas as autoridades competentes; e

B) cumpram ou ofereçam garantias reais ou fidejussórias para o cumprimento de todas as obrigações previstas na Promessa Cessão de Manutenção e seus aditivos , tanto para com os notificantes , como para com terceiros , especialmente a fim de que venha a ser regularizado o cumprimento das determinações previstas no "Plano de Contas " , sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis e comunicadas as autoridades competentes."

Despacho: Notifique-se .

O MM. Juiz de Direito Dr.(a) **Luiz Antonio Valiera do Nascimento** MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extralido dos autos do processo acima referido, ao local indicado, ou a outro onde lhe for apontado, e proceda a notificação ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s) que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, \_\_\_\_\_ Lucas Niamey da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31142 o digitei o eu, \_\_\_\_\_ Maria Aparecida Maia do Rosario - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7351, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2012.

**Luiz Antonio Valiera do Nascimento**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO      ( ) NEGATIVO DEFINITIVO      ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO

Estado do Rio de Janeiro

Podor Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 39ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 212 B CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-3227 e-mail: cap39vciv@tjrj.jus.br

NEGATIVO     DEVOLVIDO IRREGULAR     NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
 CANCELADO     CUMPRIDO COM RESSALVA     NEGATIVO PERICULOSIDADE

002372

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS

Luiz Bernardo Rocha Gomide  
Daltro de Campos Borges Filho  
Marcelo Roberto Ferro  
José Roberto de Castro Neves  
Alice Moreira Franco  
Eduardo Pecoraro  
Pedro de Alencar Machado  
Luciano Gouvêa Vieira  
Marcos Pitanga Ferreira  
Gustavo Birenbaum  
Marcelo Lopes  
Pedro Ivo Bobsin  
Rodrigo Barreto Coyo  
Simone Barros  
Daniel de Andrade Levy

Francisco Graefo  
Luiz Roberto Sigaud Cordeiro Guerra  
Paulo Renato Jucá  
Thiago Peixoto Alves  
Karina Goldberg Britto  
Emiliano di Cavalcanti Veiga  
Francisco Paulo De Crescenzo Marino  
Carolina Smirnovas  
Gabriel Ribeiro Prudente  
Antonio Pedro Garcia de Souza  
Leonardo Martins  
Felipe Fernandes Basto  
Ryan David Braga da Cunha  
Natalia M. Lamas  
Miguel W. Fleichman

Av. Rio Branco 85, 13º e 18º andares  
CEP: 20040-004 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901

Rua Ramos Batista 198, 8º e 9º andares  
CEP: 04552-020 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3053 3300 Fax: (11) 3053 3301  
fedg@fedg.com.br

002373

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

GRERJ Eletrônica nº 80425821132-18

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO ("SUGF"), com sede nesta cidade, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.809.609/0001-65; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA ("PAULO GAMA"), brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 992.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.336.087-49, residente e domiciliado, nesta cidade, na Avenida Atlântica, nº 1.782, apto. 702, Copacabana; e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, ("LUIZ ALFREDO GAMA") brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 184383-7, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.481.027/53, residente e domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, nº 13, apto. 801, Lagoa, vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (doc. 1), com fundamento nos arts. 867 e seguintes do CPC, mover notificação judicial contra GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. ("GALILEO"), com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 (doc. 2); MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA ("MARCIO ANDRÉ"), brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 74.823,

expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa (doc. 3); IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA. ("IZMIR PARTICIPAÇÕES"), com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 114, sala 902, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.734/0001-96 (doc. 4); W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA. ("W EDUCACIONAL"), com sede na cidade de Brasília – DF, no SBS, Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206, sobreloja, Parte F2, Sala Sul, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.682/0001-73 (doc. 5); ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ("ASSESPA"), inscrita no CNPJ/MF sob 34.150.771/0001-87, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº 140, Méier (doc. 6); INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA ("ICI"), com sede nesta cidade, na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, Casa 8, Gávea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70 (doc. 7); ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ("APME"), com sede nesta cidade, na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, Casa 8, Gávea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.633.697/0001-99 (doc. 8); RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN ("RONALD LEVINSOHN"), brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 3.023, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, Casa 8, Gávea (doc. 9); e CEZAR SIQUEIRA ASSEURY ("CEZAR ASSEURY"), brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 459.231, expedida pelo SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.041.941-72, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro (doc. 10), pelos seguintes fatos e fundamentos, que passa a expor:

O NEGÓCIO COM A GALILEO:  
CESSÃO DE MANTENÇA DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO

1. Em 24.12.10, a SUGF, o Sr. PAULO GAMA e o Sr. LUIZ ALFREDO GAMA celebraram com a GALILEO "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Manutença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos Sobre Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada com Opção de Compra de Ações e Outras Avenças" ("PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA" — doc. 11) — com a interveniência e anuência do Sr. MARCIO ANDRÉ, IZMIR PARTICIPAÇÕES e W EDUCACIONAL.



2. O referido ajuste, além de regular a transferência de manutenção da Universidade Gama Filho (até então exercida pela SUGF) para a GALILEO, visava a detalhar os direitos e obrigações impostos a ambas as partes, definir as responsabilidades pelos ativos e passivos existentes (v.g. imóveis, marcas e dívidas tributárias) e indicar as regras para a administração da universidade até ser concluída a cessão de manutenção pela autoridade competente.
3. Também em 24.12.10, os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, na qualidade de associados e gestores da SUGF, celebraram com a GALILEO (com a interveniência e anuência de seus controladores, Sr. MARCIO ANDRÉ e IZMIR PARTICIPAÇÕES — esta última controlada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ), cada um, "Instrumento Particular de Acordo de Indenização Por Não-Concorrência" ("INSTRUMENTO DE NÃO CONCORRÊNCIA SUGF" — doc. 12 e doc. 13).
4. Nesse ajuste, convencionou-se uma indenização a ser paga pela GALILEO ao Sr. PAULO GAMA, no valor de R\$ 26.029.717,56 (vinte e seis milhões, vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), e ao Sr. LUIZ ALFREDO GAMA, no valor de R\$ 18.571.777,15 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), pela proibição de concorrerem nas atividades relacionadas ao setor de educação superior, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 5 anos.
5. Saliente-se que o ajuste entre a SUGF e a GALILEO objetivava atrair recursos novos para capitalizar, reestruturar e sanear os respectivos débitos trabalhistas, tributários, de fornecedores e de prestadores de serviços referentes às atividades da Universidade Gama Filho. Com esse objetivo, a GALILEO previu constituir uma Sociedade de Propósito Específico (GALILEO SPE), a qual, mediante a emissão de debêntures, tentaria obter o financiamento necessário no mercado.
6. Ocorre que a captação desses recursos novos não foi concluída no prazo previsto, compelindo a GALILEO a contrair financiamentos bancários para adimplir parte de suas obrigações junto à SUGF (e mantê-la operacional), o que levou a SUGF, o Sr. PAULO GAMA e o Sr. LUIZ ALFREDO GAMA, num primeiro

momento, a celebrarem, de boa-fé, um aditivo à PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA, em 19.01.11 ("PRIMEIRO ADITIVO À PROMESSA DE CESSÃO DE MANTENÇA", doc. 14), com a repactuação dos prazos originais.

TRANSAÇÃO POSTERIOR:  
A ASSUNÇÃO DA "UNIVERCIDADE" PELA GALILEO

7. Pouco após ajustar a transferência de manutenção da Universidade Gama Filho, a GALILEO resolveu negociar a aquisição de outra Instituição de Ensino Superior, o Centro Universitário da Cidade ("Univercidade"), junto à ASSESPA — associação que detinha a manutenção do referido centro universitário, cujos associados eram a ICI e a APME, os quais, assim como a ASSESPA, eram capitaneados pelo Sr. RONALD LEVINSOHN (Diretor Presidente de todas elas).
8. Conquanto a "Univercidade" possuísse resultado financeiro deficitário, e não se revelasse um negócio viável, alegou-se, à época, que a assunção da ASSESPA — com a conseqüente transferência de manutenção da "Univercidade" — aumentaria os ativos imobiliários da GALILEO, permitindo viabilizar novas operações de crédito com tais garantias.
9. Prova disso é que a Univercidade, embora apresentasse déficit operacional e passivo da ordem de R\$ 265 milhões, também detinha ativos imobiliários de, aproximadamente, R\$ 497 milhões — os quais excediam, portanto, suas expressivas obrigações.
10. Nessa linha, o negócio entre a GALILEO e a ASSESPA só fazia sentido em razão da transferência dos imóveis desta última, os quais, tanto cobririam os passivos da própria "Univercidade", como permitiriam alavancar o objeto social da GALILEO.
11. Entretanto, em que pese a equação financeira desenhada para a operação, a GALILEO assumiu a gestão compartilhada da ASSESPA e a manutenção do Centro Universitário da Cidade ("Univercidade") em condições absolutamente distintas das que se havia vislumbrado. O negócio revelava-se manifestamente lesivo

aos interesses da GALILEO e de seus credores qualificados (dentre os quais a SUGF e os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA).

MANOBRA EMULATIVA  
O VERDADEIRO NEGÓCIO COM A "UNIVERCIDADE"

12. A operação entre a GALILEO e a ASSESPA, para transferir a manutenção da "Univercidade", deu-se mediante quatro documentos: (a) "Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantia" ("CONTRATO DE MÚTUO"), celebrado em 04.05.11 (doc. 15); (b) "Instrumento Particular de Acordo Por Não-Concorrência" ("INSTRUMENTO DE NÃO CONCORRÊNCIA ASSESPA" — doc. 16), celebrado em 04.08.11; (c) "Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações" ("INSTRUMENTO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES"), celebrado em 05.08.11 (doc. 17); e (d) "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, Com Quitação Integral" ("PROMESSA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL"), celebrado em 05.08.11 (doc. 18).
13. Por meio do CONTRATO DE MÚTUO (cf. doc 15), a GALILEO adiantou à ASSESPA, na forma de empréstimo, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), a fim de saldar as respectivas dívidas de curto prazo. No mesmo ajuste, as partes fixaram as bases preliminares para a transferência da manutenção da "Univercidade", dentre as quais a utilização dos imóveis da ASSESPA para captação de recursos.
14. Digno de nota que, também neste instrumento, definiu-se que, tão logo aportados os recursos do mútuo, o Sr. MARCIO ANDRÉ (Diretor Presidente e sócio controlador da GALILEO) assumiria a gestão da ASSESPA, na qualidade de Diretor Presidente (cf. Cláusula 2.4 do doc. 15).
15. Assim, concomitantemente ao cumprimento das condições do CONTRATO DE MÚTUO, e tendo o Sr. MARCIO ANDRÉ assumido a função de Diretor Presidente da ASSESPA, foi formalizado, em 04.08.11, o INSTRUMENTO DE NÃO CONCORRÊNCIA ASSESPA (cf. doc 16). Nesse contrato, a ASSESPA, já sob a administração da GALILEO, comprometeu-se a pagar uma indenização de R\$

100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao ICI e à APME (entidades administradas pelo Sr. RONALD LEVINSOHN), em contrapartida à proibição de ambas concorrerem no setor de educação superior, no território do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 anos.

16. De plano, salta aos olhos a disparidade entre o valor dessa indenização e aquele acertado com os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA (renomados profissionais do ramo da educação, diversamente do ICI e da APME, entidades que geriam uma universidade deficitária). Ocorre que, como se não bastasse, as partes ajustaram o pagamento dessa indenização de forma acintosamente ilícita e fraudulenta: a ASSESPA se obrigou a quitar o valor devido à ICI e à APME, a título de não concorrência, mediante a dação em pagamento de seus terrenos situados no Recreio (cf. Cláusula 2.2 do doc. 16).

17. No dia seguinte, em 05.08.11, concluiu-se o golpe: as partes celebraram dois instrumentos absolutamente lesivos aos interesses da GALILEO e de seus credores — esvaziando por completo o patrimônio da ASSESPA, que passou a titularizar um verdadeiro “esqueleto”.

18. No primeiro contrato, INSTRUMENTO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES (cf. doc. 17), a GALILEO assumiu todos os passivos da ASSESPA: dívidas bancárias, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, cíveis e quaisquer obrigações futuras ou existentes, que, à época, excediam a R\$ 65 milhões. Além disso, a GALILEO se comprometeu a substituir e excluir todas as garantias reais ou pessoais prestadas pelo Sr. RONALD LEVINSOHN, por seus filhos ou esposa.

19. No segundo documento, PROMESSA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL (cf. doc. 18), a ASSESPA, representada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ, celebrou a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Recreio, transferindo ao ICI e à APME (ambas representadas pelo Sr. RONALD LEVINSOHN), pelo preço vil de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), como forma de pagamento pela indenização decorrente da obrigação de não concorrência.

20. Não fosse desde logo inexplicável o valor da indenização pactuada, veja-se que o respectivo pagamento foi efetuado com imóvel cujo valor de mercado é de cerca de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Trata-se, sem dúvida alguma, de manobra que põe em xeque a solvência da GALILEO para pagamento de suas dívidas e cumprimento de suas obrigações (inclusive com os ora notificantes).
21. Para dar foros de legalidade à transação, as partes estabeleceram, na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, que o imóvel mais valioso (descrito na Cláusula 4.2 do INSTRUMENTO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES), seria oferecido em garantia a toda e qualquer execução que venha a ser sofrida pela ASSESPA ou GALILEO.
22. Eis, aí, a confissão do esvaziamento patrimonial da ASSESPA. Afinal, qual seria o objetivo desta cláusula, que não tem qualquer valia perante terceiros, senão forjar uma eventual (e inexistente) preocupação com os credores de ambas as sociedades? A garantia oferecida não passava de um simulacro, porquanto despedida de qualquer efetividade.
23. Objetivamente, tudo não passou de uma grande farsa: se, por um lado, a GALILEO assumiu todas as obrigações e passivos em nome da ASSESPA, cujo montante somava a mais R\$ 65 milhões — deixando indene, inclusive, os parentes do Sr. RONALD LEVINSOHN —, por outro, a ASSESPA esvaziou seu patrimônio, prometendo vender seus ativos imobiliários, avaliados em R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), por meros R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).
24. Evidente, portanto, o dolo dos Srs. MARCIO ANDRÉ e RONALD LEVINSOHN, os quais, à frente da GALILEO, da ASSESPA, da APME e do ICI, engendraram uma manobra emulativa para dilapidar o patrimônio das duas primeiras (GALILEO e ASSESPA), beneficiando o então gestor da “Univercidade” e sua família, em clara fraude contra o crédito dos ora notificantes.
25. Aliás, não há como deixar de consignar que o Sr. RONALD LEVINSOHN

fez um negócio milagroso, pois livrou-se de todos os seus passivos e de sua família, e recomprou seu ativo mais valioso a preço ínfimo, sem ter que pagar nada por isso.

DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS OBRIGAÇÕES  
FLAGRANTES PREJUÍZOS AOS NOTIFICANTES

26. Embora os notificantes tenham, hoje, plena ciência dos interesses escusos que dirigiram a negociação entre a GALILEO e a ASSESPA (cujos resultados apenas beneficiariam ao Sr. RONALD LEVINSOHN), esse não era o quadro vislumbrado em meados de 2011 (quando se concretizou a nefanda operação envolvendo a "Univercidade").
27. Tanto assim que, inadvertidamente, poucos dias depois dessa transação lesiva, a SUGF e os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA foram vítimas de um ardil. Informados da necessidade de um novo aditivo à PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA, em razão de supostos atrasos na negociação das debêntures (que ainda não haviam sido alienadas até o percentual necessário para o prosseguimento do acerto), os mesmos, munidos de boa-fé, buscaram contribuir com o andamento dos negócios da GALILEO.
28. Nessa linha, foi celebrado, em 19.08.11, o "Aditamento e Novação ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos Sobre Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada com Opção de Compra de Ações e Outras Avenças" ("SEGUNDO ADITIVO À PROMESSA DE CESSÃO DE MANTENÇA", doc. 19) — no qual foram mantidas todas as obrigações da GALILEO previstas no acordo original.
29. Com essa medida, a GALILEO prosseguiu obrigada a arcar com os pagamentos e indenizações pactuados e adimplir com a quitação dos passivos de curto prazo da SUGF (cf. Cláusula 1.4 do doc. 19). Além disso, para resguardar os interesses da SUGF e dos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO DA GAMA, o SEGUNDO ADITIVO À PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA estabeleceu que, a partir daquela data

(19.08.11), todo e qualquer pagamento efetuado pela GALILEO deveria obedecer ao "Plano de Contas" previamente estabelecido (cf. Anexo 1 do doc. 19).

30. No grupo de pagamentos prioritários da GALILEO (Grupo 1) encontravam-se o pagamento das debêntures emitidas, a folha de pagamento dos funcionários e professores das universidades, dívidas tributárias e trabalhistas, alugueis dos imóveis ocupados pela SUGF, indenização por não concorrência devida aos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, água, luz, gás e telefonia das universidades. Nos grupos secundários (Grupos de 2 a 4), previu-se, por exemplo, o pagamento a bancos, serviços terceirizados, marketing, realização de investimentos, etc.

31. No mesmo ato, a GALILEO obrigou-se a outorgar uma procuração irrevogável e irretroatável a pessoa designada pela SUGF, para autorizar toda e qualquer obrigação pecuniária, a qual deveria "*obedecer rigorosamente a hierarquia prevista no PLANO DE CONTAS*" (cf. Cláusulas 2.1 e 2.2 do doc. 19). Assim, ao menos em tese, os notificantes poderiam fiscalizar a GALILEO e compelir a sociedade a cumprir o "Plano de Contas", providência indispensável para a conclusão do processo de transferência de manutenção da Universidade Gama Filho.

32. Ressalte-se que a indenização devida aos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, pela obrigação de não concorrência, também foi objeto de aditivo. Assim, no mesmo dia 19.08.11, foi celebrado um "Aditamento ao Instrumento Particular por Não-Concorrência" ("PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE NÃO-CONCORRÊNCIA SUGF" — doc. 20 e doc. 21), no qual figuraram como intervenientes anuentes o Sr. MARCIO ANDRÉ e a IZMIR PARTICIPAÇÕES (sócios controladores da GALILEO). Ajuste com idêntico propósito foi celebrado, com extrema boa-fé, pelos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA em 28.03.12 ("SEGUNDO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE NÃO-CONCORRÊNCIA" SUGF — doc. 22 e doc. 23).

33. Ocorre que, conquanto a iniciativa da GALILEO tivesse uma aparente seriedade, a mesma escondia uma manobra absolutamente desleal. Afinal, mesmo com a SUGF cumprindo todas as providências que lhe cabiam para o fiel

atendimento ao "Plano de Contas", os atrasos nos pagamentos devidos à mesma e aos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA persistiam sem qualquer justificativa plausível.

34. Prova disso é que muitas das dívidas de curto prazo da SUGF — que deveriam ser adimplidas imediata e pontualmente pela GALILEO, nos termos do PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA, de 24.12.10 (cf. doc. 11) —, foram solenemente ignoradas, gerando uma série de protestos contra a entidade (doc. 24). Há, ainda, diversos prestadores de serviços cobrando pagamentos em atraso, os quais, nos termos contratuais, também são de responsabilidade da GALILEO (doc. 11).

35. O mesmo pode ser dito quanto aos débitos tributários e trabalhistas que, sem o devido pagamento, já montam elevadas dívidas, sem que haja horizonte para o saneamento dessa situação — muito embora a emissão de debêntures já tenha sido concretizada para a suposta capitalização do negócio. Veja-se, ainda, que a SUGF responde a inúmeras demandas judiciais, dentre as quais uma ação de despejo de sua unidade situada no Shopping Downtown (processo nº 0005362-16.2012.8.19.0209 — doc. 25), por ausência de pagamento dos aluguéis.

36. Evidente que, sob tais circunstâncias, a SUGF e seus gestores (ora notificantes) estão em iminente risco, pois respondem solidariamente pelas obrigações relacionadas ao funcionamento da Universidade Gama Filho. Oportuno salientar, ademais, que a má-fé da GALILEO impede que a SUGF seja remunerada pela utilização de seus bens, e os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA percebam a justa indenização que lhes é devida, a título de não concorrência.

37. Não fossem flagrantes os prejuízos acima destacados, recentemente, tornaram-se públicos os motivos do inadimplemento reiterado em detrimento dos notificantes: a administração da GALILEO, vinha sendo exercida de modo irresponsável pelo Sr. MARCIO ANDRÉ (seu acionista controlador, por si e pela IZMIR PARTICIPAÇÕES).

38. Tudo veio à tona após a divulgação de carta enviada pelo Sr. Carlos



Alberto Peregrino da Silva ("CARLOS PEREGRINO"), sócio minoritário, ex-Diretor Financeiro e ex-membro do Conselho de Administração da GALILEO.

CAI A MÁSCARA:  
ADMINISTRAÇÃO IRRESPONSÁVEL, OBSCURA E DESLEAL

39. Mesmo que restassem dúvidas quanto à gestão artilosa da GALILEO, a desordem e a falta de transparência da sociedade tornaram-se públicas em 01.06.12, ocasião em que o Sr. CARLOS PEREGRINO divulgou um "Comunicado aos Acionistas e Credores Qualificados" ("COMUNICADO DE 01.06.12" - doc. 26).
40. O COMUNICADO DE 01.06.12 escancara o absoluto caos na administração da GALILEO e comprova, de uma boa vez, a empreitada de má-fé conduzida pelo Sr. MARCIO ANDRÉ, amparado também por sua sociedade, IZMIR PARTICIPAÇÕES, e com o apoio escuso do Sr. RONALD LEVINSOHN através da ASSESPA, da ICI e da APME.
41. Segundo o COMUNICADO DE 01.06.12, a GALILEO acumulou, nos 5 cinco primeiros meses de 2012, o passivo operacional na ordem de R\$ 44 milhões de reais. Houve, também, uma greve de funcionários da "Univercidade", por falta de pagamento de salários, e o volume de empréstimos junto a instituições financeiras cresceu exponencialmente.
42. Esse quadro, nos termos noticiados, é fruto do manifesto descontrole e inoperância administrativa da parte do Sr. MÁRCIO ANDRÉ. De fato, a GALILEO tornou-se, convenientemente, uma "caixa preta", para suportar toda sorte de desmandos de seu Diretor Presidente.
43. O COMUNICADO DE 01.06.12 também é enfático em destacar que a Universidade Gama Filho é plenamente viável, e que pode custear seus compromissos até mesmo sem a necessidade de se captar novos recursos (como propalado por tempos pelo Sr. MÁRCIO ANDRÉ). Por outro lado, destaca a situação deficitária da "Univercidade", um verdadeiro fardo para a GALILEO, cuja aquisição

justificava-se apenas e tão somente pelos ativos imobiliários que lhe acompanhavam.

44. Em suma, não resta dúvida de que a alienação de um dos imóveis da ASSESPA, para remuneração da indenização por não competição do ICI e da APMÉ, beneficiou, exclusivamente, o Sr. RONALD LEVINSOHN, e foi flagrantemente nociva aos interesses da companhia e de seus credores. Tanto assim que os ativos da Universidade Gama Filho (caixa e recebíveis) vêm sendo dilapidados para arcar com o deficit da "Univercidade", em medida totalmente alheia ao "Plano de Contas" e aos interesses dos ora notificantes.

45. Ainda salientando as condutas de má-fé do Sr. MARCIO ANDRÉ, o COMUNICADO DE 01.06.12 ressaltou que as despesas custeadas pela GALILEO não atendem a qualquer critério: no ano de 2011 foram gastos cerca de R\$ 11 milhões com marketing (cifra incompatível com o porte do negócio), e, do primeiro trimestre de 2011 ao primeiro semestre de 2012, R\$ 25 milhões com obras (além de muitas outras despesas).

46. Essas questões, por suas gravidades e repercussões, também foram discutidas na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Galileo, efetuada em 06.06.12 ("REUNIÃO CONSELHO GALILEO DE 06.06.12" — doc. 27). Na ocasião, o então Diretor Financeiro, o Sr. CARLOS PEREGRINO, acompanhado pelo então Presidente do Conselho, o Sr. Roberto Roland da Silva Júnior ("ROBERTO ROLAND"), destacou a "gestão temerária" levada adiante pelo Sr. MARCIO ANDRÉ, o qual, valendo-se de profissionais de sua confiança, tornou o negócio uma autêntica "ação entre amigos".

47. Note-se que, na REUNIÃO CONSELHO GALILEO DE 06.06.12, ambos os conselheiros, CARLOS PELEGRINO e ROBERTO ROLAND, renunciaram aos seus cargos, por vislumbrarem a ausência de lealdade e de transparência na condução da sociedade. Os mesmos também expressaram a discordância com as novas nomeações de cargos diretivos efetuadas pelo Sr. MARCIO ANDRÉ — pois os então

nomeados não detinham a qualificação e a expertise necessária para assumir a administração da GALILEO.

48. Digno de nota que, na ocasião, foi deliberada e aprovada (mediante o voto do Sr. MÁRCIO ANDRÉ e dos membros por ele indicados) a captação de novos empréstimos para a GALILEO (cf. item 4.14 da ata — doc. 27), cuja finalidade e destinação se desconhece, mas que, seguramente, não foram utilizados para quitar os débitos com os ora notificantes. Além disso, determinou-se a reforma da operação de emissão de debêntures (cf. item 4.15 da ata — doc. 27), inclusive com a suspensão do pagamento anual aos debenturistas, para utilização de tais recursos para outros fins (também desconhecidos).

49. A nefasta gestão carreada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ contou, ainda, com um novo ingrediente. Na mesma REUNIÃO CONSELHO GALILEO DE 06.06.12, o Sr. CEZAR ASSEURY foi empossado no cargo de Diretor Presidente da GALILEO (cf. doc. 28).

50. Todavia, o que para a SUGF e para os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA poderia representar uma esperança de renovação do negócio, (sobretudo para a solução das pendências contratuais existentes, tendo em vista o dever imposto aos administradores), demonstrou-se, rapidamente, uma acintosa frustração.

51. Além de se omitir em seus deveres e responsabilidades, assim que sucedeu o Sr. MÁRCIO ANDRÉ no cargo de Diretor-Presidente, o Sr. CEZAR ASSEURY compactuou com o tratamento desigual entre os credores até então adotado pela GALILEO, chancelando os absurdos praticados e os sérios prejuízos já suportados pelos ora notificantes.

52. Não fosse isso suficiente, o mesmo passou a determinar pagamentos pela GALILEO em desrespeito ao "Plano de Contas", para, assim, se posicionar em franco descumprimento daquilo que está pactuado nos inúmeros instrumentos celebrados entre a sociedade e os ora notificantes.

### IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

53. Como se pode observar, os prejuízos sofridos pelos notificantes têm origem nas condutas dolosas e de má-fé dos notificados (comissivas e omissivas), os quais, nessa linha, devem responder pelos créditos vencidos e não pagos, e pelos danos causados aos requerentes.
54. O Sr. MARCIO ANDRÉ, controlador e Diretor Presidente da GALILEO, quando da celebração dos negócios lesivos acima narrados, agiu em conluio com terceiros, em detrimento das condições pactuadas com os notificantes (inclusive enquanto interveniente / anuente). Tal comportamento contrariou os deveres inerentes ao administrador de sociedade anônima, em violação ao art. 158 da Lei nº 6.404/76.
55. Em se tratando de conduta manifestamente dolosa, com o intuito de prejudicar os legítimos direitos e interesses dos notificantes, credores qualificados da GALILEO, não há como recusar que o Sr. MÁRCIO ANDRÉ responde pessoalmente pelos prejuízos causados à SUGF e aos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, nos termos dos arts. 145 e ss, 186 e 422 do Código Civil e 159, § 7º, da Lei nº 6.404/76.
56. Por sua vez, a IZMIR PARTICIPAÇÕES (empresa controlada pelo Sr. MARCIO ANDRÉ), participou como interveniente / anuente / garante do INSTRUMENTO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES, sendo, portanto, parte no negócio lesivo ao crédito dos notificantes. Tal sociedade também figurou como interveniente / anuente / garante no INSTRUMENTO DE NÃO CONCORRÊNCIA SUGF, obrigando-se ao pagamento dos créditos dos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, em caso de eventual inadimplemento.
57. Não é dado ignorar, além disso, que, com relação ao contrato de PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA, a IZMIR PARTICIPAÇÕES e a W EDUCACIONAL (hoje também sob controle do Sr. MÁRCIO ANDRÉ, nos termos da Ata da AGO da GALILEO de 25.04.12 — doc. 29), participaram como intervenientes / anuentes, tendo amplo conhecimento das obrigações de sua controlada GALILEO perante os notificantes

(sumamente inadimplidas) e, mais ainda, figurando como garantidoras da operação (Cf. Cláusula 3.1, itens "c", "d" e "e" da PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA — cf. doc. 11).

58. Tais circunstâncias revelam a responsabilidade de todas elas, IZMIR PARTICIPAÇÕES e W EDUCACIONAL, pelos prejuízos suportados pelos notificantes, tanto em razão de cláusula contratual, como por desatenção ao dever de boa-fé — o que autoriza a aplicação dos arts. 186 e 422 do Código Civil, para lhe exigir o ressarcimento dos danos sofridos pelos notificantes.

59. O Sr. RONALD LEVINSOHN, o ICI e a APME, por seu turno, respondem perante os notificantes na qualidade de terceiros que se aproveitaram de uma operação dolosa, na forma do art. 148 do Código Civil, para esvaziar o patrimônio da ASSESPA e se locupletarem ilicitamente.

60. Isso porque, como se explicou, o Sr. RONALD LEVINSOHN, com a operação, isentou a si e a sua família de todas as suas dívidas e responsabilidades, transferido-as à GALILEO. Já o ICI e a APME, por ele geridas, foram as beneficiárias diretas das transferências dos valiosos ativos imobiliários pertencentes a ASSESPA — uma autêntica fraude contra credores.

61. A ASSESPA, por sua vez, é quem deverá desfazer o negócio lesivo ao crédito dos notificados. Assim, é parte legítima para responder pela pretensão anulatória do negócio jurídico, na forma do art. 158 do Código Civil — sendo certo que o Sr. MÁRCIO ANDRÉ, enquanto Diretor Presidente dessa entidade, também poderá responder pessoalmente por tal conduta.

62. Já o Sr. CEZAR ASSEURY, atual Diretor Presidente da GALILEO, que vem se omitindo de seus deveres e responsabilidades, perante os ora notificantes, deve responder pessoalmente por dolo omissivo, consoante prevê o art. 147 do Código Civil e 158 e 159, § 7º, da Lei nº 6.404/76. Afinal, ciente de todas as manobras emulativas, o mesmo permaneceu silente, anuindo com o ocorrido e chancelando as práticas deletérias do antigo administrador.

63. Finalmente, a GALILEO, tendo se obrigado perante a SUGF, os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, como principal devedora, nos termos da PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA e do INSTRUMENTO DE NÃO CONCORRÊNCIA SUGF (e respectivos aditivos), deve responder pelo pagamento dos créditos constituídos em favor dos notificantes e pelos prejuízos causados, nos termos dos arts. 145 e ss, 158, 186, 422, do Código Civil.

#### PEDIDO

64. Ante o exposto, os notificantes vêm requerer a V.Exa. que se digne determinar a intimação dos notificados, mediante Oficial de Justiça, nos endereços indicados no pórtico desta petição, para que, até o próximo dia 10 (dez) de setembro de 2012, impreterivelmente:

- (a) adotem as providências necessárias ao pronto desfazimento do negócio firmado entre a ASSESPA, o ICI e a APME, referente ao imóvel descrito na Clausula Primeira da PROMESSA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, indevidamente transferido, a preço vil, às entidades controladas pelo Sr. RONALD LEVINSOHN, em caráter lesivo aos interesses dos credores qualificados da GALILEO, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis e comunicadas as autoridades competentes; e
- (b) cumpram ou ofereçam garantias reais ou fidejussórias para o cumprimento de todas as obrigações previstas na PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA e seus aditivos, tanto para com os notificantes, como para com terceiros, especialmente a fim de que venha a ser regularizado o cumprimento das determinações previstas no "Plano de Contas", sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis e comunicadas as autoridades competentes.

65. Finalmente, os notificantes informam que já foram adotadas as medidas judiciais cabíveis para exigir os valores em atraso, devidos aos Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, com referência às obrigações previstas INSTRUMENTO DE NÃO CONCORRÊNCIA SUGF e seus aditivos.

66. Apesar disso, os Srs. PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA aguardarão a data acima referida, de 10 (dez) de setembro de 2012, antes de tomarem quaisquer outras medidas com referência aos direitos e obrigações indicados na PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA e respectivos aditivos.

67. De todo modo, os mesmos ressaltam, desde já, que se consideram ludibriados em sua boa-fé pela conduta dos notificados, pois sempre assinaram os aditamentos solicitados, e vinham aguardando uma solução negociada e célere para as gravíssimas questões acima denunciadas, o que até hoje não ocorreu.

68. Por fim, os notificantes requerem que, após intimados os notificados, sejam-lhes restituídos os presentes autos, independentemente de traslado e, dando à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), informam que seus patronos recebem intimações no endereço constante do timbre desta petição.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.

Daltro de Campos Borges Filho  
OAB/RJ 36.910

Leonardo Marins  
OAB/RJ 168.281

Antonio Pedro Garcia de Souza  
OAB/RJ 166.494

2 - Cópia de Ação Ordinária distribuída em 10/04/2013, de autoria da SUGF, Paulo Gama, Luiz Gama, contra a Galielo, Izmir, W.Educacional, Marco André, Assespa, ICI, APME, Ronald Levisonh, Adenor Gonçalves, Alex Porto, preconizado processo tem o objetivo de Indisponibilizar os imóveis da ASSESPA em razão de preservar o pagamento de passivos da SUGF. Houve Antecipação de Tutela, que segue em anexo.

002390



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

002391

Processo Nº 0119448-08.2013.8.19.0001

TJ/RJ - 18/04/2013 11:07:48 - Primeira Instância - Distribuído em 10/04/2013

**Comarca da Capital** 21ª Vara Cível  
Cartório da 21ª Vara Cível

**Endereço:** Erasmo Braga 115 sala 301 D  
**Bairro:** Castelo  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 4º Ofício de Registro de Distribuição  
**Assunto:** Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral; Responsabilidade Civil; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Multa Cominatória Ou Astreintes/ Liquidação / Cumprimento / Execução

**Classe:** Procedimento Ordinário

**Autor** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outro(s)...

**Réu** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A e outro(s)...

*Listar todos os personagens*

**Advogado(s):** RJ036910 - DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 18/04/2013  
**Folhas do DJERJ.:** 110/116

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 17/04/2013

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 15/04/2013

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 15/04/2013  
**Descrição:** 1- Venham os recolhimentos faltantes em dez dias; 2- Considerando a complexidade do contrato estabelecido entre as partes, o princípio constitucional do contraditório que deve, por regra permear as relações jurídicas, s...

**Documentos Digitados:** Ver íntegra do(a) Despacho  
Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 15/04/2013  
**Juiz:** ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** Não há.

**Local da organização interna:** Estante K\_ Piso

**Localização na serventia:** Estante K\_ Piso

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

**TIPO**

**Autor**

**Autor**

**Autor**

**Advogado**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**PERSONAGEM**

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

LUIZ ALFREDO DA GMA BOTAFOGO MUNIZ

(RJ036910) DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A

IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA

W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA

MARCIO ANDRE MENDES COSTA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO

INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA

ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RONALD GUIMARAES LEVINSOHN

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS

ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS

**002392**

Processo nº: 0119448-08.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Recebo os embargos, por serem tempestivos e lhes dou parcial provimento, para reconsiderar a decisão de fls. 703, itens 2 e 3, que determinou a emenda do feito, tendo em vista os esclarecimentos prestados quanto a natureza declaratória de alguns pedidos, podendo delimitar-se, em caso de procedência, a responsabilidade das rés em fase de liquidação de sentença, bem como promover-se a execução específica das obrigações de fazer; considerando ainda ser o próprio contrato celebrado entre as partes, o qual se busca a obrigação de fazer, ilíquido e genérico. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, considerando a urgência alegada pela parte autora, bem como novos documentos e fatos trazidos aos autos, passo a examiná-lo. Requer a parte autora a concessão de antecipação de tutela para que se determine aos réus o imediato cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.1 da promessa de cessão de manutenção da UGF, de modo que os réus sejam solidariamente compelidos a se apresentarem nos diversos processos judiciais de responsabilidade da Galileo, assumindo integralmente todos os passivos da SUGF e a substituírem as garantias reais e pessoais prestadas pela SUGF, Paulo Gama e Luiz Alfredo, sob pena de multa diária, além da decretação de indisponibilidade dos bens imóveis da ASSEPA, sob as matrículas 51.389, 51.390, 240.661, junto ao 9º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, até a superação da crise econômico financeira da Galileo, notadamente com a quitação ou repactuação de seus débitos trabalhistas e fiscais, por meio de aprovação e implemento do plano do PROIES, a fim de assegurar a eficácia do provimento judicial futuro e tutelar o interesse dos autores, na qualidade de credores da companhia e seus garantes. Às fls. 674, foi aditada a inicial para incluir o pedidos de expedição de ofício ao 5º Registro de Imóveis e ao 9º Registro de Imóveis para averbar a existência desta ação junto aos imóveis inscritos sob as matrículas mencionadas, requerendo que na hipótese de não apreciação da tutela ou de indeferimento da indisponibilidade dos bens, seja determinado a ASSEPA, a APME, a ICI e a Ronald Levinshon que se abstenham de celebrar qualquer novo instrumento público ou particular entre si, visando transferir, onerar ou gravar a qualquer título, os imóveis, para impedir esvaziamento de patrimônio. Decido. Diante da pluralidade de réus e da dificuldade de citação de um deles em outros processos junto a outros Juízos, demonstrada pela parte autora, mostra-se necessária a verificação dos pedidos de antecipação de tutela anteriormente a citação, considerando ainda que os autores vem sendo acionados judicialmente pelos débitos contraídos pela GALILEO. Entendo que presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela de forma parcial. A concessão da antecipação de tutela quanto ao pedido de que se determine aos réus o imediato cumprimento das obrigações previstas na cláusula 3.1 da promessa de cessão de manutenção da UGF, de modo que os réus sejam solidariamente compelidos a se apresentarem nos diversos processos judiciais de responsabilidade da Galileo, assumindo integralmente todos os passivos da SUGF, embora prevista contratualmente, seria dotada de irreversibilidade, além de não impedir que os juízos em que as ações tramitassem entendessem pela responsabilidade solidária da parte autora, possuindo o contrato de cessão e suas cláusulas validade apenas entre os contratantes, sem atingir terceiros. A concessão de tal medida sem a oitiva da parte contrária e sem dilação probatória poderia gerar confusão jurídica e seria totalmente inócua diante do acima exposto, além de ser possível a parte autora que requeira em cada Julzo em que for acionada a aplicação no caso concreto da cláusula contratual acima mencionada, decisão que ficaria a cargo do Juízo acionado, mostrando-se necessária a dilação probatória, motivo pelo qual indefiro, por ora tal pedido. No que tange ao pedido de substituição das garantias reais e pessoais prestadas pela SUGF, Paulo Gama e Luiz Alfredo, igualmente necessária a dilação probatória, embora seja cláusula constante do contrato, igualmente havendo o perigo da irreversibilidade da medida, acaso deferida no início da lide. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao 5º Registro de Imóveis e ao 9º Registro para averbar a existência desta ação junto aos imóveis inscritos sob as matrículas 93.832, 95.606, 98.588, 51.389, 51.390 e 240.661, para que terceiros não possam alegar futuro desconhecimento, presentes os requisitos para a concessão da medida, uma vez que há verossimilhança nas alegações, diante da possibilidade de os imóveis serem objeto de alienação e perigo na demora da decisão, caso em que terceiros adquirentes poderão alegar no futuro desconhecimento deste feito e de seu objeto. Diante da farta documentação juntada, bem como dos últimos acontecimentos que tomaram conta da mídia envolvendo as duas instituições educacionais mantidas pela Galileo e a possível confusão patrimonial que vem sendo causada em decorrência da administração das duas instituições, havendo indícios de operação fraudulenta envolvendo imóveis de grande vulto, que podem garantir futura execução, com esvaziamento patrimonial da ré, o que viria a prejudicar não só a parte autora, mas outros credores, entendo por bem não tornar os imóveis inscritos sob as matrículas 51.389, 51.390 e 240.661 indisponíveis junto ao RGI, decisão que necessitaria de dilação probatória. Por cautela, no entanto, entendo que o pedido subsidiário deve ser deferido em sede de antecipação de tutela, presentes a verossimilhança das alegações, diante de todos os contratos envolvendo as partes nos autos, com expressa menção aos imóveis e seus valores, as datas e a atual situação das Instituições, bem como o perigo na demora da decisão final, uma vez que se alienados ou cedidos os imóveis a uma das rés, poderá haver esvaziamento do patrimônio, com eventual impossibilidade de cumprimento pelas rés das obrigações em caso de procedência do pedido. Pelo que defiro parcialmente a antecipação de tutela para: 1) Determinar a expedição de ofício ao 5º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro para averbar a existência desta ação junto aos imóveis inscritos sob as matrículas 93.832, 95.606, 98.588 e ao 9º Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro para averbar a existência desta ação junto aos imóveis inscritos sob as matrículas 51.389, 51.390 e 240.661; 2) Para determinar aos réus ASSEPA ( Associação Educacional São Paulo Apóstolo), APME ( Associação para a modernização da Educação), ao ICI ( Instituto Cultural de Ipanema) e a Ronald Levinshon que se abstenham de celebrar qualquer novo instrumento público ou particular entre si, visando transferir, onerar ou gravar a qualquer título, os imóveis sob as matrículas 51.389, 51.390 e 240.661, junto ao 9º Registro de Imóveis para impedir esvaziamento de patrimônio até novo pronunciamento do Juízo. P.I. Citem-se.

# FCDG

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS

002394

22

Luiz Bernardo Rocha Gomide  
Daltro de Campos Borges Filho  
Marcelo Roberto Ferro  
José Roberto de Castro Neves  
Alice Moreira Franco  
Eduardo Pecoraro  
Pedro de Alencar Machado  
Luciano Gouvêa Vieira  
Marcos Pitanga Ferreira  
Gustavo Birenbaum

Marcelo Lopes  
Pedro Ivo Bobsin  
Rodrigo Barreto Cogo  
Simone Barros  
Daniel de Andrade Levy  
Francisco Gracindo  
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra  
Paulo Renato Jucá  
Thiago Peixoto Alves  
Karina Goldberg Britto

Emiliano di Cavalcanti Veiga  
Francisco Paulo De Crescenzo Marino  
Gabriel Ribeiro-Prudente  
Antonio Pedro Garcia de Souza  
Leonardo Marins  
Felipe Fernandes Basto  
Ryan David Braga da Cunha  
Miguel Wehrs Fleichman  
Natália Mizrahi Lamas

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO URGENTE  
PEDIDO DE LIMINAR

GRERJ Eletrônica nº 40309731198-06

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO ("SUGF"), com sede, nesta cidade, na Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA ("PAULO GAMA"), brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 992.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.336.087-49, residente e domiciliado, nesta cidade, com escritório na Av. Marechal Câmara, nº 160, sala 1437, Centro, e LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, ("LUIZ ALFREDO") brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 184383-7, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.481.027/53, residente e domiciliado, nesta cidade, com escritório na Av. Marechal Câmara, nº 160, sala 1437, Centro, vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (doc. 1), propor ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, contra GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. ("GALILEO"), com sede, nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59 (doc. 2); IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA. ("IZMIR"), com sede, nesta cidade, na Av. Rio Branco, nº 114, sala 902, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.801.734/0001-96 (doc. 3); W EDUCACIONAL EDITORA E CURSO LTDA. ("W EDUCACIONAL"), com

FE011948-08.2013.8.19.0001 Sort 1004131751 CV21 21335

sede, na Cidade de Brasília – DF, no SBS, Quadra 2, Bloco E, nº 12, Sala 206, sobreloja, Parte F2, Sala Sul, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.682/0001-73 (doc. 4); MARCIO ANDRÉ MENDES COSTA (“MARCIO ANDRÉ”), brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 74.823, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.982.897-80, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa; ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (“ASSESPA”), com sede, nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº 140, Méier, inscrita no CNPJ/MF sob 34.150.771/0001-87 (doc. 5); INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA (“ICI”), com sede, nesta cidade, na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, Casa 8, Gávea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.150.771/0001-87 (doc. 6); ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO (“APME”), com sede, nesta cidade, na rua Osório Duque Estrada, nº 63, Casa 8, Gávea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.669.638/0001-70 (doc. 7); RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN (“RONALD LEVINSOHN”), brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 3.023, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.172.417-53, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada, nº 63, Casa 8, Gávea; ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS (“ADENOR” ou “ACIONISTA CONTROLADOR DA GALILEO”), brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.44067-7, expedida pela CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.422.157-36, com endereço na Av. Rio Branco, nº 99, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro; e ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS (“ALEX PORTO” ou “PRESIDENTE DA GALILEO”), brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 61.937 e no CPF sob o nº 714.512.267-72, com endereço na Av. Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, pelos seguintes fundamentos, de fato e de direito, que passam a expor:

### SUMÁRIO DO LITÍGIO

1. A SUGF, PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO vêm sendo intensa e diuturnamente lesados pelos réus, que, ignorando as disposições do contrato firmado entre os autores e a GALILEO, e levando adiante uma administração ruinosa da citada companhia, locupletaram-se e praticaram uma carreira de ilegalidades.

2. As obrigações impostas à GALILEO e aos outros réus compreendem, dentre outras, a assunção dos passivos da SUGF e a proteção de PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO, contra demandas e cobranças de terceiros, mantendo-lhes indenés e isentos de responsabilidade. Porém, os réus não só vêm descumprindo esses deveres, com negligência e dolo, valendo-se dos veículos societários e associativos aqui indicados, como vêm buscando esvaziar o patrimônio da GALILEO, em prejuízo de todos os seus credores, notadamente dos autores.

3. Como será demonstrado, mediante provas insofismáveis, todos os réus são ou foram parte desse negócio jurídico e dos atos subsequentes, neles figuraram como garantidores, eram (ou são) controladores (diretos ou indiretos) e administradores da GALILEO, ou, ainda, são beneficiários (diretos ou indiretos) de condutas fraudulentas e ilícitas, repita-se, em prejuízo aos créditos e direitos dos autores.

4. Assim, impositiva a intervenção do Poder Judiciário, mediante a propositura desta demanda e do pedido de tutela antecipada visando a obter: (i) a imposição de multa cominatória, caso persista o descumprimento das obrigações (a) de assunção e/ou equacionamento dos passivos da SUGF e (b) de proteção de PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO; e (ii) em caráter cautelar incidental (art. 273, §7º, do CPC), a indisponibilidade de determinados bens imóveis, até que seja superada a situação de crise econômico financeira da GALILEO, a fim de evitar a consumação do seu esvaziamento patrimonial (medida essencial para a eficácia do provimento jurisdicional futuro).

5. A situação torna-se ainda mais dramática no momento em que, nesse ano de 2013, a GALILEO nem sequer vem pagando suas despesas operacionais mínimas, convive com uma greve que impediu o regular início das atividades acadêmicas e sua administração prima pela absoluta falta de transparência como adiante se evidencia (cf. itens 28 a 50, *infra*).

6. Diante desses fatos e das circunstâncias envolvendo o conluio fraudulento dos réus, os demandantes confiam em que esse MM. Juízo concederá a liminar

mencionada e, ao final, declarará a exigibilidade das obrigações assumidas pela GALILEO (e demais garantidores do negócio), bem como sustará a eficácia de eventuais contratos, ou negócios jurídicos lesivos à GALILEO, condenando solidariamente os réus (em decorrência dos atos ilícitos e do conluio fraudulento) ao pagamento de indenização pelos danos materiais e morais causados aos autores.

O NEGÓCIO COM A GALILEO  
CESSÃO DE MANTENÇA DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO

7. Desde a sua fundação, em 1939, a Universidade Gama Filho ("UGF") foi mantida pela primeira autora, SUGF, associação sem fins lucrativos, que detinha a outorga autorizativa educacional da instituição junto ao Ministério da Educação. A título de esclarecimento, convém frisar que as instituições privadas de educação superior (tais como a UGF), denominadas "mantidas", são entes despersonalizados, nos termos dos arts. 16, inciso II<sup>1</sup>, e 19, inciso II<sup>2</sup>, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Portanto, as mesmas têm de ser administradas por pessoas físicas ou jurídicas, denominadas "mantenedoras", as quais respondem por todas as suas obrigações.

8. Em 24.12.10, a SUGF, PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO GAMA, ora demandantes, celebraram com a GALILEO "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Sobre Manutenção de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos Sobre Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada de Opção de Compra de Ações e Outras Avenças" ("PROMESSA DE CESSÃO DE MANTENÇA DA UGF" — doc. 8).

<sup>1</sup> "Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: (...) II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;"

<sup>2</sup> "Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (...) II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado."

9. Na ocasião, os réus IZMIR, W EDUCACIONAL e MÁRCIO-ANDRÉ figuraram como garantidores do negócio (cf. Cláusula 3.1, alínea "c", do doc. 8), respondendo solidaria, integral e ilimitadamente por todos os passivos da SUGF, e obrigando-se, também, a proteger PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO — nos mesmos moldes impostos à GALILEO.

10. Nesse sentido, transcrevam-se os termos da cláusula 3.1 da PROMESSA CESSÃO DE MANTENÇA DA UGF (doc. 8), pela qual GALILEO, IZMIR, W EDUCACIONAL e MARCIO ANDRÉ obrigaram-se a assumir, integral e ilimitadamente, as responsabilidades pelos passivos da SUGF, independentemente de sua natureza:

"CLÁUSULA III – DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E FORMA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PASSIVO.

3.1. A GALILEO e os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram expressamente que:

a) têm conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômica-financeira da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e da premente necessidade de aporte de capital na mesma que se fará na forma e temporalidade definidas no parágrafo único da clausula 3.3. retro, e, especialmente, da existência de procedimentos administrativos questionando a natureza de entidade beneficente de assistência social da associação mantedora o que propicia à fruição da imunidade e insenção de tributos e contribuições previdenciárias;

(...)

c) assumem, integral e ilimitadamente, a responsabilidade por quaisquer obrigações passivas, inclusive ocultas, passadas, atuais ou futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial, contingentes ou outras que não sejam de conhecimento das partes no presente momento.

d) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS SUGF de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente dos Passivos e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS SUGF sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou



que estes tiverem de suportar, pessoalmente, em decorrência dos Passivos de qualquer natureza, originados da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, observado que os ASSOCIADOS SUGF deverão ser devidamente notificados pela GALILEO a respeito de tal responsabilidade, obrigação ou contingência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação e/ou citação do(s) referido(s) ASSOCIADOS SUGF" (doc. 8 - grifou-se)

11. Como se nota, os réus GALILEO, IZMIR, W EDUCACIONAL e MARCIO ANDRÉ comprometeram-se a: (i) aportar o capital necessário ao regular desenvolvimento da UGF; (ii) assumir integral e ilimitadamente a responsabilidade por qualquer obrigação passiva decorrente da atividade fim da instituição; (iii) liquidar todo e qualquer passivo da referida entidade, oculto ou não; e (iv) manter a SUGF e seus associados (no caso, PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO), todos autores desta demanda, isentos e indenizados de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências decorrentes dos passivos pertinentes à SUGF.
12. Além dessas obrigações, GALILEO, IZMIR, W EDUCACIONAL e MARCIO ANDRÉ também se comprometeram a promover a substituição de todas as garantias pessoais e reais prestadas em favor da SUGF:

"f) promoverão a substituição de todas as garantias pessoais e reais prestadas pelos ASSOCIADOS SUGF e/ou empresas da qual participem em favor da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO nas obrigações contraídas em nome desta, seja de que natureza forem, no prazo definido no no parágrafo único da cláusula 3.3. abaixo. Caso os credores, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, não concordarem com a substituição, a GALILEO terá o mesmo prazo definido na cláusula 3.3. abaixo, para liquidação da obrigação pré-assumida pelos ASSOCIADOS SUGF, de modo a não sujeitar os ASSOCIADOS SUGF a qualquer abalo de crédito ou qualquer outro constrangimento pelo não pagamento das obrigações neste item assumidas pela GALILEO. O prazo estabelecido nesta cláusula não se aplica a eventuais garantias prestadas em executivos fiscais e/ou parcelamento de Tributos, enquanto devidamente honrados nos precisos termos deste Contrato." (doc. 8)

13. Portanto, é inequívoco que, ao regularem a transferência da manutenção da UGF, os autores pactuaram que GALILEO, IZMIR, W EDUCACIONAL e MARCIO ANDRÉ

08

002400

7

passariam a ser integralmente responsáveis por manter não apenas a SUGF, mas também PAULO GAMA e LUIZ ALFREDO, isentos e indenados das garantias prestadas em favor desta instituição.<sup>3</sup>

14. Em um primeiro momento, a cessão de manutenção da UGF para a GALILEO foi um estrondoso sucesso, a ponto de viabilizar captação de cerca de R\$ 100 milhões no mercado, através de uma emissão de debêntures realizada em fevereiro de 2011 (doc. 10). Essa medida, precedida da indispensável auditoria, estruturação e *rating* por empresas renomadas (doc. 11), tinha como premissa a hígidez financeira da UGF e a sua indiscutível viabilidade econômica. De fato, a UGF sempre dispôs de notória reputação no meio acadêmico.

15. Ocorre que, pouco depois dessa exitosa operação, e a despeito dos vultosos recursos amealhados pela emissão de debêntures, os réus IZMIR e MARCIO ANDRÉ — ex-controladora e ex-gestor da GALILEO, respectivamente —, deram início a uma série de descalabros na administração da companhia. Através de manobras emulativas e práticas lesivas aos interesses da sociedade, de seus credores e da UGF, os mesmos, a partir de agosto de 2011, criaram dolosamente um quadro de constantes prejuízos à GALILEO.

#### MANOBRA EMULATIVA TENTATIVA DE GOLPE E FRAUDE

16. Meses após ajustar a transferência de manutenção da UGF, a GALILEO resolveu negociar a aquisição de outra instituição de ensino superior, o Centro Universitário da Cidade ("UNIVERCIDADE"), junto à ASSESPA, associação que detinha a

<sup>3</sup> Posteriormente, em razão de suposta dificuldade da GALILEO para aportar recursos, foram celebrados aditivos à PROMESSA DE CESSÃO DE MANUTENÇÃO DA UGF (doc. 9), os quais buscaram apenas a repactuação de prazos para cumprimento de determinadas obrigações. De toda forma, a GALILEO e sua controladora, IZMIR, permaneceram obrigados a manter os demandantes isentos e indenados de qualquer passivo oriundo da atividade fim da instituição.

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, encerro o 12º volume destes autos , contendo 2400 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 03 de 12 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão  
*M. Amm*